

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 0021-2019

Início Tramitação 15-10-2019

Ementa

Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 752/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

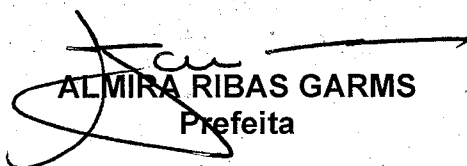
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 021/2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/VAF/MVR/kes/ammm
QF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
28.229 15/10/2019 14:08:04
Responsável: 

* Legislação referenciada consta de mídia digital (CD-R).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 021, de 10 de outubro de 2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Esta propositura decorre do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo. O TAC prevê a Reforma Administrativa e a revisão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, além da revisão dos Estatutos dos Servidores Municipais, do Magistério e da Guarda Municipal.

Pelo que consta, em 2016, a Administração anterior encaminhou ao Ministério Público projetos elaborados por empresa contratada para esse fim. Esta Administração, ao assumir o mandato e tomar conhecimento do teor dos projetos entrou em contato com o Ministério Público e iniciou tratativas sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo concedido prazo a esta Administração para as deliberações e aperfeiçoamentos necessários.

Os projetos elaborados pela empresa contratada pela Administração anterior tratavam de uma revisão da legislação municipal não contemplando os estudos de impacto orçamentário e financeiro e outros desdobramentos decorrentes. Esta Administração, ao analisar os projetos e o impacto orçamentário e financeiro decorrente constatou que os mesmos, da forma como estavam, eram totalmente inviáveis.

Assim, esta Administração recorreu ao suporte de assessoria especializada, para revisão dos projetos apresentados ao Ministério Público, elaboração de estudos mais aprofundados sobre o impacto orçamentário e financeiro e de atendimento às exigências do TAC.

Durante o processo de revisão, esta Administração instituiu Comissões Especiais, integradas por servidores municipais representantes dos diversos órgãos da Prefeitura, da Guarda Municipal, da Educação Municipal, da Câmara Municipal e do Instituto Municipal de Seguridade Social; representantes da direção e área jurídica do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e da área jurídica da Prefeitura e Câmara, para acompanhamento do processo de revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Estatuto do Magistério Público Municipal e do Estatuto da Guarda Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

03
10/11

Do processo de revisão resultaram 5 (cinco) proposições:

- 1) Reorganização do Regime Jurídico e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- 2) Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- 3) Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Municipal;
- 4) Reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal;
- 5) Reorganização do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais (**esta proposição**).

Em julho de 2018, as proposições de revisão foram protocoladas no Legislativo Municipal. Após análise e vários apontamentos realizados, as proposições foram retiradas em setembro de 2018 para adequações. As adequações foram feitas, resultando nesta proposição.

Nesse contexto, esta proposição tem como objetivo reorganizar o **Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais**.

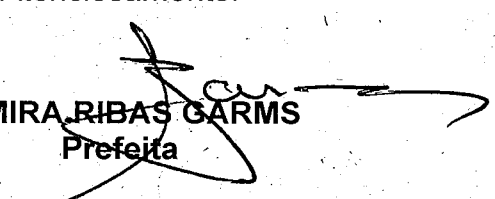
Os vários dispositivos que estabelecem e disciplinam o **Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais** foram revisados e aperfeiçoados, conforme a legislação vigente e as demandas atuais do serviço público.

Destacam-se, os dispositivos que tratam do **Quadro de Pessoal da Prefeitura, do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dos requisitos de provimento e atribuições dos cargos comissionados, efetivos e de agentes políticos (Secretário Municipal)**, além de outros.

Os custos de implantação desta proposição e das demais proposições correlatas constam do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pelo Departamento de Administração e Finanças, que acompanha este projeto de lei complementar.

Posto isto, submetemos esta proposição a essa Câmara Municipal e solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação da matéria.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

04
1970

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS.....	1
CAPÍTULO I.....	1
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	1
CAPÍTULO II.....	2
DOS CONCEITOS.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DA ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.....	3
Seção I.....	3
Da Estrutura do Quadro de Pessoal.....	3
Seção II.....	3
Do Provimento.....	3
Seção III.....	4
Da Lotação.....	4
Seção IV.....	4
Dos Vencimentos e Remuneração.....	4
Seção V.....	5
Da Jornada de Trabalho.....	5
Seção VI.....	5
Das Atribuições.....	5
Seção VII.....	6
Da Avaliação de Desempenho.....	6
Seção VIII.....	7
Da Capacitação e Qualificação.....	7
Seção IX.....	7
Das Funções de Confiança.....	7
TÍTULO III.....	7
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO.....	7
Seção I.....	7
Das Denominações, Quantidades e Referências de Cargos em Comissão.....	7
Seção II.....	8
Dos Vencimentos e Subsídios de Cargos em Comissão.....	8
Seção III.....	9
Da Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão.....	9



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

05
917

Seção IV.....	9
Dos Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão.....	9
TÍTULO III.....	10
DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	10
CAPÍTULO II.....	10
DA ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS.....	10
Seção I.....	10
Das Denominações, Quantidades e Referências de Cargos Efetivos.....	10
Seção II.....	10
Dos Vencimentos de Cargos Efetivos.....	10
Seção III.....	11
Da Jornada de Trabalho de Cargos Efetivos.....	11
Seção IV.....	11
Dos Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos Efetivos.....	11
Seção V.....	12
Do Enquadramento.....	12
TÍTULO III.....	12
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	12
CAPÍTULO I.....	12
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	12
CAPÍTULO II.....	12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I.....	14
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO.....	14
ANEXO II.....	15
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS.....	15
ANEXO III.....	19
TABELAS DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE CARGOS EM COMISSÃO.....	19
ANEXO IV.....	21
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS.....	21
ANEXO V.....	23
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E TRANSFORMADOS.....	23
ANEXO VI.....	25
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS.....	25
ANEXO VII.....	26
CARGOS EFETIVOS CRIADOS.....	26
ANEXO VIII.....	27
CARGOS EFETIVOS TRANSFORMADOS.....	27



06
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO IX.....	29
CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA.....	29
ANEXO X.....	30
CARGOS EFETIVOS VAGOS EXTINTOS.....	30
ANEXO XI.....	33
JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS EM COMISSÃO.....	33
ANEXO XII.....	34
REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO.....	34
ANEXO XIII.....	51
JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS EFETIVOS.....	51
ANEXO XIV.....	54
REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS.....	54
ANEXO XV.....	166
JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA.....	166
ANEXO XVI.....	167
REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA.....	167



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º O Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fica reorganizado nos termos desta lei complementar, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação profissional;
- IV - qualidade e eficiência no cumprimento das obrigações do cargo;
- V - vinculação do servidor ao dever de planejar e proatividade na solução de demandas institucionais.

§ 1º Este Plano de Cargos e Vencimentos contempla os servidores públicos municipais da Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, não se aplicando aos servidores do Magistério Público Municipal e da Guarda Municipal, cujos cargos, carreiras e vencimentos serão estabelecidos por legislação própria.

§ 2º Os servidores públicos da Administração Indireta, integrantes do Instituto Municipal de Seguridade Social, também terão cargos, carreiras e vencimentos estabelecidos por legislação própria.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 2 de 186

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei complementar, considera-se:

I - servidor público: o agente que exerce função pública, com vínculo empregatício, a integrar o quadro funcional do Município;

II - cargo público: o lugar dentro da administração funcional que conta com conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na Estrutura Organizacional, que devem ser cometidas por servidor;

III - cargo público de carreira: declarado em lei de provimento efetivo, ocupado por servidores previamente aprovados em concurso público;

IV - função de confiança: conjunto de atribuições especiais dadas ao agente ocupante de cargo público previamente estabelecido, cujo vínculo transitório de confiança estabelecido com a administração se dá em razão do desempenho de atividade de chefia, direção ou assessoramento;

V - cargo em comissão: espécie de cargo público que se constitui em conjunto unitário de competências, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, cujo desempenho se dá no exercício de atividade de chefia, direção ou assessoramento, podendo ser de:

a) de recrutamento amplo: subespécie de cargo em comissão, cujo agente a ser investido não integra o quadro de cargos efetivos da Prefeitura, sendo escolhido em razão de aptidões técnicas e pelo vínculo de confiança estabelecido com a Administração Municipal; ou

b) de recrutamento restrito: subespécie de cargo em comissão, cujo agente a ser investido integra previamente o quadro de cargos efetivos da Prefeitura, conforme parâmetro mínimo legalmente estipulado, sendo escolhido em razão de aptidões técnicas e pelo vínculo de confiança estabelecido com a Administração Municipal;

VI - vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

VII - remuneração: soma do vencimento básico com o conjunto de vantagens especiais, de caráter remuneratório, percebido pelo servidor em razão da prestação de serviços ao Município;

VIII - vantagens pecuniárias: parcelas pecuniárias acrescidas ao vencimento básico em razão de condição fática previamente estabelecida em lei;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 3 de 186

IX - indenizações: montante pecuniário de caráter não remuneratório para fazer face aos gastos do servidor na execução de seus serviços por efeito das atribuições do cargo;

X - referência: posição alfanumérica do cargo na hierarquia da tabela de vencimentos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Prefeitura está estruturado em:

I – Quadro de Cargos em Comissão; e

II – Quadro de Cargos Efetivos.

Seção II

Do Provimto

Art. 4º Os cargos efetivos serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido em qualquer caso, rigorosamente a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Art. 5º Para preenchimento dos cargos efetivos vagos serão rigorosamente observados:

I - os requisitos mínimos constantes da descrição de cargos e funções;

II - os requisitos adicionais estabelecidos nos respectivos editais de concurso; e

III - os requisitos constitucionais.

Art. 6º Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, para atribuições de direção, chefia e assessoramento, por conveniência e necessidade da municipalidade.

Art. 7º Deverão ser escolhidos, para provimento de cargos em comissão, preferencialmente, aqueles agentes que preencherem os requisitos específicos do cargo.

Art. 8º O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ser designado para



10
1070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 4 de 186

cargo em comissão ficará afastado de seu cargo efetivo de lotação inicial, resguardado o direito de retorno ao cargo de origem quando de seu desligamento do cargo em comissão.

Seção III

Da Lotação

Art. 9º. A lotação de cargos e funções nos órgãos públicos municipais do Poder Executivo será estabelecida por portaria da autoridade competente, observadas as respectivas necessidades.

§ 1º O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2º Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente, conforme regulamentação específica a ser estabelecida.

Seção IV

Dos Vencimentos e Remuneração

Art. 10. Os vencimentos mensais aos servidores públicos municipais estão fixados em moeda corrente oficial, por cargo e referência.

§ 1º A remuneração do servidor efetivo se constitui da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias advindas de condições fáticas específicas conforme o estabelecido em lei.

§ 2º. O servidor efetivo investido em cargo em comissão receberá a diferença entre seu vencimento e o vencimento do cargo em comissão.

§ 3º As vantagens decorrentes de seu cargo efetivo serão calculadas tomando como base o vencimento do cargo efetivo somado à diferença do cargo em comissão a que foi nomeado.

§ 4º O servidor efetivo investido em cargo em comissão poderá optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 5º O atual vencimento do servidor é irredutível.

Art. 11. Os ocupantes de cargos em comissão de recrutamento amplo não farão jus ao recebimento de adicional de progressão salarial ou qualquer outro tipo de gratificação ou vantagem pecuniária de caráter remuneratório que venha a ser instituído em caráter geral, salvo as seguintes vantagens indenizatórias, quando



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 5 de 186

cabíveis:

I – diárias;

II – indenização por transporte.

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Art. 12. A jornada normal de trabalho do servidor público municipal será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13. Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal.

Art. 14. A compensação de horários será facultada ao servidor público municipal, conforme condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 15. Fica vedada a realização de jornada de trabalho em desacordo com o estabelecido nesta lei complementar, cabendo aos órgãos de gestão zelar pelo cumprimento deste dispositivo e notificando as autoridades competentes em caso de eventual descumprimento.

Art. 16. Para os serviços que exijam atividades contínuas poderá ser adotado regime de turnos de trabalho e escalas de revezamento, mensalmente organizados, sem comprometimento da jornada regular do cargo.

Art. 17. Nos casos excepcionais de alteração da jornada de trabalho por leis federais, eventualmente estabelecida para determinada categoria profissional, poderão ser adotadas jornadas diversas das estabelecidas nesta lei complementar, mediante Decreto do Prefeito.

Seção VI

Das Atribuições

Art. 18. As atribuições dos servidores públicos municipais correspondem à descrição do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo em que esteja investido, estabelecidas nesta lei complementar, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações próprias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

12
DMP

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 6 de 186.

Seção VII

Da Avaliação de Desempenho

Art. 19. A Avaliação de Desempenho tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade, eficiência do serviço e valorização do servidor público.

Art. 20. A avaliação do desempenho constituirá em processo anual e sistemático de aferição individual do desempenho do servidor e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação **ou como critério para a evolução funcional, se for o caso.**

§ 1º. O Sistema de Avaliação do Desempenho é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o disposto no **§ 4º do art. 41 da Constituição Federal** e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de programação de ações de capacitação e qualificação **ou como critério para a evolução funcional, se for o caso.**

§ 2º O processo de avaliação do desempenho contemplará os seguintes quesitos

- I – aptidão;
- II – assiduidade;
- III – dedicação ao serviço;
- IV – disciplina;
- V – relacionamento interpessoal.

§ 3º Todo servidor será cientificado, por escrito, do resultado de sua avaliação de desempenho.

Art. 21. A coordenação e supervisão do processo de avaliação do desempenho competem à Secretaria Municipal de Administração junto a cada Secretaria.

Art. 22. As demais disposições sobre a avaliação de desempenho serão regulamentadas por ato expedido pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 7 de 186

Seção VIII

Da Capacitação e Qualificação

Art. 23. O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamento específico, programa de capacitação e qualificação dos servidores públicos municipais, visando atender às necessidades do cargo ou função e melhorar os indicadores de eficiência e qualidade dos serviços públicos municipais.

Seção IX

Das Funções de Confiança

Art. 24. As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e contarão com gratificação pelo seu exercício, caso venham a ser instituídas por lei específica.

TÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. Este título e os respectivos anexos definem o Quadro de Cargos em Comissão, suas denominações, quantidades, referências, vencimentos, subsídios, jornadas de trabalho, descrição, requisitos, atribuições e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO

Seção I

Das Denominações, Quantidades e Referências de Cargos em Comissão

Art. 26. As denominações, quantidades e referências de cargos em comissão constam do ANEXO I – Quadro de Cargos em Comissão, estruturado em:

I - Quadro 1 - Denominação, Quantidade e Referência de Cargos em Comissão (Direção, Chefia e Assessoramento);

II - Quadro 2 - Denominação, Quantidade e Subsídio de Cargos em Comissão (Agentes Políticos / Direção Superior);

III - Quadro 3 - Denominação, Quantidade e Subsídio de Cargos em Comissão (Agentes Honoríficos).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 8 de 186

§ 1º Do total de cargos em comissão, constante do Quadro 1 - Cargos em Comissão (Direção, Chefia e Assessoramento), 75% (setenta e cinco por cento) será preenchido obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º Os cargos em comissão de agentes políticos correspondem, automaticamente, aos cargos de direção superior da estrutura organizacional da Prefeitura, reorganizada por legislação própria.

§ 3º Os cargos em comissão criados e transformados, cujas vagas integram o ANEXO I, constam do ANEXO V – Cargos em Comissão Criados e Transformados.

§ 4º Os cargos em comissão extintos constam do ANEXO VI – Cargos em Comissão Extintos.

Seção II

Dos Vencimentos e Subsídios de Cargos em Comissão

Art. 27. Os vencimentos e subsídios dos cargos em comissão constam do ANEXO III - Tabelas de Vencimentos e Subsídios de Cargos em Comissão, estruturado em:

I - Tabela 1 – Vencimentos de Cargos em Comissão (Direção, Chefia e Assessoramento);

II - Tabela 2 – Subsídios de Cargos em Comissão (Agentes Políticos / Direção Superior);

III - Tabela 3 – Subsídios de Cargos em Comissão (Agentes Honoríficos).

§ 1º Os cargos em comissão de agentes políticos são remunerados conforme o previsto em lei específica, de iniciativa privativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio do regime de subsídio, segundo os parâmetros estabelecidos nos arts. 87 e 88 da Lei Orgânica do Município, e art. 37, X e XI, e art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 2º O Secretário Municipal terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio.

§ 3º Os Secretários Municipais terão direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, acrescidas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

§ 4º Quando o servidor efetivo for nomeado para o cargo de Secretário Municipal, o mesmo deverá optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo de Secretário Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 9 de 186

§ 5º Aplicam-se aos Secretários Municipais todas as demais normas que disciplinam as férias dos servidores públicos municipais.

Seção III

Da Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão

Art. 28. A jornada de trabalho de cargos em comissão está estabelecida no ANEXO XI - Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão, estruturado em:

I - Quadro 1 - Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão (Direção, Chefia e Assessoramento);

II - Quadro 2 - Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão (Agentes Políticos / Direção Superior);

III - Quadro 3 - Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão (Agentes Honoríficos).

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos cargos em comissão de agentes honoríficos:

I - tem características de regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurnos, noturnos e fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;

II - exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

III - além de outras disposições estabelecidas em legislação própria.

Seção IV

Dos Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão

Art. 29. A descrição, requisitos e atribuições dos cargos em comissão constam do ANEXO XII - Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão, estruturado em:

I - Relação A - Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão (Direção, Chefia e Assessoramento);

II Relação B - Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão (Agentes Políticos / Direção Superior);

III - Relação C - Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão (Agentes Honoríficos).

§ 1º Os cargos em comissão de agentes honoríficos devem observar



16
DAP

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 10 de 186

ainda outros requisitos estabelecidos em legislação própria.

TÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30. Este título e os respectivos anexos definem o Quadro de Cargos Efetivos, suas denominações, quantidades, referências, vencimentos, jornadas de trabalho, requisitos, descrição, atribuições e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

Seção I

Das Denominações, Quantidades e Referências de Cargos Efetivos

Art. 31. As denominações, quantidades e referências dos cargos efetivos constam do ANEXO II – Quadro de Cargos Efetivos.

§ 1º Os cargos efetivos criados, cujas vagas integram o ANEXO II, constam do ANEXO VII – Cargos Efetivos Criados.

§ 2º Os cargos efetivos transformados, cujas vagas integram o ANEXO II, constam do ANEXO VIII – Cargos Efetivos Transformados.

Art. 32. Os cargos efetivos extintos na vacância constam do ANEXO IX – Cargos Efetivos Extintos na Vacância.

Art. 33. Os cargos efetivos vagos e extintos na vigência desta lei complementar constam do ANEXO X – Cargos Efetivos Vagos Extintos.

Seção II

Dos Vencimentos de Cargos Efetivos

Art. 34. Os vencimentos de cargos efetivos constam do ANEXO IV – Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos.

Art. 35. Ficam mantidas as gratificações:

I – de 80% (oitenta por cento) ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para atividades no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 11 de 186

II - de 35% (trinta e cinco) ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para a condução de veículos de transporte escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III - de 35% (trinta e cinco) ao servidor ocupante de cargo efetivo de Condutor de Ambulância junto à Secretaria Municipal de Saúde;

IV - de 30% (trinta por cento) ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para atividades no Serviço de Assistência Especializada do Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA) do Município, de acordo com a política do Ministério da Saúde, de incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

§ 1º As gratificações previstas neste artigo serão calculadas sobre o vencimento base do servidor.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo somente serão pagas enquanto o servidor estiver no exercício da função.

§ 3º Na hipótese de rescisão do convênio, encerramento da atividade ou serviço, ou ainda, a transferência do servidor para outro local de trabalho, as gratificações serão canceladas.

Seção III

Da Jornada de Trabalho de Cargos Efetivos

Art. 36. A jornada de trabalho de cargos efetivos está estabelecida no ANEXO XIII - Jornada de Trabalho de Cargos Efetivos.

Art. 37. A jornada de trabalho de cargos efetivos extintos na vacância está estabelecida no ANEXO XV - Jornada de Trabalho de Cargos Efetivos na Vacância.

Seção IV

Dos Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos Efetivos

Art. 38. Os requisitos, descrição e atribuições de cargos efetivos constam do ANEXO XIV - Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos Efetivos.

Art. 39. Os requisitos, descrição e atribuições de cargos efetivos extintos na vacância constam do ANEXO XVI - Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos Efetivos Extintos na Vacância.



18
1917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 12 de 186

Seção V

Do Enquadramento

Art. 40. Os ocupantes de cargos efetivos constantes da coluna "Denominação Atual" do Anexo VIII – Cargos Efetivos Transformados, ficam automaticamente enquadrados, a partir da data de vigência desta lei complementar, nos cargos e referências constantes da coluna "Denominação Nova".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração providenciará, após aprovadas as alterações e inclusões orçamentárias de que trata o art. 41 desta Lei Complementar, a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos junto às respectivas Secretarias Municipais, não gerando direitos até sua efetiva implementação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias e inclusão das despesas oriundas da presente Lei Complementar nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A implementação das medidas decorrentes desta Lei Complementar ficará condicionada à aprovação das alterações e inclusões orçamentárias de que trata este artigo, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal.

§ 2º A implementação das medidas decorrentes desta Lei Complementar, referente à nomeação dos Secretários Municipais para os respectivos cargos, ficará condicionada também à aprovação de lei específica de fixação do subsídio, de iniciativa da Câmara Municipal, conforme o disposto nesta lei complementar e segundo os parâmetros estabelecidos nos arts. 87 e 88 da Lei Orgânica do Município, e art. 37, X e XI, e art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Novos cargos somente poderão ser criados e providos por meio



19
107P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 13 de 186

de lei específica, conforme exigências do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Constituição Federal.

Art. 43. Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos executivos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 44. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 45. Esta lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 28/2000, nº 25/1999, nº 19/1999, nº 8/1998, nº 6/1998, nº 5/1997, e as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/VAF/MVR/ammm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 14 de 186

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quadro 1 - Denominação, Quantidade e Referência de Cargos em Comissão (Direção, Chefia e Assessoramento)			
Denominação	Quantidade	Referência (Anexo III, Tabela 1)	
Assessor de Assuntos Legislativos	1	CC	73
Assessor I	25	CC	38
Assessor II	15	CC	50
Chefe de Divisão	57	CC	24
Controlador Geral	1	CC	56
Coordenador de Projeto Social	4	CC	7
Coordenador do CRAS e CREAS	4	CC	7
Diretor de Departamento	23	CC	60
Médico Auditor (50h)	1	CC	59
Médico Autorizador (50h)	1	CC	39
Ouvidor da Saúde	1	CC	36
Ouvidor Geral	1	CC	36
Procurador-Geral	1	CC	72
Total de Vagas	135		

Quadro 2 - Denominação, Quantidade e Subsídio de Cargos em Comissão (Agentes Políticos / Direção Superior)			
Denominação	Quantidade	Subsídio (Anexo III, Tabela 2)	
Secretário Municipal	11	AP	1
Total	11		

Quadro 3 - Denominação, Quantidade e Subsídio de Cargos em Comissão (Agentes Honoríficos)			
Denominação	Quantidade	Subsídio (Anexo III, Tabela 3)	
Conselheiro Tutelar	5	AH	1
Total	5		



27
PAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 15 de 186

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Quant.	Referência (Anexo IV, Tabelas 1 e 2)	
Agente Comunitário de Saúde	90	ACS	1
Agente de Combate às Endemias	26	ACE	1
Agente de Trânsito	6	CE	1
Agente Fiscal de Meio Ambiente	3	CE	1
Agente Fiscal de Obras e Posturas	11	CE	1
Agente Fiscal de Rendas Municipal	10	CE	16
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	3	CE	1
Almoxarife	2	CE	1
Analista em Turismo	1	CE	16
Armazenista	3	CE	1
Arquiteto	3	CE	13
Assistente do Farmacêutico	15	CE	1
Assistente Social	23	CE	28
Auditor-Fiscal	2	CE	54
Auxiliar Administrativo	120	CE	1
Auxiliar de Saúde Bucal	18	CE	1
Auxiliar de Vida Escolar	100	CE	1
Auxiliar Operacional	450	CE	1
Bibliotecário	1	CE	16
Carpinteiro	10	CE	1
Cirurgião Dentista	27	CE	51
Cirurgião Dentista - Cirurgia	2	CE	51
Cirurgião Dentista - Endodontia	2	CE	51
Cirurgião Dentista - Estratégia Saúde da Família	7	CE	51
Cirurgião Dentista - Periodontia	3	CE	51
Coletor de Lixo	26	CE	1



22
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 16 de 186

Denominação	Quant.	Referência	
		(Anexo IV, Tabelas 1 e 2)	
Condutor de Ambulância	21	CE	1
Contador	1	CE	66
Coveiro	4	CE	1
Desenhista	2	CE	1
Eletricista	10	CE	1
Encanador	5	CE	1
Enfermeiro	20	CE	28
Enfermeiro – Estratégia de Saúde da Família	15	CE	48
Engenheiro Agrônomo	1	CE	13
Engenheiro Civil	2	CE	13
Farmacêutico	11	CE	31
Fisioterapeuta	15	CE	28
Fonoaudiólogo	4	CE	28
Iluminador	1	CE	1
Inspetor de Alunos	37	CE	1
Jardineiro	12	CE	1
Marceneiro	2	CE	1
Mecânico	8	CE	1
Médico – Estratégia de Saúde da Família	15	CE	100
Médico Cardiologista	3	CE	51
Médico Cirurgião Geral	4	CE	51
Médico Clínico Geral	14	CE	51
Médico Dermatologista	1	CE	51
Médico Endocrinologista	1	CE	51
Médico Gastroenterologista	2	CE	51
Médico Ginecologista e Obstetra	6	CE	51
Médico Infectologista	1	CE	51
Médico Neurologista	2	CE	51
Médico Oncologista	1	CE	51

23
27

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019, Fls. 17 de 186

Denominação	Quant.	Referência (Anexo IV, Tabelas 1 e 2)	
Médico Ortopedista	2	CE	51
Médico Otorrinolaringologista	3	CE	51
Médico Pediatra	7	CE	51
Médico Pneumologista	1	CE	51
Médico Proctologista	1	CE	51
Médico Psiquiatra	4	CE	51
Médico Radiologista	1	CE	51
Médico Urologista	2	CE	51
Médico Vascular	1	CE	51
Médico Veterinário	2	CE	45
Merendeira	55	CE	1
Mestre de Obras	1	CE	1
Motorista	50	CE	1
Nutricionista	4	CE	28
Operador de Máquina	20	CE	1
Operador de Máquina Pesada	10	CE	1
Operador de Som e Vídeo	1	CE	1
Orientador Social	18	CE	10
Padeiro	4	CE	1
Pedreiro	15	CE	1
Pintor	5	CE	1
Preparador de Corpos	4	CE	1
Procurador Jurídico	6	CE	50
Projecionista	1	CE	1
Psicólogo	20	CE	28
Serralheiro Soldador	2	CE	1
Sonoplasta	1	CE	1
Técnico Desportivo	10	CE	1
Técnico em Contabilidade	3	CE	37



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 18 de 186

Denominação	Quant.	Referência (Anexo IV, Tabelas 1 e 2)	
		CE	
Técnico em Enfermagem	70	CE	1
Técnico em Radiologia	3	CE	8
Técnico em Turismo	8	CE	1
Terapeuta Ocupacional	2	CE	28
Vigia	52	CE	1
Total de Vagas	1.574		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 19 de 186

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE CARGOS EM COMISSÃO

Tabela 1 – Vencimentos de Cargos em Comissão											
Ref.		VB R\$	Ref.		VB R\$	Ref.		VB R\$	Ref.		VB R\$
CC	1	1.001,03	CC	31	2.099,73	CC	61	4.404,32	CC	91	9.238,36
CC	2	1.026,06	CC	32	2.152,22	CC	62	4.514,43	CC	92	9.469,32
CC	3	1.051,71	CC	33	2.206,03	CC	63	4.627,29	CC	93	9.706,05
CC	4	1.078,00	CC	34	2.261,18	CC	64	4.742,97	CC	94	9.948,71
CC	5	1.104,95	CC	35	2.317,71	CC	65	4.861,55	CC	95	10.197,42
CC	6	1.132,57	CC	36	2.375,65	CC	66	4.983,09	CC	96	10.452,36
CC	7	1.160,89	CC	37	2.435,04	CC	67	5.107,66	CC	97	10.713,67
CC	8	1.189,91	CC	38	2.495,92	CC	68	5.235,35	CC	98	10.981,51
CC	9	1.219,66	CC	39	2.558,31	CC	69	5.366,24	CC	99	11.256,05
CC	10	1.250,15	CC	40	2.622,27	CC	70	5.500,39	CC	100	11.537,45
CC	11	1.281,40	CC	41	2.687,83	CC	71	5.637,90	CC	101	11.825,88
CC	12	1.313,44	CC	42	2.755,03	CC	72	5.778,85	CC	102	12.121,53
CC	13	1.346,27	CC	43	2.823,90	CC	73	5.923,32	CC	103	12.424,57
CC	14	1.379,93	CC	44	2.894,50	CC	74	6.071,41	CC	104	12.735,18
CC	15	1.414,43	CC	45	2.966,86	CC	75	6.223,19	CC	105	13.053,56
CC	16	1.449,79	CC	46	3.041,03	CC	76	6.378,77	CC	106	13.379,90
CC	17	1.486,03	CC	47	3.117,06	CC	77	6.538,24	CC	107	13.714,40
CC	18	1.523,19	CC	48	3.194,98	CC	78	6.701,70	CC	108	14.057,26
CC	19	1.561,27	CC	49	3.274,86	CC	79	6.869,24	CC	109	14.408,69
CC	20	1.600,30	CC	50	3.356,73	CC	80	7.040,97	CC	110	14.768,91
CC	21	1.640,30	CC	51	3.440,65	CC	81	7.216,99	CC	111	15.138,13
CC	22	1.681,31	CC	52	3.526,67	CC	82	7.397,42	CC	112	15.516,59
CC	23	1.723,34	CC	53	3.614,83	CC	83	7.582,35	CC	113	15.904,50
CC	24	1.766,43	CC	54	3.705,20	CC	84	7.771,91	CC	114	16.302,11
CC	25	1.810,59	CC	55	3.797,83	CC	85	7.966,21	CC	115	16.709,67
CC	26	1.855,85	CC	56	3.892,78	CC	86	8.165,37	CC	116	17.127,41
CC	27	1.902,25	CC	57	3.990,10	CC	87	8.369,50	CC	117	17.555,59
CC	28	1.949,81	CC	58	4.089,85	CC	88	8.578,74	CC	118	17.994,48
CC	29	1.998,55	CC	59	4.192,10	CC	89	8.793,21	CC	119	18.444,34
CC	30	2.048,52	CC	60	4.296,90	CC	90	9.013,04	CC	120	18.905,45

Diferença entre valores das referências: 2,50%

Tabela 2 – Subsídios de Cargos em Comissão (Agentes Políticos / Direção Superior)		
Ref.		Subsídio (R\$)
AP	1	A ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal



26
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 20 de 186

Tabela 3 – Subsídios de Cargos em Comissão (Agentes Honoríficos)		
Ref.		Subsídio (R\$)
AH	1	1.203,76



27
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____ de 10 de outubro de 2019 Fls. 21 de 186

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

Tabela 1 – Vencimentos de Cargos Efetivos									
Ref.	VB R\$	Ref.	VB R\$	Ref.	VB R\$	Ref.	VB R\$	Ref.	VB R\$
CE 1	1.001,03	CE 31	2.099,73	CE 61	4.404,32	CE 91	9.238,36		
CE 2	1.026,06	CE 32	2.152,22	CE 62	4.514,43	CE 92	9.469,32		
CE 3	1.051,71	CE 33	2.206,03	CE 63	4.627,29	CE 93	9.706,05		
CE 4	1.078,00	CE 34	2.261,18	CE 64	4.742,97	CE 94	9.948,71		
CE 5	1.104,95	CE 35	2.317,71	CE 65	4.861,55	CE 95	10.197,42		
CE 6	1.132,57	CE 36	2.375,65	CE 66	4.983,09	CE 96	10.452,36		
CE 7	1.160,89	CE 37	2.435,04	CE 67	5.107,66	CE 97	10.713,67		
CE 8	1.189,91	CE 38	2.495,92	CE 68	5.235,35	CE 98	10.981,51		
CE 9	1.219,66	CE 39	2.558,31	CE 69	5.366,24	CE 99	11.256,05		
CE 10	1.250,15	CE 40	2.622,27	CE 70	5.500,39	CE 100	11.537,45		
CE 11	1.281,40	CE 41	2.687,83	CE 71	5.637,90	CE 101	11.825,88		
CE 12	1.313,44	CE 42	2.755,03	CE 72	5.778,85	CE 102	12.121,53		
CE 13	1.346,27	CE 43	2.823,90	CE 73	5.923,32	CE 103	12.424,57		
CE 14	1.379,93	CE 44	2.894,50	CE 74	6.071,41	CE 104	12.735,18		
CE 15	1.414,43	CE 45	2.966,86	CE 75	6.223,19	CE 105	13.053,56		
CE 16	1.449,79	CE 46	3.041,03	CE 76	6.378,77	CE 106	13.379,90		
CE 17	1.486,03	CE 47	3.117,06	CE 77	6.538,24	CE 107	13.714,40		
CE 18	1.523,19	CE 48	3.194,98	CE 78	6.701,70	CE 108	14.057,26		
CE 19	1.561,27	CE 49	3.274,86	CE 79	6.869,24	CE 109	14.408,69		
CE 20	1.600,30	CE 50	3.356,73	CE 80	7.040,97	CE 110	14.768,91		
CE 21	1.640,30	CE 51	3.440,65	CE 81	7.216,99	CE 111	15.138,13		
CE 22	1.681,31	CE 52	3.526,67	CE 82	7.397,42	CE 112	15.516,59		
CE 23	1.723,34	CE 53	3.614,83	CE 83	7.582,35	CE 113	15.904,50		
CE 24	1.766,43	CE 54	3.705,20	CE 84	7.771,91	CE 114	16.302,11		
CE 25	1.810,59	CE 55	3.797,83	CE 85	7.966,21	CE 115	16.709,67		
CE 26	1.855,85	CE 56	3.892,78	CE 86	8.165,37	CE 116	17.127,41		
CE 27	1.902,25	CE 57	3.990,10	CE 87	8.369,50	CE 117	17.555,59		
CE 28	1.949,81	CE 58	4.089,85	CE 88	8.578,74	CE 118	17.994,48		
CE 29	1.998,55	CE 59	4.192,10	CE 89	8.793,21	CE 119	18.444,34		
CE 30	2.048,52	CE 60	4.296,90	CE 90	9.013,04	CE 120	18.905,45		
VB – Vencimento Básico									
Diferença de valores entre as referências: 2,50%									



28
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 22 de 186

Tabela 2 – Vencimentos de Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias					
Ref.		VB 2019 (R\$)	VB 2020 (R\$)	VB 2021 (R\$)	VB 2022 (R\$)
ACS	1	1.250,00	1.400,00	1.550,00	Obs.: O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.
ACE	1	1.250,00	1.400,00	1.550,00	



29
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 23 de 186

ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E TRANSFORMADOS

Quadro 1 - Denominação, Quantidade e Referência de Cargos em Comissão Criados (Direção, Chefia e Assessoramento)

Denominação	Quant.	Referência	
		(Anexo III, Tabela 1)	
Controlador Geral	1	CC	56
Coordenador do CRAS e CREAS	4	CC	7
Diretor de Departamento	23	CC	60
Ouvidor da Saúde	1	CC	36
Ouvidor Geral	1	CC	36
Procurador-Geral	1	CC	72
Total de Vagas	31		

Quadro 2 - Denominação, Quantidade e Referência de Cargos em Comissão Transformados (Direção, Chefia e Assessoramento)

Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Referência (Anexo III, Tabela 1)	
Assessor de Departamento	17	50	Assessor I	25	CC	38
Assessor de Gabinete	15	59	Assessor II	15	CC	50
Coordenador de Projeto	6	40	Coordenador de Projeto Social	4	CC	7
Médico Autorizador	1	64	Médico Autorizador (50h)	1	CC	39
Médico Controlador Auditor	1	64	Médico Auditor (50h)	1	CC	59
Total de Vagas	40		Total	46		



30
19/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 24 de 186

Quadro 3 - Denominação, Quantidade, Referência e Subsídio de Cargos em Comissão Transformados (Agentes Políticos)

Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Subsídio (Anexo III, Tabela 2)	
Chefe de Gabinete	1	79				
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	1	79				
Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	1	79				
Diretor do Departamento de Assistência Social	1	79				
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	1	79				
Diretor do Departamento de Cultura	1	79				
Diretor do Departamento de Educação	1	79				
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	1	79				
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	1	79				
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais	1	79				
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	1	79				
Diretor do Departamento de Planejamento	1	79				
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	79				
Diretor do Departamento de Saúde	1	79				
Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes	1	79				
Diretor do Departamento de Turismo	1	79				
Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação	1	79	Secretário Municipal	11	AP	1
Total de Vagas	17		Total de Vagas	11		

Quadro 4 - Denominação, Quantidade, Referência e Subsídio de Cargos em Comissão Transformados (Agentes Honoríficos)

Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Subsídio (Anexo III, Tabela 3)	
Conselheiro Tutelar	5	42	Conselheiro Tutelar	5	AH	1
Total de Vagas	5		Total de Vagas	5		



31
191P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 25 de 186

ANEXO VI
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Quadro Único - Denominação, Referência e Quantidade de Cargos em Comissão Extintos (Direção, Chefia e Assessoramento)				
Denominação	Ref.	Quantidade		
		Existente	Provida	Extinta
Assessor de Imprensa	50	2	0	2
Assessor Jurídico	59	5	0	5
Assessor Técnico Administrativo	50	1	1	1
Assessor Técnico de Projetos	50	1	1	1
Chefe de Seção	34	22	0	22
Chefe de Setor	34	6	1	6
Coordenador de Vigilância Sanitária	45	1	0	1
Coordenador Médico	45	1	0	1
Encarregado de Apoio a Saúde	40	1	1	1
Motorista do Prefeito	40	1	0	1
Supervisor de Alimentação	40	1	1	1
Total de Vagas		42	5	42



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 26 de 186 .

ANEXO VII
CARGOS EFETIVOS CRIADOS

Quadro 1 – Cargos Efetivos Criados					
Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Ref.
			Agente Fiscal de Meio Ambiente	3	CE 1
			Auditor-Fiscal	2	CE 54
			Orientador Social	18	CE 10
Total de Vagas/Cargos (A)	0		Total de Vagas/Cargos (B)	23	

Quadro 2 – Cargos Efetivos Vagas Criadas					
Situação Atual			Situação Nova		
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Ref.
Arquiteto	1	46	Arquiteto	3	CE 13
Assistente do Farmacêutico	12	34	Assistente do Farmacêutico	15	CE 1
Eletricista	9	34	Eletricista	10	CE 1
Psicólogo	17	61	Psicólogo	20	CE 28
Técnico em Radiologia	2	41	Técnico em Radiologia	3	CE 8
Total de Vagas (C)	41		Total de Vagas (D)	51	
			E) Vagas Criadas (D-C)	10	
			F) Total de Vagas/Cargos Criados (B+E)	33	



330
911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 27 de 186

ANEXO VIII CARGOS EFETIVOS TRANSFORMADOS

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação Atual	Quant.	Ref.	Quant. Acumulada	Denominação Nova	Quant.	Ref.	
Agente Comunitário de Saúde	59	41	90	Agente Comunitário de Saúde	90	ACS	1
Agente de Saúde	31	41					
Fiscal	10	34	17	Agente Fiscal de Obras e Posturas	11	CE	1
Fiscal de Obras	3	34					
Fiscal de Posturas	4	34					
Fiscal de Saneamento	3	34	3	Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	3	CE	1
Turismólogo	1	49	1	Analista em Turismo	1	CE	16
Auxiliar de Consultório Dentário	15	34	15	Auxiliar de Saúde Bucal	15	CE	1
Auxiliar de Escritório	30	34	153	Auxiliar Administrativo	120	CE	1
Auxiliar de Informática	35	34					
Escriturário I	46	34					
Escriturário II	42	34					
Auxiliar de Serviços Diversos	236	34	484	Auxiliar Operacional	450	CE	1
Frentista	2	34					
Gari (FEMININO)	50	34					
Hortelão	2	34					
Lavador de Veículos	5	34					
Servente	19	34					
Servidor Braçal	150	34					
Zelador	20	34					
Enfermeiro	16	61	17	Enfermeiro	20	CE	28
Enfermeiro de Saúde Mental	1	61					
Enfermeiro da Saúde Da Família	15	61	15	Enfermeiro – Estratégia de Saúde da Família	15	CE	48



34
1917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 28 de 186

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação Atual	Quant.	Ref.	Quant. Acumulada	Denominação Nova	Quant.	Ref.	
Farmacêutico	9	64	11	Farmacêutico	11	CE	31
Farmacêutico Da Vigilância Sanitária	2	64					
Fisioterapeuta	5	61	15	Fisioterapeuta	15	CE	28
Fisioterapeuta Domiciliar	10	61					
Médico da Saúde da Família	15	79	15	Médico – Estratégia de Saúde da Família	15	CE	100
Motorista	50	34	130	Motorista	50	CE	1
Motorista de Veículos Leves	40	34					
Motorista de Veículos Pesados	40	34					
Operador de Máquina Rodoviária	14	34	27	Operador de Máquina	20	CE	1
Tratorista	13	34					
Operador de Máquinas Pesadas I	8	34	16	Operador de Máquina Pesada	10	CE	1
Operador de Máquinas Pesadas II	8	34					
Ferreiro Soldador	1	34	1	Serralheiro Soldador	2	CE	1
Técnico em Enfermagem	37	34	87	Técnico em Enfermagem	70	CE	1
Auxiliar de Enfermagem	30	34					
Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família	20	34					
Técnico em Turismo I	4	34	8	Técnico em Turismo	8	CE	1
Técnico em Turismo II	4	34					
Monitor Ocupacional de Saúde	2	61	2	Terapeuta Ocupacional	2	CE	28
Total de Vagas	1.107			Total de Vagas	928		



35
911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 29 de 186

ANEXO IX CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade	Referência	
Agente Postal	3	CE	1
Atendente de Ambulatório	40	CE	1
Atendente de Gabinete	1	CE	1
Auxiliar de Eletricista	4	CE	1
Auxiliar de Operador de Máquina	5	CE	1
Cadastrador	1	CE	1
Chefe de Divisão Técnica	1	CE	12
Chefe de Seção da Estação Manutenção de Redes	1	CE	1
Dedetizador	3	CE	1
Descarnador	12	CE	1
Digitador	20	CE	1
Educador de Creche	4	CE	1
Encarregado de Serviço	15	CE	1
Encarregado de Turma	9	CE	1
Escriturário III	1	CE	1
Médico	28	CE	51
Médico Perito	1	CE	51
Oficial Administrativo	20	CE	1
Operador da Estação de Bombeamento	6	CE	1
Operador da Estação de Captação e Tratamento de Água	6	CE	1
Recepcionista	6	CE	1
Servente de Escola	40	CE	1
Técnico de Orçamento e Planejamento Público	1	CE	55
Telefonista	11	CE	1
Tesoureiro	1	CE	1
Trabalhador Braçal	10	CE	1
Total de Vagas	250		

360
1017

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 30 de 186

ANEXO X
CARGOS EFETIVOS VAGOS EXTINTOS

Denominação	Ref.	Quantidade		
		Existente	Provida	Vaga e Extinta
Abatedor I	34	5	0	5
Abatedor II	34	5	0	5
Analista de Programa de Saúde	40	2	0	2
Armador	34	6	0	6
Assistente Contábil	34	1	0	1
Atendente de Biblioteca	34	4	0	4
Atendente de Museu	34	1	0	1
Auxiliar de Abatedor	34	4	0	4
Auxiliar de Almojarife	34	4	0	4
Auxiliar de Armador	34	4	0	4
Auxiliar de Caixa	34	4	0	4
Auxiliar de Carpinteiro	34	5	0	5
Auxiliar de Contabilidade	34	6	0	6
Auxiliar de Coveiro	34	4	0	4
Auxiliar de Desenhista	34	2	0	2
Auxiliar de Ferreiro Soldador	34	4	0	4
Auxiliar de Fiscalização	34	4	0	4
Auxiliar de Hortelão	34	4	0	4
Auxiliar de Inspeção Animal	34	3	0	3
Auxiliar de Jardineiro	34	4	0	4
Auxiliar de Maquinista	34	1	0	1
Auxiliar de Marceneiro	34	4	0	4
Auxiliar de Mecânico	34	6	0	6
Auxiliar de Moldador	34	4	0	4
Auxiliar de Pintor	34	4	0	4
Auxiliar de Secretaria I	34	6	0	6
Auxiliar de Secretaria II	34	6	0	6
Bilheteiro	34	2	0	2
Borracheiro	34	1	0	1
Caixa	34	4	0	4
Cicerone	34	3	0	3
Coveiro I	34	10	0	10
Coveiro II	34	10	0	10
Cozinheiro	34	4	0	4
Desenhista projetista	34	3	0	3
Encarregado da Casa do Artesão	34	1	0	1
Encarregado de Alimentação	34	1	0	1
Encarregado de Almojarifado	34	2	0	2
Encarregado de Artefatos em Cimento	34	1	0	1
Encarregado de Cemitério	34	1	0	1
Encarregado de Eventos Turísticos	34	1	0	1



37
917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 31 de 186

Denominação	Ref.	Quantidade		
		Existente	Provida	Vaga e Extinta
Encarregado de Limpeza	34	1	0	1
Encarregado de Marcenaria	34	1	0	1
Encarregado de Matadouro	34	1	0	1
Encarregado de Oficina	34	1	0	1
Encarregado de Pessoal	34	1	0	1
Encarregado de Serviços de Alvenaria	34	1	0	1
Encarregado de Serviços de Armadura	34	1	0	1
Encarregado de Serviços de Carpintaria	34	1	0	1
Encarregado de Serviços de Hortas	34	1	0	1
Encarregado de Serviços de Jardinagem	34	1	0	1
Encarregado de Serviços de Marcenaria	34	1	0	1
Encarregado de Serviços de Pintura	34	1	0	1
Encarregado de Serviços Elétricos	34	1	0	1
Encarregado de Usina de Lixo	34	1	0	1
Encarregado do Centro Convenções	34	1	0	1
Fiscal de Tributos	34	3	0	3
Foguista	34	1	0	1
Hortelão I	34	2	0	2
Hortelão II	34	2	0	2
Instrutor de Projetos	34	14	0	14
Instrutor Desportivo	34	10	0	10
Jardineiro I	34	10	0	10
Jardineiro II	34	10	0	10
Lavador / Lubrificador	34	5	0	5
Maquinista	35	1	0	1
Mecânico de Máquina Locomotiva	34	1	0	1
Meio-Oficial Armador	34	4	0	4
Meio-Oficial Carpinteiro	34	4	0	4
Meio-Oficial Eletricista	34	4	0	4
Meio-Oficial Ferreiro Soldador	34	4	0	4
Meio-Oficial Marceneiro	34	4	0	4
Meio-Oficial Mecânico	34	4	0	4
Meio-Oficial Moldador	34	4	0	4
Meio-Oficial Pedreiro	34	4	0	4
Meio-Oficial Pintor	34	4	0	4
Meio-Oficial Reciclador	34	4	0	4
Moldador	34	9	0	9
Monitor de Projetos	34	5	0	5
Monitor em Educação Ambiental	38	2	0	2
Museólogo	49	1	0	1
Operador de Raio-X	34	1	0	1
Paisagista	50	1	0	1
Porteiro	34	1	0	1
Processador de Alimentos	34	2	0	2
Reciclador	34	3	0	3



38
919

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 32 de 186

Denominação	Ref.	Quantidade		
		Existente	Provida	Vaga e Extinta
Regente de Banda de Música	45	1	0	1
Salva Vidas	34	4	0	4
Secretário de Escola	34	15	0	15
Segurança	34	2	0	2
Servente de Pedreiro	34	10	0	10
Soldador	34	1	0	1
Técnico Agrícola	34	3	0	3
Total de Vagas		326	0	326



390
1911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 33 de 186

ANEXO XI
JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quadro 1 - Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão (Direção, Chefia e Assessoramento)

Nº	Denominação	Jornada de Trabalho
1	Assessor de Assuntos Legislativos	220h mensais
2	Assessor I	220h mensais
3	Assessor II	220h mensais
4	Chefe de Divisão	220h mensais
5	Controlador Geral	220h mensais
6	Coordenador de Projeto Social	220h mensais
7	Coordenador do CRAS e CREAS	220h mensais
8	Diretor de Departamento	220h mensais
9	Médico Auditor	50h mensais
10	Médico Autorizador	50h mensais
11	Ouvidor da Saúde	220h mensais
12	Ouvidor Geral	220h mensais
13	Procurador-Geral	220h mensais

Quadro 2 - Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão (Agentes Políticos / Direção Superior)

Nº	Denominação	Jornada de Trabalho
1	Secretário Municipal	220h mensais

Quadro 3 - Jornada de Trabalho de Cargos em Comissão (Agentes Honoríficos)

Nº	Denominação	Jornada de Trabalho
1	Conselheiro Tutelar	220h mensais ou em regime de escala/plantão



40
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 34 de 186

ANEXO XII

REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO

Relação A – Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão
(Direção, Chefia e Assessoramento)

DENOMINAÇÃO:

Assessor de Assuntos Legislativos

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo em Administração ou Direito.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Assessorar e apoiar a Prefeitura na elaboração de projetos administrativos, pesquisando legislações pertinentes, bibliografias e artigos, a fim de subsidiar ações a serem adotadas.

ATRIBUIÇÕES:

I - responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo o sigilo sobre assuntos relacionados às atividades;

II - apoiar tecnicamente o Gabinete, colocando o superior imediato a par das ações realizadas pelas demais Secretarias que auxiliem na tomada de decisões prioritárias de interesse da Prefeitura;

III - redigir documentos oficiais tais como projetos de lei, portarias, decretos, resoluções e ordens de serviços;

IV - atender ao público em geral e esclarecer dúvidas e questionamentos, de acordo com orientações do superior imediato;

V - representar a Prefeitura, quando solicitado, se posicionando e respondendo pelos assuntos apresentados;

VI - zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando manutenção, reparo e/ou reposição, sempre que necessário;

VII - apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo problemas e irregularidades, bem como implantar melhorias de acordo com as necessidades da área, visando atender às expectativas da Prefeitura, quanto aos índices de produtividade, redução dos custos e maximização dos resultados; e

VIII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Assessor I

REQUISITOS DE PROVIMENTO:



41
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 35 de 186

I – Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Assessorar o superior imediato, contribuindo para que a Secretaria a que esteja vinculado cumpra as suas atribuições e finalidades, bem como desempenhar toda e qualquer outra atividade de assessoramento necessária para o perfeito e correto funcionamento do órgão.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Assessorar o superior imediato na elaboração de relatórios do órgão;
- II - coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes, encaminhados ao gabinete do titular da pasta;
- III - coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete do titular da pasta;
- IV - coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres em projetos de lei na área de sua atuação;
- V - acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas;
- VI - realizar reuniões com a equipe para acompanhamento das tarefas e desempenho;
- VII - programar, orientar e controlar trabalhos de auxiliares na aplicação de métodos de pesquisas, análise e interpretação;
- VIII - elaborar estudos e pareceres técnicos, não jurídicos, junto a órgãos de alta complexidade;
- IX - participar de reuniões de coordenação;
- X - participar da revisão, compatibilização, harmonização e coordenação de planos, projetos e programas da pasta de sua lotação;
- XI - realizar levantamento e análise de dados, para a solução de problemas específicos;
- XII - orientar o trabalho de auxiliares e recomendar providências para melhoria dos trabalhos.
- XIII - assessorar assuntos relacionados à área de gestão de pessoas; e
- XIV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Assessor II

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Assessorar o Secretário Municipal nas questões políticas, administrativas e operacionais da Administração Municipal.



42
1911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 36 de 186

ATRIBUIÇÕES:

- I - Assessorar diretamente ao Secretário Municipal em todas as suas atividades de planejamento, coordenação, execução, providenciando base para estudo e definição das prioridades da área, de acordo com o Plano de Governo Municipal e outros instrumentos de planejamento estratégico;
- II - receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto às demais unidades administrativas, o andamento das providências para encaminhá-los à apreciação do Secretário Municipal da área pertinente;
- III - representar, eventualmente e quando solicitado, os Secretários Municipais em compromissos e cerimônias;
- IV - redigir e providenciar a digitação da correspondência ou qualquer outro documento que verse sobre assunto confidencial ou polêmico;
- V - manter o Secretário Municipal e demais unidades administrativas da Secretaria devidamente informada sobre notícias, controle de prazos dos processos do Poder Legislativo referentes a requerimentos, informações, respostas, indicações e apreciação dos projetos pela Câmara Municipal, articulando um posicionamento e respostas;
- VI - preparar reuniões, visitas, palestras e conferências nas quais o Secretário Municipal deva comparecer, tomando as providências, visando ao cumprimento do programa estabelecido;
- VII - assessorar o Secretário Municipal quanto ao planejamento político da Administração Pública Municipal e manter contatos com outras entidades públicas ou privadas para obter ações e/ou informações de interesse do Governo Municipal;
- VIII - substituir o Secretário Municipal, quando designado oficialmente para essa função;
- IX - executar e propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;
- X - operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, necessários ao exercício de suas atividades; e
- XI - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Chefe de Divisão

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I – Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar e coordenar a execução das atividades relativas a Divisão a que está vinculado, prestando aos servidores subordinados informações sobre normas e



43
gmp

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 37 de 186

procedimentos relacionados ao trabalho a ser realizado e à situação funcional de cada um.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar e coordenar a execução das atividades relativas a seção a que está vinculado, prestando aos servidores subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados ao trabalho a ser realizado e à situação funcional de cada um;

II - analisar o funcionamento das diversas rotinas vinculadas às atividades da seção, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

III - elaborar relatórios e prestação de contas das atividades e responsabilidades da seção a que está vinculado;

IV - executar tarefas auxiliares conforme necessidade em sua área de atuação e orientação do respectivo Diretor de Departamento a que esteja subordinado;

V - atuar em conjunto com os demais membros das unidades administrativas da Prefeitura Municipal visando a realização das atividades de sua área de atuação;

VI - executar e propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;

VII - operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, necessários ao exercício de suas atividades;

VIII - dirigir veículos leves e motocicletas da frota da Prefeitura Municipal, mediante autorização e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

IX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e

X - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Controlador Geral

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com o respectivo registro no conselho de classe.

II – Servidor do Quadro Efetivo;

III - Não exercer, concomitantemente, qualquer outra atividade profissional que tenha incompatibilidade de horário, possuir idoneidade moral e reputação ilibada; não tiver sofrido penalização administrativa, condenação civil ou penal transitado em julgado e não exercer atividade político-partidária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as atividades de planejamento, orientação, coordenação, fiscalização e



44
197P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 38 de 186

auditoria relativos ao controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação pertinente.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Proceder na avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;
- II - promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização e avaliação de gestão em conformidade com a legislação em vigor;
- III - elaborar, mediante solicitação do Prefeito, parecer envolvendo o aspecto jurídico e contábil tendo em vista a legislação em vigor, a jurisprudência e a doutrina;
- IV - fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos gestores públicos municipais;
- V - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões havidas na Administração direta e indireta, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de Registro;
- VI - disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes previstas na legislação específica, no âmbito da Administração direta e indireta;
- VII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitação, em suas diversas modalidades, bem como fiscalizar as aquisições feitas pelo Município;
- IX - realizar verificações quanto à conformidade dos registros contábeis dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- X - realizar fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos verificando o enquadramento legal;
- XI - exercer o acompanhamento da execução dos orçamentos do Município;
- XII - participar dos treinamentos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que liberado e autorizada a despesa pelo Prefeito;
- XIII - promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;
- XIV - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos próprios do orçamento municipal;
- XV - efetuar todos os demais procedimentos de sua responsabilidade, previstos na legislação em vigor;
- XVI - elaborar relatórios e prestação de contas das atividades e responsabilidades



45
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 39 de 186

da Controladoria Geral do Município;

XVII - executar tarefas auxiliares conforme necessidade na Controladoria Geral do Município;

XVIII - atuar, em conjunto com os demais membros das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, visando a realização das atividades de sua área de atuação;

XIX - executar e propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho;

XX - operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, necessários ao exercício de suas atividades;

XXI - dirigir veículos leves e motocicletas da frota da Prefeitura Municipal, mediante autorização e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XXII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXIII - dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de contabilidade e controles internos na administração direta, indireta e Poder Legislativo.

XXIV - utilizar técnicas de controle interno, com a observância dos princípios de segurança dos controles, segregação de funções, gestão por processos, sistemas de custos e sistemas de qualidade;

XXV - regulamentar as atividades de controle, através de instruções normativas;

XXVI - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

XXVII - aprovar, rejeitar e solicitar esclarecimentos ou documentos de prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município a órgãos de outras esferas de governo;

XXVIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XXIX - concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

XXX - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XXXI - organizar o sistema de custos do Município;

XXXII - propor a realização de treinamentos aos servidores;

XXXIII - apresentar à Auditoria Interna sobre irregularidades verificadas na gestão de recursos do Município;

XXXIV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:



46
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 40 de 186

Coordenador de Projeto Social

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividades de direção e coordenação de programas sociais implantados pelo município.

ATRIBUIÇÕES:

I - Coordenar as ações que deverão ser praticadas pela equipe dos Programas Sociais implantados no município sob sua responsabilidade;

II - sugerir à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção de medidas para atendimento as metas do MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em relação ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

III - representar ao Secretário Municipal de Assistência Social em reuniões, os assuntos relacionados ao Programa Social em questão;

IV - avaliar as necessidades de capacitação da sua equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;

V - programar e/ou organizar junto a administração municipal seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais sob sua responsabilidade;

VI - programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário;

VII - mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do serviço de Proteção Social Especial;

VIII - discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referenciado nos programas sociais com o objetivo de melhor adequá-los aos usuários;

IX - promover ações intersetoriais com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas;

X - coordenar e/ou participar de atividades de educação continuada, visando a melhoria de vida da população assistida;

XI - - Estimular e desenvolver oficinas sociais – educacionais através de grupos voltados à

XII - recuperação de autoestima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária;

XIII - participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de CRAS, CREAS e demais Programas da Secretaria; e

XIV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:



470
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 41 de 186

Coordenador do CRAS e CREAS

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo em Assistência Social ou Psicologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Organizar e articular as ações junto a política de Assistência Social e as outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social.

I. Articular o processo de implantação, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

II. Articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais;

III. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

IV. Definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

V. Definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VI. Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

VII. Monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

VIII. Acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;

IX. Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;

X. Mapear, articular e potencializar a rede sociassistencial no território de abrangência do CRAS;

XI. Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;

XII. Orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento as normativas estabelecidas e legislações.

DENOMINAÇÃO:

Diretor de Departamento

REQUISITOS DE PROVIMENTO:



48
911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 42 de 186

I – Ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade administrativa, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento das políticas de Governo em sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Exercer a supervisão técnica e normativa das unidades administrativas que integram o Departamento que dirige;
- II - assessorar o Secretário Municipal da área na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do Departamento que dirige;
- III - despachar pessoalmente com o Secretário Municipal, nos dias determinados e participar de reuniões coletivas;
- IV - apresentar ao Secretário Municipal, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades administrativas sob sua direção;
- V - promover os registros das atividades do Departamento, como subsídio à elaboração do relatório anual da Secretaria da área e da Prefeitura Municipal;
- VI - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito ou ao Secretário da área e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII - encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do Departamento para o ano imediato;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do Departamento sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- IX - baixar resoluções, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades administrativas sob sua direção;
- X - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;
- XI - propor a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e a instauração de processos administrativos disciplinares;
- XII - aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XIII - decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;
- XIV - propor e autorizar o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços extraordinários;
- XV - propor a admissão de servidores para o Departamento que dirige nos termos da legislação vigente;
- XVI - aplicar penas disciplinares dentro de suas competências e propor a aplicação



490
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019, Fls. 43 de 186

daquelas que excedam sua competência;

XVII - manter rigoroso controle das despesas das unidades administrativas sob sua responsabilidade;

XVIII - atender ou solicitar o atendimento, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;

XIX - remeter ao arquivo central os processos, documentos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao Departamento que dirige;

XX - autorizar os servidores lotados no Departamento a deixar de comparecer ao serviço para frequentar cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração;

XXI - indicar seu substituto em consonância com a legislação em vigor, em casos de impedimento e afastamento temporários;

XXII - promover o aperfeiçoamento dos servidores afetos ao Departamento e propor medidas fora de seu alcance;

XXIII - opinar sobre o preenchimento dos cargos de chefia do Departamento que dirige;

XXIV - zelar pela fiel observância e aplicação do disposto nesta Lei e das instruções para execução dos serviços;

XXV - assistir ao Secretário Municipal em eventos político-administrativos quando indicado ou que sejam afeitos à sua área de atuação;

XXVI - representar o Secretário Municipal, quando por ele solicitado, em eventos relacionados ao Departamento que dirige;

XXVII - operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXVIII - dirigir veículos leves, se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XXIX - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXX - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito; e

XXXI - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Médico Autorizador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo em Medicina.

II - Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



50
1971

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 44 de 186.

Autorizar procedimentos de média e alta complexidade, de acordo com as Normas do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Autorizar procedimentos hospitalares solicitados ao SUS e procedimentos ambulatoriais que necessitem de autorização;
- II - avaliar e examinar os usuários sempre que houver necessidade;
- III - avaliar as solicitações de procedimentos conforme protocolos municipais, estaduais e federais entre outras atividades;
- IV - emitir relatórios que subsidiem o Gestor na tomada de decisões.; e
- V - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Médico Auditor

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino superior completo em Medicina.
- II - Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Efetuar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, detectando eventuais distorções e propondo medidas para melhor desempenho e resolutividade dos serviços médicos conforme legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Dirigir a análise de todas as contas hospitalares e ambulatoriais do SUS, avaliando dados epidemiológicos do Município;
- II. acompanhar os credenciamentos e vistorias de novos serviços avaliando as condições técnicas e operacionais para o cumprimento de metas e outras atividades;
- III. acompanhar os processos administrativos, emitindo relatório final;
- IV. analisar e emitir relatórios que subsidiem o Gestor na tomada de decisões;
- V. emitir relatórios de acompanhamento da produção de serviços contratados ou conveniados; e
- VI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Ouvidor Geral

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino superior completo.
- II - Não exercer, concomitantemente, qualquer outra atividade profissional que tenha incompatibilidade de horário, possuir idoneidade moral e reputação ilibada; não tiver sofrido penalização administrativa, condenação civil ou penal transitado em julgado



51
1077

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 45 de 186

e não exercer atividade político-partidária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua, ouvindo e solucionando as reclamações apresentadas.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o sistema de ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
- II - viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- III - promover a remessa célere das sugestões, reclamações, elogios ou denúncias recebidas ao órgão ou entidade competente, acompanhando sua apreciação;
- IV - facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao sistema de ouvidoria, promovendo a simplificação dos seus procedimentos e estimulando a sua participação na fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Poder Executivo Municipal;
- V - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos, propondo soluções;
- VI - estimular a participação do cidadão na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- VII - organizar e analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos e divulgar relatórios periódicos;
- VIII - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- IX - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- X - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- XI - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública municipal;
- XII - resguardar o sigilo das informações recebidas, com esse caráter;
- XIII - exercer suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária ou mesmo de setores específicos da sociedade, visando garantir os direitos do cidadão usuário dos serviços públicos;
- XIV - dirigir-se diretamente aos Secretários Municipais e dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
- XV - representar aos órgãos competentes contra os que obstarem o cumprimento de suas funções;
- XVI - comunicar às autoridades competentes o resultado das inspeções, pesquisas,



52
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 46 de 186

estudos e verificações que realizar, com vistas à adoção de providências, representando, quando necessário, ao Prefeito e, conforme o caso, também, ao Controlador Geral do Município;

XVII - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do sistema de ouvidoria;

XVIII - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade;

XIX - operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XX - dirigir veículos leves, se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XXI - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e

XXII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Ouvidor da Saúde

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a função de representante do cidadão junto ao Sistema Único de Saúde, ouvindo e solucionando as reclamações apresentadas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a ouvidoria diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais poderes e perante a sociedade;

III - encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

IV - propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela ouvidoria;

V - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

VI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

VII - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão/entidade, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno;



53
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 47 de 186

- VIII - facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao sistema de ouvidoria da saúde, promovendo a simplificação dos seus procedimentos e estimulando a sua participação na fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde;
- IX - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde, propondo soluções;
- X - organizar e analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos de saúde e divulgar relatórios periódicos;
- XI - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- XII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- XIII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- XIV - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do Sistema Único de Saúde;
- XV - resguardar o sigilo das informações recebidas, com esse caráter;
- XVI - exercer suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária ou mesmo de setores específicos da sociedade, visando garantir os direitos do cidadão usuário dos serviços públicos;
- XVII - dirigir-se diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
- XVIII - representar aos órgãos competentes contra os que obstarem o cumprimento de suas funções;
- XIX - comunicar às autoridades competentes o resultado das inspeções, pesquisas, estudos e verificações que realizar, com vistas à adoção de providências, representando, quando necessário, ao Secretário Municipal de Saúde e, conforme o caso, também, a Auditoria da Saúde, a Controladoria Geral do Município ou a Corregedoria Geral do Município;
- XX - sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do sistema de ouvidoria da saúde;
- XXI - analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
- XXII - sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade;
- XXIII - operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XXIV - dirigir veículos leves, se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XXIII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas,



54
191P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 48 de 186

equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e
XXIV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DENOMINAÇÃO:

Procurador-Geral

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Bacharel em Direito;

II - Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar os serviços de consultoria jurídica da administração direta, realizando o controle da legalidade dos atos da administração pública municipal, direta e indireta; Executar a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da administração pública direta e indireta;

ATRIBUIÇÕES:

I - Defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e dos interesses do Município;

II - Promoção, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, da redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;

III - Promoção da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV - Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

V - Consultoria e assessoria jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura;

VI - Redação de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VII - Assessoria ao Prefeito nos atos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VIII - Orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

IX - Organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual de interesse do Município;

X - Processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XI - Representação do Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

XII - Desempenho de outras competências afins.



55
1971

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 49 de 186

Relação B – Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão
(Agentes Políticos / Direção Superior)

DENOMINAÇÃO:

Secretário Municipal

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino superior completo;
- II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – Exercício dos direitos políticos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Orientar, coordenar, e executar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de Ação do Governo Municipal, os programas gerais e setoriais relativos à Secretaria sob sua gerência, mediante apresentação de sugestões das diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;
- II - Promover, organizar e fomentar ações, programas, projetos, convênios e contratos;
- III - Coordenar as políticas públicas relativas à sua área de atuação e as atribuições fixadas na Lei Orgânica do Município;
- IV - Referendar os atos e decreto do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua Secretaria;
- V - Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por sua Secretaria;
- VI - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Relação C – Requisitos, Descrição e Atribuições de Cargos em Comissão
(Agentes Honoríficos)

DENOMINAÇÃO:

Conselheiro Tutelar

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I – Ensino médio completo;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Comprovado reconhecimento de idoneidade moral;
- IV – Comprovada experiência de trabalho na área de defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente;
- V – Pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – Prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente de caráter



560
19/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 50 de 186

eliminatório;

VII – Não exercer cargo político;

VIII - Não pertencer de qualquer modo aos quadros da Polícia Civil ou Polícia Militar;

IX – Residir no Município de Paraguaçu Paulista, apresentando o competente comprovante de residência ou declaração;

X – Declarar-se ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurnos, noturnos e fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;

XI – Declarar-se ciente de que o efetivo exercício da função exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional.

ATRIBUIÇÕES:

I - atender crianças e adolescente e realizar aconselhamento aos pais ou responsáveis; /

II - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

III - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder; e

XII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



54
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 51 de 186

ANEXO XIII
JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS EFETIVOS

Nº	Denominação	Jornada de Trabalho
1	Agente Comunitário de Saúde	220h mensais
2	Agente de Combate às Endemias	220h mensais
3	Agente de Trânsito	220h mensais
4	Agente Fiscal de Meio Ambiente	220h mensais
5	Agente Fiscal de Obras e Posturas	220h mensais
6	Agente Fiscal de Rendas Municipal	220h mensais
7	Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	220h mensais
8	Almoxarife	220h mensais
9	Analista em Turismo	220h mensais
10	Armazenista	220h mensais
11	Arquiteto	220h mensais
12	Assistente do Farmacêutico	220h mensais ou em regime de escala
13	Assistente Social	150h mensais
14	Auditor-Fiscal	220h mensais
15	Auxiliar Administrativo	220h mensais
16	Auxiliar de Saúde Bucal	220h mensais ou em regime de escala
17	Auxiliar de Vida Escolar	220h mensais
18	Auxiliar Operacional	220h mensais
19	Bibliotecário	220h mensais
20	Carpinteiro	220h mensais
21	Cirurgião Dentista	100h mensais ou em regime de escala
22	Cirurgião Dentista - Cirurgia	100h mensais ou em regime de escala
23	Cirurgião Dentista - Endodontia	100h mensais ou em regime de escala
24	Cirurgião Dentista - Estratégia de Saúde da Família	220h mensais ou em regime de escala
25	Cirurgião Dentista - Periodontia	100h mensais ou em regime de escala
26	Coletor de Lixo	180h mensais
27	Condutor de Ambulância	220h mensais ou em regime de escala
28	Contador	220h mensais
29	Coveiro	220h mensais
30	Desenhista	220h mensais
31	Eletricista	220h mensais
32	Encanador	220h mensais
33	Enfermeiro	220h mensais ou em regime de escala
34	Enfermeiro – Estratégia de Saúde da Família	220h mensais ou em regime de escala
35	Engenheiro Agrônomo	220h mensais
36	Engenheiro Civil	220h mensais
37	Farmacêutico	220h mensais ou em regime de escala
38	Fisioterapeuta	150h mensais ou em regime de escala
39	Fonoaudiólogo	220h mensais ou em regime de escala
40	Iluminador	220h mensais
41	Inspetor de Alunos	220h mensais



58
297

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 52 de 186

Nº	Denominação	Jornada de Trabalho
42	Jardineiro	220h mensais
43	Marceneiro	220h mensais
44	Mecânico	220h mensais
45	Médico – Estratégia de Saúde da Família	220h mensais ou em regime de escala
46	Médico Cardiologista	50h mensais ou em regime de escala
47	Médico Cirurgião Geral	50h mensais ou em regime de escala
48	Médico Clínico Geral	50h mensais ou em regime de escala
49	Médico Dermatologista	50h mensais ou em regime de escala
50	Médico Endocrinologista	50h mensais ou em regime de escala
51	Médico Gastroenterologista	50h mensais ou em regime de escala
52	Médico Ginecologista e Obstetra	50h mensais ou em regime de escala
53	Médico Infectologista	50h mensais ou em regime de escala
54	Médico Neurologista	50h mensais ou em regime de escala
55	Médico Oncologista	50h mensais ou em regime de escala
56	Médico Ortopedista	50h mensais ou em regime de escala
57	Médico Otorrinolaringologista	50h mensais ou em regime de escala
58	Médico Pediatra	50h mensais ou em regime de escala
59	Médico Pneumologista	50h mensais ou em regime de escala
60	Médico Proctologista	50h mensais ou em regime de escala
61	Médico Psiquiatra	50h mensais ou em regime de escala
62	Médico Radiologista	50h mensais ou em regime de escala
63	Médico Urologista	50h mensais ou em regime de escala
64	Médico Vascular	50h mensais ou em regime de escala
65	Médico Veterinário	220h mensais
66	Merendeira	220h mensais
67	Mestre de Obras	220h mensais
68	Motorista	220h mensais ou em regime de escala
69	Nutricionista	220h mensais
70	Operador de Máquina	220h mensais ou em regime de escala
71	Operador de Máquina Pesada	220h mensais ou em regime de escala
72	Operador de Som e Vídeo	220h mensais
73	Orientador Social	220h mensais
74	Padeiro	220h mensais
75	Pedreiro	220h mensais
76	Pintor	220h mensais
77	Preparador de Corpos	220h mensais
78	Procurador Jurídico	100h mensais
79	Projeccionista	220h mensais
80	Psicólogo	220h mensais
81	Serralheiro Soldador	220h mensais
82	Sonoplasta	220h mensais
83	Técnico Desportivo	220h mensais
84	Técnico em Contabilidade	220h mensais
85	Técnico em Enfermagem	220h mensais



59
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 53 de 186

Nº	Denominação	Jornada de Trabalho
86	Técnico em Radiologia	220h mensais ou em regime de escala
87	Técnico em Turismo	220h mensais ou em regime de escala
88	Terapeuta Ocupacional	220h mensais ou em regime de escala
89	Vigia	220h mensais ou em regime de escala



600
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 54 de 186

ANEXO XIV
REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO:

Agente Comunitário de Saúde

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Médio Completo;

II - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

(Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta lei complementar, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, cabendo-lhe, na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

I - Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

II - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer



61
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 55 de 186

outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO:

Agente de Combate às Endemias

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Médio Completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão do gestor municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I - Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida da população;

III - Preparar e realizar visita em imóveis e em terrenos baldios, prezando pelo uso adequado dos equipamentos;

IV - Orientar e informar a população em relação ao combate às doenças transmissíveis, seus vetores e para o uso de medidas de proteção individual e coletiva;

V - Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

VI - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;

VII - Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;

VIII - Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;

IX - Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde;

X - Executar as atividades constantes dos programas de controle de zoonoses;

XI - Coletar material biológico de animais sintomáticos de doenças que possam colocar em risco a comunidade;

XII - Identificar focos, tratar e evitar a formação de criadouros, impedindo a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das



62
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 56 de 186

atribuições do cargo e da área de atuação;

- XIII - Realizar pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- XIV - Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos do Município;
- XV - Realizar a vistoria em imóveis e a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- XVI - Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- XVII - Aplicar produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecção e infestações;
- XVIII - Manusear e operar equipamentos para aplicação de larvicidas, inseticidas e outros produtos de controle sanitário, sob supervisão direta ou indireta de um responsável técnico;
- XIX - Executar os procedimentos de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais, sob supervisão direta ou indireta de um responsável técnico;
- XX - Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores, assim como medidas de prevenção e tratamento dessas doenças;
- XXI - Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- XXII - Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua área de atuação;
- XXIII - Compor a equipe de vigilância em saúde - Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador;
- XXIV - Informar seu itinerário diário de trabalho com a chefia imediata;
- XXV - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos, eventos de mobilização social;
- XXVI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades.
- XXVII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XXVIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXIX - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO:

Agente de Trânsito

REQUISITOS DE PROVIMENTO:



630
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 57 de 186

I - Ensino médio completo;

II - Carteira Nacional de Habilitação categorias A/B – automóvel e motocicleta

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Orientar motoristas e demais usuários das vias, quanto ao trânsito seguro e participar de programas de educação no trânsito; Verificar o cumprimento da legislação de trânsito, lavrar auto de infração e remover veículos avariados; Observar, levantar e coletar dados para o planejamento viário e alterações do trânsito.

ATRIBUIÇÕES:

I - Orientar, inspecionar, exercer a fiscalização e realizar autuações referentes à observância das leis e normas regulamentadoras, relativas a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas posteriores alterações - Código de Trânsito Brasileiro e comunicar ao órgão competente as irregularidades porventura constatadas;

II - Executar atividades que assegurem condições de fluxo e segurança de veículos e pedestres, seja atuando diretamente no trânsito, operacionalizando desvios, providenciando guincho para rebocar veículos ou orientando pedestres e motoristas;

III - Colocar sinalizações de alerta (cones, fita de isolamento, cabos, placas, cavaletes e outros equipamentos), com o objetivo de organizar o tráfego na cidade e em locais de obras públicas, providenciando sinalização e as orientações necessárias;

IV - Executar bloqueios em vias públicas, de acordo com orientação da chefia imediata, providenciando sinalização adequada;

V - Efetuar levantamento de dados e de sinalização na área de trânsito e os correspondentes cadastros e tabulação;

VI - Fornecer dados para instruções processuais relativas à sua área de atuação;

VII - Auxiliar na inspeção de frotas para verificar as condições internas e externas do veículo;

VIII - Auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos técnicos na área de trânsito;

IX - Fiscalizar o cumprimento da legislação de transporte coletivo e individual de competência do Município;

X - Fiscalizar as atividades de transporte coletivo no Município, expedindo notificação, autuação ou apreensão do veículo;

XI - Notificar proprietários para a regularização de documentação e alvarás;

XII - Participar de pesquisas relacionadas às pavimentações e trânsito, abrangendo: pesquisa de campo, de marcação de itinerários em mapas próprios, diagnósticos e proposições;

XIII - Atender reclamações, prestar esclarecimentos e receber denúncias apresentadas por munícipes com relação ao trânsito;



64
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 58 de 186

XIV - Sugerir a instalação de semáforos, lombadas e alargamento das vias públicas, bem como ponto de embarque e desembarque de passageiros, solicitando a respectiva demarcação;

XV - Propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;

XVI - Executar programas e projetos na sua área de atuação, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação;

XVII - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;

XVIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIX - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

XX - Atualizar-se profissionalmente, participando de palestras, cursos, seminários, encontros, grupos de estudos e outros eventos relativos à área de atuação;

XXI - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;

Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO:

Agente Fiscal de Meio Ambiente

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo

II - Carteira Nacional de Habilitação categorias A/B – automóvel e motocicleta

III - Curso técnico em meio ambiente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Propor, promover e executar a fiscalização, regulação, controle, licenciamento, perícia e auditoria ambiental, o monitoramento e o ordenamento dos recursos ambientais; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental e promoção da conservação dos ecossistemas, da flora e fauna,

ATRIBUIÇÕES:

I - Atuar na administração e no gerenciamento das unidades de conservação, recursos hídricos e florestais;

II - Promover a elaboração e a consolidação de planos e programas das atividades da área de meio ambiente e realizar levantamentos, pesquisas e estudos básicos para subsidiar a tomada de decisão;



65
1971

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 59 de 186

- III - Estimular e difundir tecnologia e informação, educação ambiental e mobilização social;
- IV - Supervisionar, controlar e avaliar o cumprimento da legislação estadual e federal sobre o meio ambiente e recursos hídricos;
- V - Realizar levantamentos de necessidades de organização da infraestrutura de apoio técnico e administrativo para execução das atividades da sua área de atuação;
- VI - Gerenciar, coordenar e executar atividades técnicas, operacionais e administrativas e elaborar e executar projetos e ações para a manutenção de clima favorável a mudanças organizacionais;
- VII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- VIII - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- IX - Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;
- X - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- XI - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XIII - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO:

Agente Fiscal de Obras e Posturas

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino médio completo
- III - Carteira Nacional de Habilitação categorias A/B – automóvel e motocicleta
- II - Curso técnico em edificações

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fiscalizar o cumprimento da legislação edilícia e de posturas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Atender e informar a população nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- II - Fiscalizar as atividades edilícias no município, expedindo notificação, autuação ou embargo de obra;
- III - Vistoriar obras e imóveis para fornecer numeração e alvará de construção e



660
1077

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 60 de 186

obras concluídas para fins de expedição do Habite-se e Certidão de Conclusão de Obra;

IV - Notificar proprietários para a regularização de obra existente ou para a regularização de reformas;

V - Notificar e autuar munícipes em razão do embaraço do passeio e de alteração do uso de imóvel;

VI - Promover a interdição das construções irregulares e das obras em ruínas;

VII - Notificar os munícipes instalados em áreas invadidas e efetuar a desocupação;

VIII - Atender proprietários, engenheiros, arquitetos e outros profissionais e interessados compreendendo a liberação de documentos a autorização para retomada de obra embargada, recepção de documentos solicitados através de notificações, etc...

IX - Fiscalizar a realização de obras públicas, em áreas públicas ou privadas;

X - Fiscalizar as atividades dos munícipes, especialmente nos assuntos disciplinados pelo Código de Posturas do Município;

XI - Fiscalizar o cumprimento da legislação referente ao uso do patrimônio de competência do Município;

XII - Fiscalizar o uso e conservação do patrimônio de competência do Município, expedindo notificação, autuação ou apreensão do veículo;

XIII - Notificar os concessionários para a regularização de documentação e alvarás;

XIV - Diligenciar preventiva e corretivamente no que diz respeito à utilização de estabelecimentos comerciais ou de aglomeração pública;

XV - Fiscalizar as atividades de vendedores ambulantes;

XVI - Fiscalizar os centros de abastecimento e comercialização de produtos perecíveis, feiras livres, e outras formas de comércio;

XVII - Fiscalizar irregularidades em eventos públicos no que diz respeito à segurança, limpeza, obstrução do passeio, horário de funcionamento;

XVIII - Elaborar notificações, autuações, termos de apreensão de mercadorias e interdição de estabelecimentos ou atividades;

XIX - Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;

XX - Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;

XXI - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;

XXII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XXIII - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;



670
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 61 de 186

XXIV - Organizar ambiente de trabalho, mantendo organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXV - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO:

Agente Fiscal de Rendas Municipal

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino superior completo, com formação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;

II - Carteira Nacional de Habilitação categorias A/B – automóvel e motocicleta

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as tarefas de fiscalização relacionadas ao cumprimento das disposições legais da ordem tributária para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção, além de outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Demonstrar perspicácia, discrição e capacidade de análise, tirocínio, capacidade de decisão (ser resoluto), imparcialidade, bom senso, equilíbrio e manifestar raciocínio lógico;

II - Exercer autoridade mantendo o espírito de equipe;

III - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, planejando ações fiscais em estabelecimentos públicos e privados, cartórios, eventos (shows, feiras e exposições), mercadorias, bens e serviços;

IV - Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte e contabilidade das empresas e revisar declarações espontâneas do contribuinte;

V - Conciliar documentos fiscais e circularizar documentos;

VI - Desenquadrar regimes especiais e impor penalidades;

VII - Acompanhar inventários, falências e concordatas;

VIII - Intimar contribuintes, solicitar informações bancárias e requisitar força policial quando necessário;

IX - Constituir o crédito tributário, identificando sujeito passivo da tributação, bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fato gerador e alíquota aplicável assim como determinar a base de cálculo;

X - Verificar irregularidades, lavrar notificações e auto de infração e emitir notificações de lançamento de débitos;



680
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 62 de 186

- XI - Retificar lançamentos e replicar defesa do contribuinte;
- XII - Controlar a arrecadação de tributos, fiscalizando o recolhimento do contribuinte, regime especial de arrecadação, parcelamento de débito, desempenho da arrecadação e certificado de crédito;
- XIII - Atualizar débitos fiscais e inscrever crédito tributário na dívida ativa;
- XIV - Analisar consistência de documentos de arrecadação e encaminhar débitos para cobrança judicial;
- XV - Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora e montar relatórios de crédito tributário;
- XVI - Prever receita tributária para fins orçamentários;
- XVII - Analisar processos administrativo-fiscais, avaliando os pedidos de contribuintes, incluindo benefícios fiscais;
- XVIII - Elaborar pareceres, despachos decisórios e decisões;
- XIX - Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização, conceder regime especial ou atípico e parcelar dívidas de contribuinte;
- XX - Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais e credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais;
- XXI - Encaminhar representação de ilícito tributário, assessorar elaboração de normas e compor juntas de julgamento;
- XXII - Organizar o sistema de informações cadastrais, analisando pedidos de inscrição no cadastro fiscal e realizando o enquadramento do contribuinte na atividade econômica;
- XXIII - Administrar e operar sistema de informações tributárias;
- XXIV - Verificar integridade das informações cadastrais e bloquear contribuinte em situação irregular;
- XXV - Pesquisar valores de bens e serviços e de locação de imóveis, elaborar planta genérica de valores;
- XXVI - Atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias;
- XXVII - Realizar operações especiais (blitz) e diligenciar repartições públicas e privadas para coletar informações do contribuinte, apreendendo livros e documentos quando necessário;
- XXVIII - Subsidiar a justiça nos processos tributários e arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário;
- XXIX - Atender o contribuinte, respondendo consultas e orientando o contribuinte no plantão fiscal;
- XXX - Autorizar a confecção de documentos fiscais e o uso de livros fiscais;
- XXXI - Calcular débitos fiscais e eliminar pendência de regularidade fiscal;
- XXXII - Recepcionar arquivos digitais de contribuintes e emitir certidões de regularidade fiscal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 63 de 186

XXXIII - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO:

Agente Fiscal de Vigilância Sanitária

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo

III - Carteira Nacional de Habilitação categorias A/B – automóvel e motocicleta

II - Curso técnico em vigilância sanitária

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa à saúde e saneamento do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ATRIBUIÇÕES:

I - Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;

II - Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;

III - Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

IV - Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

V - Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

VI - Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;

VII - Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);

VIII - Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

IX - Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros



100
970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 64 de 186

de interesse da vigilância Sanitária;

X - Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

XI - Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

XII - Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

XIII - Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;

XIV - Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);

XV - Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;

XVI - Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;

XVII - Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

XVIII - Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

XIX - Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

XX - Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação;

XXI - Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;

XXII - Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;

XXIII - Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;

XXIV - Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;

XXV - Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;

XXVI - Organizar ambiente de trabalho, mantendo organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXVII - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 65 de 186

acima.

DENOMINAÇÃO:

Almoxarife

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino médio completo;
- II - Carteira Nacional de Habilitação categorias A/B – motocicleta e automóvel;
- III – Conhecimentos básicos de Informática;
- IV - Curso Técnico em Logística (desejável).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Organizar e executar atividades de almoxarifado, recebendo, estocando, distribuindo, registrando e inventariando materiais, observando normas e instruções, orientando usuários, a fim de manter o estoque em condições de atender às demandas da Prefeitura Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias, calculando as necessidades futuras, para a preparação dos pedidos de reposição;
- II - Controlar o recebimento do material comprado, confrontando as notas de pedidos e as especificações com o material entregue, assegurando sua perfeita correspondência às necessidades da Prefeitura Municipal;
- III - Organizar o armazenamento dos materiais, identificando-os e determinando sua acomodação de forma tecnicamente adequada, a fim de garantir a estocagem racional e ordenada dos materiais;
- IV - Zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias evitando o deterioramento e a perda;
- V - Efetuar o registro dos materiais em guarda no almoxarifado e das atividades realizadas, lançando os dados em sistema de controle apropriado, a fim de facilitar consultas e elaboração dos inventários;
- VI - Fazer o levantamento dos materiais estocados ou em movimento, verificando periodicamente os registros e outros dados pertinentes para manter atualizados os controles de materiais; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros necessários ao exercício de suas atividades;
- VII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- VIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- IX - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima;



420
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 66 de 186

DENOMINAÇÃO:

Analista em Turismo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino superior completo, com formação em Turismo e registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Carteira Nacional de Habilitação categoria B – automóvel

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desempenha os serviços de elaboração, execução, fiscalização e controle de planejamento organizacional e estratégicos afetos à implementação e manutenção das políticas de turismo formuladas no âmbito do Município.

ATRIBUIÇÕES:

I - Elaborar planos para organização, funcionamento e exploração de empreendimentos turísticos na Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - Realizar estudos para explicar fenômenos turísticos, assim como suas origens, mudanças e evoluções;

III - Analisar os pontos emissores e receptores de turistas sobre indivíduos, grupos e categorias profissionais e sociais;

IV - Interpretar dados sobre os costumes, práticas e hábitos de correntes turísticas;

V - Realizar pesquisas sobre os pontos turísticos do município para subsidiar a elaboração de planos que desenvolvam as atividades turísticas e materiais e peças de divulgação;

VI - Elaborar textos de interesse turístico e folhetos ilustrados para divulgação das atividades existentes no município;

VII - Preparar calendário de eventos festivos e comemorativos do município e das localidades circunvizinhas;

VIII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades turísticas;

IX - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à área turística;

X - Elaborar documentos técnico-científicos, artigos científicos, relatórios de avaliação e outros;

XI - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIII - Dirigir veículos leves e motocicletas, quando necessário ao exercício de suas atividades;



#30
971

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 67 de 186

XIV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XV - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO:

Armazenista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar tarefas referentes à guarda, controle e preservação dos itens recebidos, assegurando estoque disponível no armazém.

ATRIBUIÇÕES:

I - Receber os itens adquiridos, conferindo-os quanto à qualidade e quantidade e assinando as respectivas notas fiscais, assegurando o devido suprimento do estoque;

II - Orientar o armazenamento dos itens recebidos seguindo técnicas de estocagem bem como de conservação, impedindo a deterioração;

III - Proceder ao balanço do estoque de gêneros da despensa, assegurando-lhes melhor conservação e facilitando sua utilização;

IV - Providenciar o atendimento dos mapas de requisição de itens buscando os tipos e quantidades registradas, suprimindo as necessidades dos setores;

V - Garantir a ordem, higiene e segurança das áreas de trabalho, observando ou fazendo observar as normas e rotinas, para evitar acidentes;

VI - Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e o armazenamento;

VII - Registrar em fichas específicas a quantidade de gêneros estocáveis ou perecíveis, atualizando preços, saída e estoque final, para facilitar o controle;

VIII - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO:

Arquiteto

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino superior completo, com formação em arquitetura e inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e



240
1911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 68 de 186

informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Vistoriar e fazer visitas técnicas nos locais onde serão executados os projetos a fim de orientar e fiscalizar;
- II - Elaborar "layout" consultando catálogos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal;
- III - Elaborar projetos de praças e edificações públicas e comunitárias, consultando normas, leis e as pessoas que solicitam o projeto para atender a demanda por espaço público no Município;
- IV - Realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do Município;
- V - Elaborar projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos; Participar da fiscalização das posturas urbanísticas;
- VI - Analisar projetos de obras particulares de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos;
- VII - Realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do município;
- VIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- IX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- X - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XI - Executar outras atividades correlatas, desde que vinculadas às atribuições acima;

DENOMINAÇÃO:

Assistente do Farmacêutico

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino médio completo com Curso técnico em Farmácia e Inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxiliar o Farmacêutico nas operações farmacotécnicas, no atendimento e na organização dos medicamentos por setor, reposição de medicamentos e materiais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar o atendimento direto e telefônico ao público usuário dos serviços das farmácias municipais;
- II - Atender as prescrições médicas dos medicamentos e identificar as diversas vias



15
07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 69 de 186

de administração, sob a supervisão direta do Farmacêutico;

III - Realizar operações farmacotécnicas identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação;

IV - Auxiliar o Farmacêutico na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos;

V - Executar as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas;

VI - Registrar os dados de produção e atendimento realizados, elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão do farmacêutico;

VII - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos simpósios, congressos e ações de desenvolvimento para aperfeiçoamento dos processos de trabalho e das instâncias e eventos de mobilização social;

VIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

IX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

X - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Assistente Social

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior em serviço social e inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar serviços sociais orientando a comunidade e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); gerir recursos financeiros e desempenhar tarefas administrativas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Elaborar, implementar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de assistência social;

II - Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus



46
011

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 70 de 186

direitos;

III - Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

IV - Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção;

V - Prestar assessoria e consultoria a órgãos de administração pública, empresas, entidades e movimentos sociais, em matéria relacionada às políticas sociais, bem como, no exercício e defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

VI - Prestar assessoria, supervisionar e monitorar entidades sociais em assuntos relacionados às políticas sociais;

VII - Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União;

VIII - Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres relativos à área de atuação;

IX - Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins da assistência social;

X - Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros eventos e realizar treinamentos na área de atuação, quando solicitado;

XI - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XV - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Auditor-Fiscal

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal. Constituir, cancelar e suspender créditos tributários de competência municipal; Emitir notificações, comunicações, lavrar autos de infração e termos de arbitramento, aplicando as multas previstas na legislação municipal. Auxiliar no aprimoramento do Sistema Tributário Municipal; Elaborar planos, projetos, relatórios e emitir pareceres administrativos relativos a tributos municipais;



740
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 71 de 186

Coordenar e executar programas de trabalho relativos a tributos municipais; Atuar na Auditoria Tributária Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I - Constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, do cálculo do montante devido, da identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária mobiliária mediante a análise de documentos fiscais e guias de recolhimento, de contratos sociais e outros documentos, o enquadramento dos serviços prestados de acordo com a legislação aplicável, a visitas aos contribuintes para a identificação dos serviços prestados, a lavratura de termos de início e término de ações fiscais, apreensão de documentos ou objetos, a emissão de notificações, comunicações e intimações, o exame de livros e documentos fiscais, contábeis, comerciais ou cíveis, a lavratura de notificações de lançamentos, elaboração de termos de arbitramento e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura de auto de infração e a homologação dos créditos tributários;

III - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária imobiliária mediante a análise do imóvel, do seu enquadramento em relação à planta genérica de valores, a visitas aos imóveis quando necessário, a revisão do seu valor venal e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação por meio da lavratura auto de infração;

IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária pertinente às taxas e contribuições municipais mediante a análise e verificação dos documentos e fatos relacionados ao cumprimento da obrigação tributária e, sendo o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação e a revisão dos seus valores;

V - Atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas aos tributos de competência municipal;

VI - Atuar na Auditoria Tributária Municipal, analisando recursos e impugnações de primeira instância, emitindo pareceres e relatórios administrativos;

VII - Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

VIII - Acompanhar a regularidade das Declarações Eletrônicas efetuadas pelos contribuintes, verificar a correta constituição dos créditos tributários e do cumprimento às obrigações acessórias, de acordo com os respectivos regimes tributários;

IX - Analisar e instruir pareceres relativos a processos administrativos de cancelamento, compensação e restituição de tributos municipais, consulta tributária e de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais;



480
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 72 de 186

- X - Realizar estudos, pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- XI - Realizar vistorias técnicas e diligências fiscais para as situações que se fizerem necessárias durante a análise de processos fiscalizatórios;
- XII - Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso;
- XIII - Fornecer informações pertinentes aos procedimentos relativos a desapropriação, permuta, doação, dação em pagamento e/ou compra e venda de imóveis de interesse do Município;
- XIV - Efetuar pesquisas do mercado imobiliário e da construção civil do Município para fins de avaliação e mensuração de tributos imobiliários;
- XV - Participar da elaboração, alteração, revisão, consolidação e codificação da legislação tributária municipal;
- XVI - Colaborar na implantação e manutenção dos dados de cadastramento dos contribuintes e dos tributos municipais;
- XVII - Prestar assessoramento e orientação aos superiores hierárquicos sobre os procedimentos e critérios referentes a matéria tributária municipal, com o objetivo de aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal;
- XVIII - Elaborar relatórios, análises, levantamentos e assessorar na administração dos departamentos vinculados a administração tributária, estabelecendo metas e objetivos, coordenando e executando planos e programas de trabalho, definindo mecanismos de acompanhamento e de controle dos tributos municipais, objetivando a otimização do atendimento ao contribuinte e o aumento da eficiência do Sistema Tributário Municipal;
- XIX - Analisar valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em tributos do Estado e da União oriundos de transferências, convênios, contratos ou consórcios;
- XX - Coletar e manter atualizadas as informações necessárias ao cumprimento da legislação tributária municipal e dos tributos compartilhados, objetivando o desenvolvimento eficiente das atividades tributárias;
- XXI - Elaborar programas de natureza tributária visando à simplificação e ao aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos, objetivando aumentar a eficácia do sistema e otimizar o atendimento ao contribuinte; Acompanhar e fiscalizar a Receita Municipal;
- XXII - Desempenhar outras atividades correlatas à Administração Tributária.

DENOMINAÇÃO:

Auxiliar Administrativo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:



19
1910

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 73 de 186

I - Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver tarefas na área administrativa nas diversas unidades ou órgãos da municipalidade; Auxiliar o setor de TI da Instituição; Operar equipamentos diversos; Realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais; Manter organizados documentos e/ou materiais em geral; Atender ao público em geral.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- II - Atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- III - Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- IV - Organizar e armazenar os processos administrativos e papéis de trabalho;
- V - Prestar assistência na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura;
- VI - Digitar relatórios, ofícios, cartas, memorandos e demais expedientes relativos às atividades de sua competência;
- VII - Recepcionar o público, controlando a entrada e saída de visitantes e prestar serviços de apoio ao público;
- VIII - Catalogar e controlar o cadastro de visitantes;
- IX - Executar serviços de carga e descarga de materiais, transportar, acondicionar e empacotar materiais;
- X - Controlar a quantidade de materiais a ser distribuída e organizar os materiais estocados;
- XI - Fixar plaquetas nos bens móveis de caráter permanente;
- XII - Receber bens móveis inservíveis;
- XIII - Verificar os tombamentos, a numeração, especificação e contagem dos bens móveis, de caráter permanente;
- XIV - Transportar correspondências, documentos, objetos e valores e distribuir os documentos às unidades competentes;
- XV - Executar atividades de reprografia;
- XVI - Instalar sistemas e software em computador;
- XVII - Manter controle sobre a utilização de equipamentos de informática cadastrados na Instituição;
- XVIII - Auxiliar na montagem e configuração de micros computadores, impressoras e rede;
- XIX - Auxiliar os setores da instituição na operação dos sistemas de informática;
- XX - Auxiliar na instalação de cabos de rede;



80
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 74 de 186

- XXI - Obedecer às normas de segurança;
- XXII - Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- XXIII - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- XXIV - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XXV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;
- XXVI - Executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato.

DENOMINAÇÃO:

Auxiliar de Saúde Bucal

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo com curso de auxiliar de consultório dentário e habilitação legal para o exercício da profissão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Organizar e executar atividades de higiene e saúde bucal;
- II - Preparar o paciente para o atendimento;
- III - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- IV - Processar filme radiográfico;
- V - Auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista nas intervenções clínicas;
- VI - Manipular materiais de uso odontológico;
- VII - Selecionar moldeiras;
- VIII - Preparar modelos em gesso;
- IX - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- X - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- XI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos visando ao controle de infecção;
- XII - Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII - Realizar, em equipe, levantamento epidemiológico de necessidades em saúde bucal;



89
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 75 de 186

- XIV - Realizar visitas domiciliares, de acordo com a programação da equipe;
- XV - Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
- XVI - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia em Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- XVII - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XVIII - Compor as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;
- XIX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XXI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Auxiliar Operacional

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver tarefas na área operacional nas diversas unidades ou órgãos da municipalidade.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Executar trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos municipais, limpando pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.;
- II - Remover lixos e detritos, lavar e encerar assoalhos;
- III - Lavar e limpar pisos e paredes de cozinhas;
- IV - Fazer arrumações em locais de trabalho e proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, repor materiais de higiene e descartáveis;
- V - Auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, preparar e servir sucos, chás e cafés e higienizar os utensílios;
- VI - Auxiliar nos reparos de instalações elétricas ou hidráulicas;
- VII - Auxiliar nos serviços de alvenaria ou carpintaria;



220
PMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 76 de 186

- VIII - Carregar e descarregar caminhões e armazenar materiais diversos;
- IX - Auxiliar na construção e reparos de forros, montagem e desmontagem de palanques, barracas, dentre outros;
- X - Preparar argamassa, capinar e fazer limpeza de áreas;
- XI - Auxiliar na preparação de refeição para animais, lavar bandejas e utensílios;
- XII - Auxiliar na execução de calçamento com lajotas, bloquetes de cimento ou paralelepípedos;
- XIII - Auxiliar na recuperação de calçamento e passeios;
- XIV - Auxiliar nos trabalhos de solda de estruturas metálicas;
- XV - Auxiliar na instalação de alambrados;
- XVI - Fazer pinturas com tinta esmalte e/ou verniz nos próprios municipais e equipamentos de parques e imobiliários;
- XVII - Preparar tinta com o uso de solvente para executar serviços de sinalização horizontal;
- XVIII - Abastecer e operar máquinas roçadeiras;
- XIX - Transportar roupas e lixos hospitalares;
- XX - Lavar e higienizar viaturas e urnas utilizadas no transporte;
- XXI - Untar formas metálicas e de madeira com óleo queimado para fabricação de pré-moldados;
- XXII - Fazer limpeza de máquinas de blocos, betoneiras e mesas vibratórias com aplicação de óleo queimado;
- XXIII - Fazer manutenção e limpeza em bocas de lobo e galerias e fazer limpeza e desassoreamento de córregos;
- XXIV - Capinar e roçar valas de drenagem e esgoto;
- XXV - Limpar e desobstruir valas de escoamento de águas e esgoto e galerias de águas pluviais;
- XXVI - Assentar tubos para escoamento de água pluvial ou esgoto;
- XXVII - Auxiliar o mecânico na execução de serviços de manutenção de máquinas;
- XXVIII - Verificar se não há violação do lacre do caminhão fornecedor de combustíveis;
- XXIX - Executar leitura do combustível anterior e após o abastecimento do tanque através de régua especial;
- XXX - Conferir nota fiscal e assinar na entrega do combustível;
- XXXI - Aferir a bomba do combustível para constatar a vazão do produto;
- XXXII - Abastecer os veículos da administração direta, através de requisição;
- XXXIII - Executar análise dos combustíveis através de equipamentos próprios;
- XXXIV - Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;



830
9M

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 77 de 186

XXXV - Recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte;

XXXVI - Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo;

XXXVII - Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados;

XXXVIII - Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas;

XXXIX - Raspar meios-fios, limpar ralos e saídas de esgotos;

XL - Cuidar e zelar pelas hortas públicas;

XLI - Lavar e lubrificar veículos, máquinas e equipamentos;

XLII - Executar serviços de zeladoria, conservação e manutenção dos prédios públicos, podendo envolver equipes para a realização das atividades mencionadas;

XLIII - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria principal, nos elevadores e na garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes;

XLIV - Atender telefone, anotar e transmitir recados, verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local;

XLV - Obedecer às normas de segurança;

XLVI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XLVII - Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

XLVIII - Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XLIX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.

DENOMINAÇÃO:

Auxiliar de Vida Escolar (AVE)

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende as tarefas de apoio e suporte aos alunos da educação básica e de apoio e auxílio às atividades docentes e administrativas.



84
19-11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 78 de 186

ATRIBUIÇÕES:

- I - Recepcionar os alunos da Rede Municipal de Ensino, nos horários de entrada e saída dos períodos, intervalos, recreios, refeições e locomoção, sempre que necessário, e nos horários estabelecidos pela equipe gestora;
- II - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos da unidade escolar;
- III - Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos e colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à Secretaria da Unidade Escolar;
- IV - Auxiliar os professores em sala de aula nas solicitações de material escolar ou de assistência às crianças;
- V - Auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos;
- VI - Preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais e demais atividades, conforme solicitação do chefe imediato superior;
- VII - Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
- VIII - Participar de cursos, reuniões e encontros de formação continuada;
- IX - Auxiliar os professores nas atividades de recreação dos alunos;
- X - Monitorar os alunos dentro do transporte escolar cuidando da sua segurança durante o trajeto e auxiliando-os no embarque e desembarque;
- XI - Orientar aos alunos sobre as regras e os procedimentos de acordo com o regimento escolar;
- XII - Portar-se adequadamente no local de trabalho, quanto ao vocabulário e o uso de vestuário apropriado;
- XIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo determinadas pelos superiores hierárquicos;
- XIV - Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais na execução das atividades relacionadas à higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal, utilizando luvas descartáveis durante os procedimentos, descartando-as após o uso, em local adequado;
- XV - Acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais até o local apropriado para a alimentação, auxiliando-os durante e após a refeição, utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição e, posteriormente, realizar sua higiene e encaminhá-los à sala de aula;
- XVI - Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às suas condições, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades



850
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 79 de 186

extracurriculares;

XVII - Estimular os alunos com necessidades educacionais especiais para que se organizem e participem efetivamente das atividades desenvolvidas em sala de aula e na unidade escolar, integrado aos seus pares, inclusive nas atividades extracurriculares e complementares;

XVIII - Promover dinâmicas e brincadeiras utilizando o espaço escolar para os alunos com necessidades educacionais especiais.

DENOMINAÇÃO:

Bibliotecário

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior em Biblioteconomia e inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, implantar, coordenar e controlar o serviço de referência e informação e de unidades isoladas de serviços afins;

II - Desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios;

III - Desenvolver e manter serviço de referência e informação, conservação e restauração de acervo;

IV - Realizar projetos relativos à estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação das informações documentais, de acordo com os fins propostos pelo serviço, quer no âmbito interno ou externo da unidade de trabalho;

V - Estruturar e executar a busca de dados e a pesquisa documental através da análise direta às fontes de informações primárias, secundárias e/ou terciárias;

VI - Planejar, implementar e ou executar atividades de extensão cultural;

VII - Estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para a operacionalização dos serviços;

VIII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a organismos, federações, associações, centros de documentação e outras bibliotecas, para a troca de informações;

IX - Acompanhar os trabalhos de encadernação e restauração de livros e demais documentos, dando orientação técnica às pessoas que executam as tarefas para assegurar a conservação do acervo;



86
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 80 de 186

- X - Estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos biblioteconômicos fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas operacionais da biblioteconomia;
- XI - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Carpinteiro

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área de atuação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Examinar as características do trabalho, interpretando plantas e esboços, modelos ou especificações, para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;
- II - Selecionar a madeira e demais elementos necessários; escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho;
- III - Efetuar a traçagem da madeira, assinalando os contornos da peça segundo o desenho ou modelo, para possibilitar o corte;
- IV - Confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas manuais ou mecânicas, com plaina, serrote, formão, goiva, furadeira e outras, para obter os componentes necessários à montagem da obra;
- V - Montar as partes, encaixando-as e fixando-as com cola, parafusos ou pregos, para formar o conjunto projetado;
- VI - Instalar esquadrias, como janelas, portas e outras peças de madeira, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação das edificações;
- VII - Reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura;
- VIII - Afiar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima ou pedra de afiar, para



280
PFF

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 81 de 186

melhorar o desempenho das mesmas;

IX - Comunicar às chefias as dificuldades e problemas encontrados na execução dos serviços que necessitem de parecer técnico;

X - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XI - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIII - Executar outras atividades correlatas.

I -

DENOMINAÇÃO:

Cirurgião Dentista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Diagnosticar e avaliar clientes planejar tratamento, nas suas especialidades e áreas de atuação; Atender, orientar e executar tratamento odontológico, nas suas especialidades e áreas de atuação; Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

ATRIBUIÇÕES:

I - Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;

III - Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;

IV - Aplicar anestesia local e troncular;

V - Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

VI - Supervisionar estagiários, auxiliares e técnicos que atuam na área odontológica;

VII - Realizar atendimento de urgência, em qualquer especialidade odontológica
Elaborar relatórios diários e mensais;

VIII - Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Controlar informações pertinentes à sua atividade;

IX - Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho,



22
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 82 de 186

conforme rotina odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Responder e coordenar a administração do consultório, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;

XI - Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;

XII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar Estratégia e Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

XIII - Compôr equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;

XIV - Participar ou ser membro da Coordenação Odontológica;

XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XVI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XVII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XVIII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XIX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XX - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Cirurgião Dentista - Cirurgia

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, com especialização em Cirurgia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento, nas suas especialidades e áreas de atuação; Atender, orientar e executar tratamento odontológico, nas suas especialidades e áreas de atuação; Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

ATRIBUIÇÕES:

I - Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos



890
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 83 de 186

- adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- II - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;
 - III - Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;
 - IV - Aplicar anestesia local e troncular;
 - V - Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
 - VI - Supervisionar estagiários, auxiliares e técnicos que atuam na área odontológica;
 - VII - Realizar atendimento de urgência, em qualquer especialidade odontológica
Elaborar relatórios diários e mensais;
 - VIII - Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Controlar informações pertinentes à sua atividade;
 - IX - Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;
 - X - Responder e coordenar a administração do consultório, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;
 - XI - Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;
 - XII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar Estratégia e Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
 - XIII - Compôr equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;
 - XIV - Participar ou ser membro da Coordenação Odontológica;
 - XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
 - XVI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
 - XVII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
 - XVIII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
 - XIX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 84 de 186

equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
XX - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Cirurgião Dentista - Endodontista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em odontologia com inscrição no Conselho Regional de Odontologia com especialização em Endodontia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento, nas suas especialidades e áreas de atuação; Atender, orientar e executar tratamento odontológico, nas suas especialidades e áreas de atuação; Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

ATRIBUIÇÕES:

I - Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;

III - Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;

IV - Aplicar anestesia local e troncular;

V - Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

VI - Supervisionar estagiários, auxiliares e técnicos que atuam na área odontológica;

VII - Realizar atendimento de urgência, em qualquer especialidade odontológica
Elaborar relatórios diários e mensais;

VIII - Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Controlar informações pertinentes à sua atividade;

IX - Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Responder e coordenar a administração do consultório, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;

XI - Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;

XII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar Estratégia e Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

XIII - Compôr equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 85 de 186

consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais; desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;

XIV - Participar ou ser membro da Coordenação Odontológica;

XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XVI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XVII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XVIII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XIX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XX - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Cirurgião Dentista – Estratégia Saúde da Família

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em odontologia com inscrição no Conselho Regional de Odontologia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento, nas suas especialidades e áreas de atuação; Atender, orientar e executar tratamento odontológico, nas suas especialidades e áreas de atuação; Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

ATRIBUIÇÕES:

I - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

II - Identificar os problemas de saúde bucal e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

III - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

IV - Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

V - Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 86 de 186

- VI - Realizar visitas e consultas domiciliares conforme planejamento prévio;
- VII - Resolver os problemas de saúde bucal do nível de atenção básica;
- VIII - Coordenar, participar e organizar grupos de educação para a saúde Bucal;
- IX - Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- X - Fomentar a participação popular discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- XI - Incentivar a formação e a participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde; Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- XII - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- XIII - Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;
- XIV - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica;
- XV - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- XVI - Realizar o pronto atendimento odontológico nas urgências e emergências;
- XVII - Participar dos Processos de Matriciamento, nos processos de projetos terapêuticos;
- XVIII - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência;
- XIX - Realizar ou encaminhar pacientes para cirurgias odontológicas;
- XX - Solicitar, caso necessários exames clínicos e laboratoriais complementares;
- XXI - Registrar os dados de produção e atendimento realizados, por meio físico ou sistema informatizado, elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão do responsável pelas atividades;
- XXII - Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- XXIII - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos eventos de mobilização social;
- XXIV - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XXV - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XXVI - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XXVII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 87 de 186

equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXVIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Cirurgião Dentista - Periodontista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em odontologia com inscrição no Conselho Regional de Odontologia com especialização em Periodontia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento, nas suas especialidades e áreas de atuação; Atender, orientar e executar tratamento odontológico, nas suas especialidades e áreas de atuação; Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.

ATRIBUIÇÕES:

I - Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;

III - Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;

IV - Aplicar anestesia local e troncular;

V - Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

VI - Supervisionar estagiários, auxiliares e técnicos que atuam na área odontológica;

VII - Realizar atendimento de urgência, em qualquer especialidade odontológica
Elaborar relatórios diários e mensais;

VIII - Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Controlar informações pertinentes à sua atividade;

IX - Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Responder e coordenar a administração do consultório, propiciando um bom desenvolvimento das atividades;

XI - Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando a proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social;

XII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar Estratégia e Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

XIII - Compor equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de



94
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 88 de 186

consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;

XIV - Participar ou ser membro da Coordenação Odontológica;

XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XVI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XVII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XVIII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XIX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XX - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Coletor de Lixo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagem, pintura de guias, aparo de gramas e outros serviços afins.

ATRIBUIÇÕES:

I - Percorrer logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo;

II - Despejar o lixo, amontoando ou acondicionando em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;

III - Separar o lixo, por tipo de classificação de material, para reciclagem;

IV - Realizar a varrição de logradouros públicos;

V - Capinar vegetação das guias, calçadas e margens de rios;

VI - Lavar vias públicas após varrição e coleta de feiras;

VII - Fazer manutenção de jardins públicos;

VIII - Retirar detritos das margens dos rios;

IX - Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;

X - Zelar pela conservação e guarda dos bens que lhe forem confiados;

XI - Executar outras atribuições afins.



950
1979

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 89 de 186

DENOMINAÇÃO:

Condutor de Ambulância

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo;

II - Carteira Nacional de Habilitação categoria B e curso para condutores de veículos de emergência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Conduzir ambulâncias a fim de transportar pacientes a hospitais, ambulatórios, laboratórios e a outras cidades; zelar pela limpeza e conservação do veículo e seus equipamentos, assim como mantê-los em perfeitas condições de uso; auxiliar na locomoção de pacientes e na documentação necessária às internações e realização de exames.

ATRIBUIÇÕES:

I - Dirigir as ambulâncias da frota municipal, dentro e fora do Município, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;

II - Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

III - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de tráfego;

IV - Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

V - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas, profissionais e pacientes transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração;

VI - Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

VII - Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

VIII - Auxiliar no transporte de pacientes, utilizando maca quando necessário, observando as normas de segurança para transporte de doentes;

IX - Obedecer às normas gerais para condução de ambulâncias dentro das áreas de hospitais e no trânsito em geral;

X - Observar com atenção a manutenção dos equipamentos de saúde e de atendimentos de emergência, que fazem parte integrante da ambulância;

XI - Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e



96
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 90 de 186

demais veículos; Realizar reparos de emergência;

XII - Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIV - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Contador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Administrar os tributos; registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis e prestar informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

ATRIBUIÇÕES:

I - Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas;

II - Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;

III - Proceder à análise de contas;

IV - Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;

V - Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura Municipal;

VI - Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;

VII - Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros;

VIII - Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição;

IX - Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas do estado;

X - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual



970
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 91 de 186

natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XV - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Coveiro

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental incompleto.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realização de trabalho manual em atividades rotineiras e simples, executando tarefas inerentes ao sepultamento de corpos; zelar e conservar o cemitério.

ATRIBUIÇÕES:

I - Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas;

II - Preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampá-las, bem como auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros;

III - Abrir sepulturas, com instrumentos e técnicas adequados, a fim de evitar danos aos mesmos;

IV - Sepultar e exumar cadáveres, auxiliar no transporte de caixões, desenterrar restos humanos e guardar ossadas, sob supervisão de autoridade competente;

V - Abrir e fechar os portões do cemitério, bem como controlar o horário de visitas; Limpar, capinar e pintar o cemitério;

VI - Participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes e similares;

VII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

VIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Desenhista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo com curso técnico em edificações e inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

II - Conhecimentos de informática – nível de usuário, em CAD (desenho assistido por computador) e em planilhas eletrônicas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 92 de 186

Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento e na coordenação de projetos de construção civil e arquitetura.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Copiar diagramas, tabelas, gráficos, projetos de obras civis, plantas cadastrais, instalações e desenhos já estruturados, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes;
- II - Executar desenhos em perspectiva sob vários ângulos, observando medidas e anotações técnicas;
- III - Atualizar desenhos, introduzindo correções ou modificando-os segundo a necessidade restaurar desenhos e plantas diversas, quando necessário;
- IV - Organizar, atualizar e movimentar o arquivo de cópias heliográficas, providenciando as cópias necessárias e efetuando os registros para fim de controle;
- V - Dar forma a dados numéricos tabulados conforme orientação técnica;
- VI - Auxiliar na preparação de programas de trabalho, bem como no acompanhamento e na fiscalização de obras da Prefeitura Municipal;
- VII - Preparar estimativas de quantidade de materiais e mão-de-obra, bem como calcular os respectivos custos, a fim de fornecer dados necessários à elaboração de propostas de execução de obras;
- VIII - Participar da elaboração de estudos e projetos de engenharia e da elaboração de desenhos técnicos, baseando-se em plantas e especificações, a fim de orientar os trabalhos de execução e manutenção de obras da Prefeitura Municipal;
- IX - Controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas;
- X - Coordenar e instruir equipes de trabalho na execução de projetos de campo;
- XI - Proceder ao acompanhamento e à fiscalização de obras executadas por terceiros, verificando a observância das especificações de qualidade e segurança;
- XII - Proceder à pré-análise de projetos de construção civil;
- XIII - Realizar estudos em obras, efetuando medições, cálculos e análises de solo, segundo orientação do engenheiro responsável;
- XIV - Acompanhar a execução de ensaios e testes de laboratório relativos à análise de solo e à composição de massa asfáltica para os trabalhos de pavimentação;
- XV - Preparar registros e relatórios periódicos, indicando os trabalhos realizados e as ocorrências relevantes;
- XVI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XVII - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- XVIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;



99
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 93 de 186

XIX - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Eletricista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental completo com curso técnico profissionalizante de eletricista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Instalar e manter as redes de linhas elétricas, de alta e baixa tensão, telefônicas e de dados e seus equipamentos auxiliares; realizar a manutenção de equipamentos e instalações elétricas de prédios e áreas públicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Analisar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;

II - Colocar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica;

III - Executar o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação;

IV - Instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia;

V - Testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;

VI - Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;

VII - Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento;

VIII - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;

IX - Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;

X - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;

XI - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;

XII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 94 de 186

equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIV - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Encanador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental completo com curso técnico profissionalizante em hidráulica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Instalar redes de água e esgotos; abrir e furar canos; assentar peças hidráulicas ou sanitários; fazer reparos em encanamentos e instalações hidráulicas, consertando tubulações, canos, torneiras, bombas, caldeiras, caixas de descarga e similares; zelar pela limpeza e conservação das ferramentas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;

II - Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado;

III - Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos postos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar os tubos e peças complementares;

IV - Executar o corte, roscamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação;

V - Vedar as juntas, empregando material apropriado, para eliminar as possibilidades de vazamento;

VI - Posicionar e fixar os tubos, baseando-se no projeto elaborado e utilizando parafusos, porcas e conexões, solda ou argamassa, para montar a linha de condução do fluido e outras ligações;

VII - Instalar louças sanitárias, condutores de esgotos, caixas d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos, para possibilitar a utilização das mesmas em construções residenciais, comerciais e industriais;

VIII - Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;

IX - Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 95 de 186

- X - Executar a manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- XI - Zelar pela segurança do trabalho através do acompanhamento dos trabalhadores ligados à sua área de atuação, especialmente quanto ao respeito às normas e uso dos equipamentos de proteção individual;
- XII - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;
- XIII - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- XIV - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XV - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XVI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Enfermeiro

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio; participar da elaboração, execução e avaliação dos planos de assistência à saúde; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; Prevenir e controlar, sistematicamente, a infecção hospitalar e doenças transmissíveis em geral; orientar e acompanhar, no âmbito da enfermagem, auxiliares, pacientes e outros servidores.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Prestar assistência de enfermagem a nível individual e coletivo, examinando pacientes; orientando, fazendo educação em saúde, acompanhando a evolução, prescrevendo medicamentos conforme rotina, registrando o atendimento em documento próprio e referenciando para outros níveis de assistência quando necessário;
- II - Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnósticos de saúde da



1020
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 96 de 186

região, analisando os dados e propondo mecanismos de intervenção prioritários para a melhoria do nível de saúde da população;

III - Participar na elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;

IV - Promover a integração entre a unidade de saúde, a comunidade e outros serviços locais, visando a promoção da saúde;

V - Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação, estabelecendo locais, metas, materiais, equipamentos, pessoal e outros itens necessários;

VI - Supervisionar e coordenar o trabalho do pessoal de enfermagem, administrativo e operacional, conforme delegação, realizando educação em serviço e em período de adaptação, planejamento, cronograma, orientando atividades, avaliando o desempenho técnico-administrativo, fornecendo parecer técnico sobre o aproveitamento do mesmo, visando a boa qualidade do serviço prestado;

VII - Orientar e informar alunos de enfermagem de outras instituições, colaborando na formação de profissionais de saúde;

VIII - Planejar necessidade, avaliar qualidade, controlar e dar pareceres técnicos sobre medicamentos, materiais de consumo, imunobiológicos e equipamentos, solicitando manutenção ou reparo quando necessário;

IX - Participar de montagem de unidade prestadoras de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros;

X - Participar das atividades que visam recrutar, selecionar, capacitar, motivar e desenvolver profissionalmente as pessoas;

XI - Participar na elaboração das normas de movimentação de pessoal nas diversas unidades de trabalho;

XII - Assessorar no planejamento de normas para liberação de férias e licenças;

XIII - Compôr equipes de gestão;

XIV - Atuar como coordenadores/responsáveis pelas unidades de saúde, ficando sob sua responsabilidade as escalas de folgas e férias, consumo pedido de insumos, manutenção da organização da unidade de saúde, entre outros;

XV - Exercer a responsabilidade técnica da equipe de enfermagem conforme delibera o Conselho Regional de Enfermagem, ficando sob sua responsabilidade renovação anual de RT – Responsabilidade Técnica;

XVI - Realizar acolhimento e escuta qualificada, atuando de forma resolutiva nas demandas da Unidade;

XVII - Realizar atividades programadas e de demanda espontânea;

XVIII - Planejar e gerenciar as ações dos Agentes Comunitários de Saúde;

XIX - Realizar visitas domiciliares conforme planejamento prévio e em casos onde são necessários cuidados ao paciente, curativos, altas qualificadas, entre outros;



103
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 97 de 186

- XX - Alimentar sistemas de informação conforme deliberação da gestão municipal da área da saúde e do Conselho Regional de Enfermagem;
- XXI - Participar da elaboração e práticas de projeto terapêutico singular dos pacientes da sua área de abrangência;
- XXII - Desempenhar ações de acordo com a Lei do Exercício Profissional: direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública; consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; realizar ações de educação em saúde para a população, conforme planejamento da equipe;
- XXIII - Realizar ações de educação em saúde para a população, conforme planejamento da equipe;
- XXIV - Executar todas as atividades inerentes ao cargo de enfermeiro;
- XXV - Registrar dados de produção e atendimento realizados, em sistemas físicos ou informatizados elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão dos responsáveis pelas atividades;
- XXVI - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XXVII - Compôr equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;
- XXVIII - Ter participação no controle social e realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XXIX - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XXX - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos, eventos de mobilização social;
- XXXI - Operar equipamentos e sistema de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XXXII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XXXIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXXIV - Executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 98 de 186

DENOMINAÇÃO:

Enfermeiro – Estratégia de Saúde da Família

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso); Executar assistência básica e ações de vigilância sanitária e epidemiológica; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Instituição e, quando necessário, no domicílio; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc...

ATRIBUIÇÕES:

I - Estudar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar e executar ações de enfermagem;

II - Participar de equipes multidisciplinares no estabelecimento de ações, programas, políticas de saúde, junto a indivíduos, família, comunidade e que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação e valorização da saúde;

III - Realizar e/ou colaborar em pesquisas científicas e em ações educativas, na área da saúde;

IV - Dar parecer técnico dentro da sua especialidade;

V - Executar atividades administrativas junto a unidade, coordenar pessoal de apoio, controlar e manter informações, materiais e equipamentos de seu setor;

VI - Promover e manter intercâmbio com outras equipes de saúde da família e unidades básicas de saúde no município ou fora dele;

VII - Prestar assistência de enfermagem a nível individual e coletivo, examinando pacientes, orientando, fazendo educação em saúde, acompanhando a evolução, prescrevendo medicamentos conforme protocolos e normas, registrando o atendimento em documento próprio e referenciando para outros níveis de assistência quando necessário;

VIII - Participar na elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;

IX - Promover a integração entre a unidade de saúde, a comunidade e outros serviços locais, visando a promoção à saúde;

X - Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação, estabelecendo locais, metas, materiais, equipamentos, pessoal e



105
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 99 de 186

outros itens necessários;

XI - Supervisionar e coordenar o trabalho do pessoal de enfermagem, administrativo e operacional, conforme delegação, realizando educação em serviço e em período de adaptação, planejamento, cronograma, orientando atividades, avaliando o desempenho técnico-administrativo, fornecendo parecer técnico sobre aproveitamento do mesmo, visando a boa qualidade do serviço prestado;

XII - Planejar necessidade, avaliar qualidade, controlar e dar pareceres técnicos sobre medicamentos, matérias de consumo, imunobiológicos e equipamentos, solicitando manutenção ou reparo quando necessário;

XIII - Participar de montagem de unidade prestadora de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros;

XIV - Participar de atividades que visam recrutar, selecionar, capacitar, motivar e desenvolver profissionalmente os servidores da área da saúde;

XV - Participar na elaboração das normas de movimentação de pessoal nas diversas unidades de trabalho;

XVI - Assessorar no planejamento de normas para liberação de férias e licenças; Compor equipes de gestão;

XVII - Atuar como coordenadores/responsáveis pelas unidades de saúde, ficando sob sua responsabilidade as escalas de folgas e férias, consumo pedido de insumos, manutenção da organização da unidade de saúde, entre outros;

XVIII - Exercer a responsabilidade técnica da equipe de enfermagem conforme delibera o Conselho Regional de Enfermagem, ficando sob sua responsabilidade renovação anual de RT – Responsabilidade Técnica;

XIX - Realizar acolhimento e escuta qualificada, atuando de forma resolutiva nas demandas da Unidade;

XX - Realizar atividades programadas e de demanda espontânea; Planejar e gerenciar as ações dos Agentes Comunitários de Saúde;

XXI - Realizar visitas domiciliares conforme planejamento prévio e em casos onde são necessários cuidados ao paciente, curativos, altas qualificadas, entre outros;

XXII - Alimentar sistemas de informação conforme deliberação da gestão municipal da área da saúde e do Conselho Regional de Enfermagem;

XXIII - Participar da elaboração e práticas de projeto terapêutico singular dos pacientes da sua área de abrangência;

XXIV - Desempenhar ações de acordo com a Lei do Exercício Profissional: direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública; consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; realizar ações de educação em saúde para a população, conforme planejamento da equipe;



106
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 100 de 186

- XXV - Executar todas as atividades inerentes ao cargo de enfermeiro;
- XXVI - Registrar dados de produção e atendimento realizados, em sistemas físicos ou informatizados elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão dos responsáveis pelas atividades;
- XXVII - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XXVIII - Compôr equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;
- XXIX - Ter participação no controle social; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XXX - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XXXI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos, eventos de mobilização social;
- XXXII - Operar equipamentos e sistema de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XXXIII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XXXIV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXXV - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Engenheiro Agrônomo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior em engenharia agrônoma ou agronomia e inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima; Efetuar estudos e experiências para melhorar a germinação de sementes, o crescimento das plantas e a adaptabilidade dos cultivares, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas, promovendo o desenvolvimento da agricultura como estratégia de crescimento econômico.

ATRIBUIÇÕES:



107
1979

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 101 de 186

- I - Planejar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, identificando as necessidades, levantando informações técnicas e diagnosticando as situações;
- II - Analisar viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de soluções propostas, estimando os custos, realizando estudos de mercado, discutindo as soluções propostas com os envolvidos, definindo um ordenamento cronológico e a logística das ações necessárias;
- III - Inventariar recursos físicos e financeiros dos empreendimentos sob sua responsabilidade técnica e definir os parâmetros de produção;
- IV - Avaliar e Coordenar as atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais;
- V - Analisar e intermediar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas, programas de trabalho, parcerias etc.;
- VI - Coordenar equipes de trabalho, treinamentos, programas e convênios interinstitucionais;
- VII - Supervisionar construção e manutenção de infraestrutura rural;
- VIII - Supervisionar atividades do sistema de produção (agricultura, aquicultura, silvicultura, pecuária, etc.), processo em manejo de recursos naturais (bióticos e abióticos) e processos de tratamento de resíduos e de recuperação de áreas degradadas;
- IX - Prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural e realizar perícias e auditorias em sua área de atuação, inclusive em apoio a outras áreas profissionais;
- X - Orientar para a utilização de fontes alternativas de energias, a administração de propriedade rural, processos de uso sustentável e conservação do solo, água e meio ambiente, planejamento, execução, controle e administração de sistemas produtivos e comercialização de produtos agrossilvipecuárias;
- XI - Ministrar cursos, palestras, seminários sobre a sua área de atuação;
- XII - Realizar visitas técnicas e executar levantamento ambiental;
- XIII - Monitorar itens de controle do processo produtivo e/ou ambiental;
- XIV - Analisar as amostras colhidas e os resultados de análises laboratoriais;
- XV - Testar desempenho e segurança de equipamentos, máquinas, materiais e inspecionar a qualidade e sanidade de produtos agrícolas;
- XVI - Elaborar documentação técnica e científica, relatórios de atividades, projetos, inventários de recursos disponíveis (naturais, máquinas, equipamentos, financeiros, etc.), estudos estatísticos, normas e procedimentos técnicos;
- XVII - Emitir laudos e pareceres técnico-científicos e material para divulgação de produtos, serviços, equipamentos, etc...;
- XVIII - Desenvolver tecnologia, produtos, equipamentos e acessórios, programas computacionais específicos em colaboração com o pessoal da área de tecnologia da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 102 de 186

informação e outras, processos e sistemas de tratamento de resíduos;

XIX - Adaptar tecnologias já existentes e de outras áreas para a realização de suas atividades;

XX - Fiscalizar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais, como obras em execução, procedência, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, atividades de extrativismo e outras;

XXI - Autuar, em conjunto com os órgãos responsáveis, crimes ambientais e florestais;

XXII - Embargar atividades agrossilvipecuárias de estabelecimentos e propriedades infratoras;

XXIII - Apreender produtos agrossilvipecuárias que não estejam em conformidade com a legislação existente;

XXIV - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XXVI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXVII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Engenheiro Civil

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior em engenharia civil e inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elaborar projetos de engenharia civil; gerenciar obras, controlando o padrão de qualidade das obras públicas; atuar na área de planejamento e gerenciamento de projetos construtivos para o setor público; examinar projetos e proceder vistorias de construção; atuar em equipe multidisciplinar, em escritórios ou em campo.

ATRIBUIÇÕES:

I - Estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia;

II - Elaborar normas e acompanhar concorrências;

III - Elaborar projetos de construção, preparando plantas, especificações de obras, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos;

IV - Elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 103 de 186

programação da execução de planos de obra;

V - Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros;

VI - Promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras;

VII - Analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como: orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros;

VIII - Promover a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares;

IX - Fiscalizar a execução do plano de obras de loteamento, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;

X - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XI - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Farmacêutico

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar tarefas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos específicos da área farmacêutica; realizar análises clínicas, biológicas, toxicológicas, isoquímicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos.

ATRIBUIÇÕES:

I - Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;

II - Efetuar a dispensação de medicamentos psicotrópicos, assim como orientação e assistência farmacêutica relacionados a utilização;

III - Efetuar a dispensação de medicamentos e orientação farmacêutica;

IV - Organizar planilhas de compras, de medicamentos, insumos e outros de acordo



1100
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 104 de 186

com a necessidade do serviço;

V - Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;

VI - Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em regras, guias, livros ou sistemas informatizados, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;

VII - Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;

VIII - Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;

IX - Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;

X - Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;

XI - Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter produtos destinados à higiene, proteção e embelezamento;

XII - Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

XIII - Assessorar as autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestos;

XIV - Controlar a manutenção de níveis de estoques dos materiais da farmácia e do laboratório, suficientes para o desenvolvimento das atividades;

XV - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

XVI - Compôr equipe de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica, ambiental e em Saúde do Trabalhador na fiscalização de estabelecimentos de saúde, bens de consumo, estabelecimentos de interesse à saúde, fiscalização de imóveis comerciais e residenciais, desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos e outros agravos não transmissíveis, ações de controle de doenças emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outros;

XVII - Compôr equipes de saúde de atenção básica e de atenção especializada para desempenho de funções inerentes ao cargo;

XVIII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e atuar, na



111
PAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 105 de 186

qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIX - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos eventos de mobilização social;

XX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXI - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XXII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Fisioterapeuta

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em fisioterapia e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; atuar na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e dos trabalhos.

ATRIBUIÇÕES:

I - Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos e membros afetados;

II - Planejar, executar, acompanhar, orientar com exercícios, e avaliar o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;

III - Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;

IV - Supervisionar, treinar, avaliar atividades da equipe auxiliar;

V - Realizar visitas domiciliares nos territórios de abrangência, atendendo a população da área de atuação; Controlar informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;

VI - Compor as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e



112
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 106 de 186

outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;

VII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

VIII - Executar outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;

IX - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

X - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XI - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Fonoaudiólogo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em fonoaudiologia e inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

ATRIBUIÇÕES:

I - Diagnosticar, elaborar programas, atender, e encaminhar pacientes, na área de comunicação oral e escrita;

ATRIBUIÇÕES:

II - Diagnosticar, elaborar programas, atender, e encaminhar pacientes, na área de comunicação oral e escrita;

III - Orientar tecnicamente o corpo docente e administrativo das escolas do ensino regular e outras instituições;

IV - Orientar a família quanto a atitudes e responsabilidades no processo de educação e ou reabilitação do educando;

V - Acompanhar o desenvolvimento do educando na escola regular e ou outras modalidades de atendimento em educação especial;



1130
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 107 de 186

- VI - Avaliar e elaborar relatórios específicos de sua área de atuação, individualmente, ou em equipe de profissionais;
- VII - Participar de equipes multidisciplinares visando à avaliação diagnóstica, estudo de casos, atendimentos e encaminhamentos de educandos e realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- VIII - Executar outras atividades que contribuam para a eficiência de sua área profissional; Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos eventos de mobilização social;
- IX - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- X - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Iluminador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental Completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver trabalhos voltados à montagem, mapeamento e programação de iluminação e efeitos para eventos ou apresentações diversas.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Executar e / ou auxiliar a montagem e desmontagem dos equipamentos de iluminação dos eventos do Centro Cultural, Cinema e demais locais afins;
- II - Inspeccionar os equipamentos e ligações de iluminação;
- III - Elaborar e executar planos de luz;
- IV - Acompanhar sempre nas manutenções, os reparos e a aquisição de novos materiais de iluminação;
- V - Indicar a necessidade de substituição de materiais danificados e tomar providencias a fim de impedir que venham prejudicar o espetáculo;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Inspetor de Alunos



114
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 108 de 186

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Zelar pela segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- II - Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- III - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- IV - Receber reclamações dos alunos e analisar fatos;
- V - Prestar apoio às atividades acadêmicas e controlar as atividades livres dos alunos;
- VI - Organizar a entrada e saída dos alunos;
- VII - Zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula;
- VIII - Orientar os alunos quanto à manutenção da limpeza da escola;
- IX - Monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar;
- X - Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
- XI - Zelar pelo cumprimento do horário das aulas;
- XII - Prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;
- XIII - Levar ao conhecimento do diretor escolar os casos de infração e indisciplina;
- XIV - Encaminhar à orientação educacional e/ou supervisão escolar o aluno retardatário e não permitir, antes de findar os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a devida autorização;
- XV - Informar ao diretor ou ao diretor-adjunto, a permanência de pessoas não-autorizadas no recinto da unidade escolar.

DENOMINAÇÃO:

Jardineiro

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área de atuação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar sob supervisão imediata, serviços de ajardinamento, conservação e limpeza.

ATRIBUIÇÕES:

I - Preparar canteiros e sementeiras de flores e hortaliças, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais em jardins, hortas, praças, parques e demais logradouros



115
1979

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 109 de 186

públicos;

II - Realizar as atividades de plantio e replantio de sementes e mudas, bem como serviços de adubagem e irrigação entre outros;

III - Manter os parques e jardins livres de ervas daninhas, pragas e moléstias e em bom estado de conservação e limpeza;

IV - Podar, sob supervisão, árvores e arbustos;

V - Pulverizar defensivos agrícolas e produtos inseticidas, observando as instruções predeterminadas;

VI - Preparar as áreas para o plantio de cultivos diversos, procedendo à limpeza do terreno, bem como covear e abrir valas, observando as dimensões e características estabelecidas;

VII - Proceder à limpeza de áreas cultivadas, tais como canteiros, jardins e viveiros, e fazer as podas necessárias;

VIII - Preparar recipientes para o plantio de sementes e mudas, coletando terriço em locais determinados, peneirando-o, retirando impurezas, adicionando material orgânico, adubos e/ou corretivos, colocando nos recipientes adequados;

IX - Plantar sementes de plantas ornamentais, arbóreas ou frutíferas e hortaliças em sementeiras ou áreas preparadas, recobrimo-as com material adequado e regando-as para germinação;

X - Repicar plântulas em recipientes ou locais adequados para crescimento ou espera; Observar as instruções preestabelecidas quanto a alinhamento, balizamento e coroamento de mudas;

XI - Auxiliar em experiências que visem a germinação e o melhoramento de espécies de vegetais;

XII - Executar as diversas modalidades de enxertia, visando a realização e a análise de estudos experimentais;

XIII - Acompanhar os aspectos fitossanitários e de evolução das espécies acondicionadas em áreas experimentais, sob orientação superior;

XIV - Demarcar, sob supervisão, pomares, hortas e outros cultivos visando o espaçamento adequado a cada tipo de cultura;

XV - Aplicar defensivos agrícolas, mediante orientação e supervisão do Engenheiro Agrônomo e distribuir sementes e mudas de plantas, procedendo ao registro de dados quanto a espécie, qualidade e destinação, bem como identificando o beneficiário, a fim de que possa ser feito o acompanhamento técnico da evolução do cultivo;

XVI - Operar motosserra para podar árvores, sob orientação e de acordo com instruções recebidas;

XVII - Operar equipamentos destinados à irrigação do solo, de acordo com instruções recebidas;



116
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 110 de 186

- XVIII - Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos;
- XIX - Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
- XX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XXI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Marceneiro

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área de atuação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Confeccionar e reparar móveis e utensílios de madeira guiando-se por desenhos e especificações utilizando ferramentas apropriadas para o atendimento das necessidades.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Examinar os desenhos e esboços recebidos, analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos, para determinar o material a ser utilizado na confecção das peças a serem fabricadas;
- II - Executar o traçado de riscos e marcação de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo as formas e dimensões constantes dos desenhos e croquis, para orientar a execução dos cortes e entalhe;
- III - Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento;
- IV - Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho;
- V - Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas e divisórias;
- VI - Auxiliar na carga e descarga das peças e mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem das peças confeccionadas, em mudanças internas de um local para o outro;
- VII - Contabilizar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- VIII - Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- IX - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção



1170
D.M.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 111 de 186

apropriados quando da execução dos serviços;

X - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XI - Efetuar exames periódicos nas instalações de edificações, executando as manutenções corretivas e preventivas dos móveis e peças de madeira;

XII - Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações das edificações;

XIII - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DENOMINAÇÃO:

Mecânico

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental Completo e curso profissionalizante de mecânica de veículos automotores.

II - Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B – automóvel e motocicleta.

III - Conhecimentos básicos de informática

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Montar, manter e reparar equipamentos mecânicos, bem como executar a manutenção preventiva e corretiva de maquinário; preparar estimativas detalhadas das quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra necessária para a manutenção.

ATRIBUIÇÕES:

I - Realizar a manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, quando solicitado;

II - Analisar o trabalho a ser realizado, utilizando especificações técnicas e outros dados necessários;

III - Realizar o desmonte do motor, transmissão, diferencial e outras partes, quando necessário a reparar danos;

IV - Realizar a limpeza de peças com substâncias detergentes adequadas, para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparação;

V - Substituir, ajustar ou retificar peças do motor, utilizando-se de ferramentas manuais e mecânicas necessárias;

VI - Realizar a substituição, reparação e ajustes necessários, total ou parcialmente, no sistema de freio, de ignição, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros, a fim de garantir o funcionamento regular do veículo;

VII - Realizar testes em veículos e equipamentos após o reparo, a fim de verificar o



118
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 112 de 186

perfeito funcionamento dos mesmos;

VIII - Orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições acessórias em sua área de atuação;

IX - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

X - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;

XI - Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;

XII - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;

XIII - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;

XIV - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico – Estratégia de Saúde da Família

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização em Saúde da Família.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Avaliar, acompanhar e tratar pacientes atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.

ATRIBUIÇÕES:

I - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

II - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais



119
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 113 de 186

aquela população está exposta;

III - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

IV - Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

V - Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

VI - Realizar visitas e consultas domiciliares conforme planejamento prévio;

VII - Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;

VIII - Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

IX - Receber e dar continuidade ao tratamento dos pacientes, recebidos em contra referência das especialidades, fornecendo receitas médicas e solicitando exames de controle; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;

X - Coordenar, participar e organizar grupos de educação para a saúde;

XI - Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XII - Fomentar a participação popular discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;

XIII - Incentivar a formação e a participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde; Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

XIV - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

XV - Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;

XVI - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica;

XVII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

XVIII - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, e outros;

XIX - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

XX - Participar dos Processos de Matriciamento, nos processos de projetos terapêuticos;

XXI - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência;



1200
DT

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 114 de 186

- XXII - Realizar ou encaminhar pacientes para cirurgias ambulatoriais;
- XXIII - Indicar e encaminhar pacientes para internação hospitalar;
- XXIV - Solicitar, caso necessários exames clínicos e laboratoriais complementares;
- XXV - Verificar e atestar óbitos; Executar todas as atividades inerentes ao cargo de Médico com o enfoque das atividades vinculadas a estratégia em saúde da família;
- XXVI - Registrar os dados de produção e atendimento realizados, por meio físico ou sistema informatizado, elaborando estatísticas diárias e mensais, sob a supervisão do responsável pelas atividades;
- XXVII - Participar de reuniões, treinamentos e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- XXVIII - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos eventos de mobilização social;
- XXIX - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XXX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XXXI - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XXXII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXXIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Cardiologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;



129
107P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 115 de 186

- II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;
- X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Cirurgião Geral

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de



122
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 116 de 186

Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 117 de 186

superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Clínico Geral

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 118 de 186

visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Dermatologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;



1250
977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 119 de 186

- II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;
- X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Endocrinologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de



126
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 120 de 186

Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização



127
1978

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 121 de 186

superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Gastroenterologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante referência e contra-referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho,



1280
197P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 122 de 186

visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Ginecologista e Obstetra

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;



129
918

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 123 de 186

- II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;
- X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Infectologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de



1309
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 124 de 186

Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização



131 P
1977

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 125 de 186

superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Neurologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho,



1320
1979

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 126 de 186

visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Oncologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;



133
1911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 127 de 186

- II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;
- X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Ortopedista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de



134
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 128 de 186

Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização



135
DTF

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 129 de 186

superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Otorrinolaringologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra-referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho,



136
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 130 de 186

visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Pediatra

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;



138
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 131 de 186

- II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;
- X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Pneumologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de



1380
217

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 132 de 186

Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização



1370
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 133 de 186

superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado; quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Proctologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra-referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho,



1400
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 134 de 186

visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Psiquiatra

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra-referência;



141
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 135 de 186

- II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;
- X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Radiologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de



142
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 136 de 186

Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização



143
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 137 de 186

superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Urologista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referencia e contra- referência;

II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;

III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;

V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho,



144
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 138 de 186

visando prestar assistência integral ao indivíduo;

VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;

IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;

X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;

XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;

XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVI - Executar outras atividades correlatas..

DENOMINAÇÃO:

Médico Vascular

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso superior completo em medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização emitida pela Sociedade correspondente e/ou residência médica reconhecida e/ou RQE (Registro de Qualificação e Especialização).

II - Especialização na área indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; elaborar documentos médicos inclusive laudos; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios por meio físico ou digital e encaminhando quando necessário e recebendo para dar continuidade ao tratamento mediante, referência e contra- referência;



1450
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 139 de 186

- II - Dar consultas gerais ou conforme sua formação e receitar medicamento adequadamente e conforme as boas práticas médicas;
- III - Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- IV - Liderar cirurgias gerais e garantir recursos necessários;
- V - Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VI - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;
- VIII - Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX - Orientar a equipe de trabalho nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos;
- X - Assinar declaração de óbito; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;
- XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Veterinário

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Curso superior completo em medicina veterinária e inscrição no Conselho



146
STP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 140 de 186

Regional de Medicina Veterinária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar animal e promover a saúde pública; exercer defesa sanitária animal; Fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Elaborar e coordenar projetos de produção animal, a nível municipal e em parceria com outras entidades;
- II - Prestar assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e, individualmente, a produtores contemplados com programas do governo; inspecionar e fiscalizar locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, visando à observância de medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias; Participar e coordenar na realização de exposições, feiras, simpósios, cursos e outros eventos referentes a sua área de atuação;
- III - Realizar o manejo de fauna sinantrópica, incluindo o controle integrado de vetores, roedores e pragas;
- IV - Efetuar o manejo para controle populacional de cães, gatos e outros animais domésticos;
- V - Realizar a coleta de material biológico para diagnóstico de zoonoses;
- VI - Capacitar e supervisionar de maneira direta e indireta equipe de coleta de material biológico;
- VII - Realizar a fiscalização da implantação do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- VIII - Participar do desenvolvimento e da execução de programas zoo sanitários;
- IX - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- X - Promover e coordenar a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural;
- XI - Compôr as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;
- XII - Participar no controle social;
- XIII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização



147
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 141 de 186

superior;

XIV - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos, eventos de mobilização social;

XV - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

XVI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XVII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XVIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIX - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Merendeira

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Preparar as refeições para alunos da rede pública; realizar a lavagem de louças, panelas e talheres e afins; manter limpa e organizada a dispensa; servir as refeições conforme orientação.

ATRIBUIÇÕES:

I - Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos;

II - Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos;

III - Preparar as refeições, lavando, descascando, cortando, temperando, refogando, assando e cozendo alimentos diversos de acordo com orientação superior, para atender ao programa alimentar estabelecido;

IV - Distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender aos comensais;

V - Registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos;

VI - Efetuar a pesagem e registro das sobras e restos alimentares, utilizando balanças apropriadas e anotando os resultados em fichas específicas, para permitir a avaliação da aceitação dos alimentos pelos comensais;

VII - Efetuar o controle do material existente no setor, discriminando-o por peças e respectivas quantidades, para manter o estoque e evitar extravios;

VIII - Receber ou recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor



148
JTH

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 142 de 186

de lavagem, para determinar a limpeza dos mesmos;

IX - Dispor quanto à limpeza da louça, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso imediato;

X - Manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, para prevenir acidentes;

XI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Mestre de Obras

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área de atuação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Analisar a documentação técnica e gerenciar recursos humanos e materiais, atendendo aos padrões de qualidade da obra.

ATRIBUIÇÕES:

I - Analisar e discutir com o superior as instruções técnicas do projeto a ser desenvolvido;

II - Interpretar plantas, gráficos e escalas;

III - Orientar e acompanhar a equipe quanto à execução dos trabalhos cumprindo o cronograma.

IV - Coordenar a instalação e utilização de equipamentos e estruturas construtivas em canteiro de obra.

V - Participar da instalação do canteiro de obras, demarcando a obra, conforme projeto.

VI - Supervisionar o controle do estoque de materiais, equipamentos, ferramentas e instrumental necessários à realização do trabalho.

VII - Controlar a qualidade e quantidade do trabalho realizado.

VIII - Controlar resíduos e desperdícios.

IX - Examinar segurança dos locais e equipamentos da obra.

X - Monitorar o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

XI - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

XII - Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO:

Motorista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:



149
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 143 de 186

- I - Ensino fundamental completo;
- II - Carteira Nacional de Habilitação indicada no edital do concurso público.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Conduzir automóveis, caminhões, furgões, caminhonetas e outros veículos, observando as normas de trânsito, no transporte de pessoal, materiais e cargas em geral; Vistoriar e realizar verificações e manutenções básicas do veículo; Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Dirigir automóveis, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, tratores leves e demais veículos de transporte de passageiros e cargas da frota municipal, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- II - Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- III - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- IV - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- V - Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- VI - Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- VII - Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- VIII - Efetuar o transporte de material pesado, tais como: pedra, areia, ferro para construção, terra, entre outros;
- IX - Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos para evitar acidentes e danos aos materiais transportados;
- X - Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais;
- XI - Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; realizar reparos de emergência;
- XII - Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- XIII - Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o



150
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 144 de 186

equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;

XIV - Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência;

XV - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

XVI - Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;

XVII - Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;

XVIII - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;

XIX - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação; Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;

XX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Nutricionista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Curso Superior Completo em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, coordenar e supervisionar serviços de nutrição, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos, controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros;

II - Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientelas;

III - Desenvolver campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a



151
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 145 de 186

clientela;

IV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

V - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

VI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

VII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Operador de Máquina

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental Completo;

II - Carteira Nacional de Habilitação "D" ou "E" com anotação para atividade remunerada.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Conduzir automóveis, caminhões, furgões, caminhonetas e outros veículos, observando as normas de trânsito, no transporte de pessoal, materiais e cargas em geral; Vistoriar e realizar verificações e manutenções básicas do veículo; Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários.

ATRIBUIÇÕES:

I - Dirigir automóveis, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, tratores leves e demais veículos de transporte de passageiros e cargas da frota municipal, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;

II - Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

III - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

IV - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;

V - Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado,



1520
1947

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 146 de 186

deixando-o corretamente estacionado e fechado;

VI - Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

VII - Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;

VIII - Efetuar o transporte de material pesado, tais como: pedra, areia, ferro para construção, terra, entre outros;

IX - Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos para evitar acidentes e danos aos materiais transportados;

X - Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais;

XI - Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; realizar reparos de emergência;

XII - Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;

XIII - Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;

XIV - Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência;

XV - Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

XVI - Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;

XVII - Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;

XVIII - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;

XIX - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;

XX - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;

XXI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Operador de Máquina Pesada

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo;



153
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 147 de 186

II - Carteira Nacional de Habilitação "D" ou "E" com anotação para atividade remunerada.

III - Certificado de capacitação em utilização do equipamento.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Operar diversos tipos de máquinas escavadeiras, carregadeiras, de abrir valas, tratores de lâmina, dragas, bate-estacas, pavimentadoras, betoneiras, marteletes, empilhadeiras, compactadoras de solo, britadeiras, perfuratriz, guindastes e equipamentos afins, como motores, compressores, ferramentas e implementos auxiliares, preparando e controlando seu funcionamento.

ATRIBUIÇÕES:

I - Manejar e operar máquinas em geral, acionando comandos e dispositivos;

II - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

III - Acionar mecânico quando necessário, para assegurar o bom funcionamento e a segurança das operações;

IV - Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e preservação dos equipamentos e ambiental;

V - Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados;

VI - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

VII - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII - Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos;

IX - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DENOMINAÇÃO:

Operador de Som e Vídeo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo e desejável curso na área de áudio e vídeo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Configurar, operar e monitorar sistemas de projeção, sonorização e gravação, editando, misturando, premasterizando e restaurando registros sonoros de discos, fitas, vídeo, filmes; realizar projeção e gravação básica em vídeo e áudio de eventos.

ATRIBUIÇÕES:

I - Realizar trabalhos de transmissão e captação de imagem e som, operando equipamentos de áudio e vídeo, a partir de uma programação de trabalho previamente estabelecida;



154
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 148 de 186

II - Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção, de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica;

III - Captar ângulos de luz e adequação de som;

IV - Fazer montagens de imagens captadas, eliminando partes desnecessárias;

V - Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

VI - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VII - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;

VIII - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DENOMINAÇÃO:

Orientador Social

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social. procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.

ATRIBUIÇÕES:

I - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V - Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora

VI - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;



155
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 149 de 186

- VII - Apoiar e participar no planejamento das ações;
- VIII - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- IX - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- X - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XI - Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistencial;
- XII - Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XIII - Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- XIV - Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, família;
- XV - Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XVI - Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizado;
- XVII - Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas pública;
- XVIII - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XIX - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciada;
- XX - Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidade;
- XXI - Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- XXII - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- XXIII - Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

DENOMINAÇÃO:

Padeiro



1560
1077

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 150 de 186

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino fundamental completo e curso técnico profissionalizante de panificação e confeitaria (ou equivalente).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar trabalhos de fabricação de pães e confeitaria, preparando e cozinhando massas diversas para produzir pães, salgados e doces.

ATRIBUIÇÕES:

I - Confeccionar pão, bolos, bolachas, biscoitos, massas alimentícias e outros produtos à base de farinha;

II - Confeccionar sorvetes, doces e outras guloseimas;

III - Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;

IV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

V - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Pedreiro

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área de atuação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Organizar e preparar o local de trabalho na obra; Realizar trabalhos de alvenaria, passeios, recolocação de pisos, construção de fundações e estruturas de alvenaria, aplicação de revestimentos e contrapiso, etc.,.

ATRIBUIÇÕES:

I - Analisar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;

II - Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e similares;

III - Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;

IV - Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas, para levantar paredes, pilares e outras partes da construção;

V - Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas;

VI - Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;

VII - Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;



15
27

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 151 de 186

- VIII - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;
- IX - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- X - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Pintor

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área de atuação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, veículos e produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Analisar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;
- II - Preparar as superfícies, emassando, lixando e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
- III - Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, lixando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las ou decorá-las, visando à manutenção e à conservação dos próprios municipais;
- IV - Verificar o trabalho a ser executado, observando o estado da superfície para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados;
- V - Limpar as superfícies, escovando, lixando ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, espátulas e solvente para eliminar os resíduos;
- VI - Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- VII - Pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta, utilizando pincéis, rolos ou brochas para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado;
- VIII - Executa serviços de colocação de vidros em vitrôs, janelas, vidraças e portas, preparando a superfície com camada de massa, para assegurar o serviço desejado;



158
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 152 de 186

- IX - Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
- X - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho;
- XI - Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;
- XII - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- XIII - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XIV - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XV - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Preparador de Corpos

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área de atuação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Preparar cadáveres em urnas e executar a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento; tratar cadáveres aplicando cosméticos específicos.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Manuseio de cadáver para traslado até a sala de tanatopraxia;
- II - Armazenamento de corpos nas câmaras frias;
- III - Execução e acompanhamento de exumações;
- IV - Higienizar corpos antes e ao fim do procedimento de dissecação;
- V - Abertura de cavidade craniana, torácica e abdominal para possibilitar a observação de lesões internas;
- VI - Reconstituição de cadáver costurando suas partes;
- VII - Limpeza de instrumentos utilizados nos procedimentos;
- VIII - Executar processo de conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes;
- IX - Tratar cadáveres aplicando cosméticos específicos.

DENOMINAÇÃO:

Procurador Jurídico

REQUISITOS DE PROVIMENTO:



159
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 153 de 186

I – Curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar os serviços de consultoria jurídica da administração direta, realizando o controle da legalidade dos atos da administração pública municipal, direta e indireta; Executar a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da administração pública direta e indireta.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Elaborar petições iniciais;
- II - Formalizar e protocolar contestações;
- III - Supervisionar e conferir impugnações;
- IV - Pesquisar e elaborar memoriais, contratos, convênios, contrarrazões de recursos, notificações, consultas, petições, além de outros documentos; Proceder a defesa do município perante o PROCON, Ministério Público, Juizados Especiais, INSS, Receita Federal, Tribunal de Contas; emitir parecer em inquéritos e sindicâncias administrativas, inclusive disciplinares e tributárias;
- V - Acompanhar ações judiciais e extrajudiciais; Formular quesitos em ações judiciais e extrajudiciais;
- VI - Pesquisar e acompanhar inquéritos policiais de interesse da administração municipal;
- VII - Redigir documentos oficiais tais como portarias, decretos, resoluções e ordens de serviços;
- VIII - Realizar audiências;
- IX - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- X - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Projecionista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo e desejável curso na área de projeção cinematográfica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Operar aparelhos de projeção cinematográfica e equipamentos correspondentes de produção de imagem e som; montar e desmontar filmes e complementos; projetar filmes e controlar a qualidade da exibição de filmes.

ATRIBUIÇÕES:



160
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 154 de 186

- I - Operar os aparelhos de projeção cinematográfica e aparelhos correspondentes de produção de sons, instalando filmes, rebobinando carretéis para possibilitar a exibição de filmes como atividade cultural;
- II - Acompanhar o funcionamento do projetor e observar todo o desenrolar da fita, para efetuar a troca ou mudança de carretel no momento exato;
- III - Reparar trechos do filme que se acharem em mau estado, procedendo a uma revisão prévia minuciosa, emendando a fita e reparando defeitos no som, para garantir uma boa projeção;
- IV - Operar projetor de slides e retroprojetores, executando previamente uma revisão nas máquinas e nos slides quanto a seu funcionamento e manutenção material, para ilustração de palestras, debates, seminários e outras atividades culturais;
- V - Executar serviços de manutenção dos maquinários e/ ou equipamentos, limpando letras, lubrificando as partes mecânicas e efetuando pequenos reparos para conservá-los em bom estado de funcionamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
- VI - Realizar a desmontagem da aparelhagem após a projeção;
- VII - Fornecer informações técnicas sobre o estado das cópias projetadas;
- VIII - Assegurar procedimentos preventivos, efetuar reparos emergência nos equipamentos técnicos e instrumentos de trabalho;
- IX - Efetuar testes periódicos com o objetivo de assegurar a qualidade das projeções.
- X - Pesquisar e identificar os trechos de filmes solicitados para projeções especiais, instalar e testar o equipamento audiovisual complementar.
- XI - Realizar treinamento de capacitação para novos projecionistas;

DENOMINAÇÃO:

Psicólogo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Curso superior completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.



161
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 155 de 186

ATRIBUIÇÕES:

- I - Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação;
- II - Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas;
- III - Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada;
- IV - Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outras áreas;
- V - Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado;
- VI - Desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem;
- VII - Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial;
- VIII - Desenvolver e acompanhar as equipes de trabalho; Intervir em situações de conflitos no trabalho;
- IX - Orientar e aconselhar individualmente os servidores em assuntos pessoais e voltados para o trabalho;
- X - Aplicar métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo;
- XI - Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;
- XII - Planejar, desenvolver, analisar e avaliar ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional;
- XIII - Desenvolver ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do trabalhador;
- XIV - Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos;
- XV - Participar de programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;
- XVI - Realizar estudos e pesquisas científicas relacionados à psicologia organizacional e do trabalho, ao desenvolvimento de políticas de retenção de pessoal, à avaliação de desempenho;
- XVII - Participar em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria;
- XVIII - Colaborar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho);



162
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 156 de 186

- XIX - Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização;
- XX - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XXI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XXII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXIII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Serralheiro Soldador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos de solda ou curso profissionalizante de serralheiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, TIG, MIG, MAG, Oxigás, arco submerso, brasagem, plasma; Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Operar máquinas de solda, maçaricos, lixadeiras e outras máquinas e equipamentos, que viabilizem a execução de serviços voltados à atividade de soldagem, bem como, efetuar a manutenção necessária para sua conservação;
- I - Verificar visualmente condições da peça, identificando a posição de soldagem e aplicar removedores para retirada de óleos;
- II - Realizar a preparação da peça, aquecendo previamente a peça com maçarico, escovar, goivar e chanfrar peças;
- III - Executar soldagens em materiais que permitam o uso de solda elétrica (portões de ferro, grades, etc.) ou por meio dos produtos químicos: oxigênio e acetileno;
- IV - Efetuar a manutenção em escapamentos de veículos em geral, sempre que solicitado;
- V - Ter conhecimentos e treinamentos necessários sobre solda elétrica e medidas;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- VII - Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para o desempenho desta função, a fim de evitar possíveis acidentes;



163
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 157 de 186

- VIII - Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento da máquina ou do equipamento;
- IX - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento ou da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- X - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- XI - Participar de reuniões, treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho; Elaborar relatórios e relatos das atividades desenvolvidas;
- XII - Propor a sua chefia imediata medidas no sentido de assegurar o cumprimento das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- XIII - Organizar ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- XIV - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XVI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Sonoplasta

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Elaborar o fundo musical ou efeitos sonoros especiais, ao vivo ou gravado.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Organizar e operar o equipamento de som conforme necessidade;
- II - Realizar edições de áudio (trilhas sonoras, músicas, vinhetas, comerciais, chamadas promocionais e programas) e mixar áudio;
- III - Selecionar músicas e efeitos adequados ao texto e de comum acordo com a equipe de criação;
- IV - Pesquisar as músicas ou efeitos para montar a trilha sonora;
- V - Mobilizar capacidades de administrar o tempo e de improvisar, além de capacidades comunicativas para interagir com as equipes técnica;
- VI - Utilizar recursos de informática;
- VII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade



1640
1071

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 158 de 186

associadas ao ambiente organizacional.

DENOMINAÇÃO:

Técnico Desportivo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Curso superior em Educação Física e/ou habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Educação Física.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ensinar os princípios de técnica de ginástica, jogos e outras atividades esportivas; fazer a orientação da prática das mesmas, cuidando da aplicação dos regulamentos perante as competições e provas desportivas.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Desenvolver, junto ao público-alvo, as práticas de educação física e desportos, bem como ensinar as técnicas;
- II - Encarregar-se do preparo físico dos atletas;
- III - Treinar atletas nas técnicas dos diversos desportos e educação física;
- IV - Instruir os participantes de atividades esportivas sobre os princípios e regras inerentes a cada modalidade esportiva praticada;
- V - Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;
- VI - Participar da organização de campeonatos, torneios e outros eventos esportivos no Município, elaborando regulamentos e tabelas, bem como determinando os melhores locais para a realização dos eventos, a fim de incentivar a prática de esportes na comunidade;
- VII - Colaborar com as comunidades e escolas do Município na realização de eventos, atividades e competições esportivas;
- VIII - Recepcionar delegações esportivas, imprensa e outros visitantes ligados à sua atividade;
- IX - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- X - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XI - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XII - Participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-



1650
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 159 de 186

científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XIII - Escolher e solicitar a aquisição de material necessário às atividades a serem executadas, de acordo com o programado, determinando especificação e quantidade a ser requerida, justificando sua necessidade e conferindo-o quando do recebimento;

XIV - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XVI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XVII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Técnico em Contabilidade

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo, curso técnico em contabilidade e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder à consultoria; Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial.

ATRIBUIÇÕES:

I - Preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal, conferindo os saldos, para facilitar o controle bancário;

II - Reunir e ordenar os dados para elaboração do balancete e balanço geral;

III - Auxiliar na elaboração do orçamento anual, elaborando seus anexos;

IV - Executar a escrituração de livros contábeis, registros, conta corrente, caixa e outros, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, valendo-se de sistemas manuais e mecanizados, para fazer cumprir as determinações legais e administrativas;

V - Fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando forem detectados erros e providenciando a correção;

VI - Elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicando técnicas apropriadas e apresentar resultados parciais ou totais da situação econômica e financeira da autarquia;

VII - Examinar empenho de despesas e existência de saldo nas dotações; Conferir, diariamente, documentos, receitas e despesas;



166
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 160 de 186

- VIII - Fazer levantamentos de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiro;
- IX - Conferir documentos contábeis e declarações ou notas;
- X - Preparar relação de pagamentos efetuados aos servidores e fornecedores, especificando saldo e dotação, para facilitar o controle;
- XI - Proceder a classificação e avaliação de receitas e despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;
- XII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Técnico em Enfermagem

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo, curso técnico em enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Executar tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;
- II - Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente; para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- III - Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;
- IV - Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de



164
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 161 de 186

emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações;

V - Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;

VI - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas;

VII - Realizar a coleta de material para exames laboratoriais; Executar atividades de desinfecção e esterilização de equipamentos, materiais e utensílios;

VIII - Prestar cuidados "post mortem" como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;

IX - Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;

X - Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;

XI - Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde;

XII - Participar dos Processos de Matriciamento e apoiar a Estratégia em Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde nos processos de projetos terapêuticos;

XIII - Compôr as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;

XIV - Participar no controle social;

XV - Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades;

XVI - Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento de equipe;

XVII - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos e das instâncias e eventos de mobilização social;



1680
JMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 162 de 186

- XVIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXI - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Técnico em Radiologia

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino médio completo, curso técnico em radiologia e inscrição no Conselho Regional de Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar pacientes e realizam exames e radioterapia.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Operar o equipamento de raios-x, observando instruções, para provocar descargas de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada;
- II - Selecionar instrumentos e materiais a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia;
- III - Preparar pacientes, utilizando técnicas específicas para cada tipo de exame, visando a obtenção de chapas nítidas e conforto do paciente;
- IV - Revelar chapas e filmes radiológicos e encaminhar ao médico para leitura;
- V - Controlar radiografias realizadas, registrando números e discriminando tipo e requisitante;
- VI - Efetuar relatórios e auxiliar, sob orientação, em atividades de auxiliar de saúde ou administrativas;
- VII - Zelar pela segurança própria e de terceiros no seu ambiente de trabalho;
- VIII - Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho informando ao responsável técnico possíveis problemas em equipamento de raios-x e sistema de revelação;
- IX - Auxiliar sob supervisão em atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador;
- X - Controlar entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho;
- XI - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;



169
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 163 de 186

- XII - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XIII - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos eventos de mobilização social;
- XIV - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XV - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício das suas atividades;
- XVI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Técnico em Turismo

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I – Ensino médio completo, curso técnico em turismo e inscrição em órgão de classe;
- II - Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” – automóvel.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Administrar e gerenciar as ações de promoção do turismo no município; Prestar informações e assistência aos turistas sobre meios de hospedagem e destinos turísticos; Organizar roteiros históricos e culturais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Planejar, executar e implementar atividades de suporte às ações de divulgação das políticas e planos do turismo municipal.
- II - Administrar e gerenciar técnicas voltadas para a promoção de eventos turísticos;
- III - Prestar de serviços de orientação e guia turístico;
- IV - Atuar em projetos e eventos ligados às diversas formas de turismo presentes no Município (rural, de negócios, lazer, histórico, religioso, entre outros e de preservação do meio ambiente e do patrimônio sociocultural);
- V - Promover o desenvolvimento de produtos, gestão e o planejamento de atividades ligadas à recreação e ao lazer;
- VI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- VII - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- VIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;



170
07/

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 164 de 186

IX - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Terapeuta Ocupacional

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo na área e respectivo registro no Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Examinar pacientes, efetuando diagnósticos;
- II - Prescrever e realizar tratamentos relativos à terapia ocupacional;
- III - Requisitar, realizar e interpretar exames;
- IV - Orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- V - Orientar a coleta de dados estatísticos relativos à sua área e proceder à sua interpretação;
- VI - Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- VII - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- VIII - Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- IX - Obedecer às normas de segurança; executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
- X - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XI - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade;
- XII - Executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Vigia

REQUISITOS DE PROVIMENTO:



171
10/10

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 165 de 186

I – Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Zelar pela segurança patrimonial da Prefeitura.

ATRIBUIÇÕES:

I - Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

II - Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;

III - Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente;

IV - Vistoriar rotineiramente a parte externa da Prefeitura e prédios da Administração Pública e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas;

V - Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências da Prefeitura, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários;

VI - Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.



172
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 166 de 186

ANEXO XV

JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

Nº	Denominação	Jornada de Trabalho
1	Agente Postal	220h mensais
2	Atendente de Ambulatório	220h mensais
3	Atendente de Gabinete	220h mensais
4	Auxiliar de Eletricista	220h mensais
5	Auxiliar de Operador de Maquina	220h mensais
6	Cadastrador	220h mensais
7	Chefe de Divisão Técnica	220h mensais
8	Chefe de Seção da Estação Manutenção de Redes	220h mensais
9	Dedetizador	220h mensais
10	Descarnador	220h mensais
11	Digitador	220h mensais
12	Educador de Creche	220h mensais
13	Encarregado de Serviço	220h mensais
14	Encarregado de Turma	220h mensais
15	Escriturário III	220h mensais
16	Médico	50h mensais ou em regime de escala
17	Médico Perito	50h mensais ou em regime de escala
18	Oficial Administrativo	220h mensais
19	Operador da Estação de Bombeamento	220h mensais
20	Operador da Estação de Captação e Tratamento de Água	220h mensais
21	Recepcionista	220h mensais
22	Servente de Escola	220h mensais
23	Técnico de Orçamento e Planejamento Público	220h mensais
24	Telefonista	220h mensais
25	Tesoureiro	220h mensais
26	Trabalhador Braçal	220h mensais



143
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 167 de 186

ANEXO XVI

REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS
NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO:

Agente Postal

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa as atribuições relativas à coleta, recebimento, triagem, conferência, acondicionamento, distribuição, anotações, baixa e devolução de objetos postais, dentre outros, pesquisando, rastreando, identificando e prestando contas dos objetos e documentos que estão sob sua responsabilidade, cumprindo as normas, inclusive as de segurança, para atender ao plano de trabalho estabelecido pela Administração.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Operacionalizar o processo produtivo telemático, relativo à distribuição, seguindo os padrões e normas para atender o plano de trabalho estabelecido pela Prefeitura;
- II - Relatar à chefia imediata, quando constatar a ocorrência de irregularidades no fluxo postal na atividade, para subsidiar a tomada de decisão;
- III - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Atendente de Ambulatório

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Recepciona os pacientes detectando suas necessidades e enfermidades, emitindo fichas de atendimento e encaminhando-os adequadamente.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e registrando agendamentos;
- II - Preencher ficha de atendimento com a assinatura do usuário ou seu responsável;
- III - Efetuar controle da ficha de atendimento em caderno contendo nome, RG, endereço, telefone, data, horário, nome do médico e assinatura da recepcionista;
- IV - Atender os usuários, identificando-os, detectando suas enfermidades e encaminhando ao enfermeiro para a classificação de risco;
- V - Orientar o paciente quando necessário sobre normas e rotinas do Pronto Atendimento bem como acompanhantes entre outros;



124
07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 168 de 186

- VI - Realizar o preenchimento e emissão do CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), quando houver necessidade;
- VII - Preencher o cabeçalho das guias de referência e contra referência quando o usuário for regulado;
- VIII - Carimbar os impressos com o carimbo do Pronto Atendimento contendo o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- IX - Transmitir dados pessoais dos usuários para as TARMS (telefonista do SAMU) quando houver regulação;
- X - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Atendente de Gabinete

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atende as autoridades, os servidores e os munícipes, recepcionando-os e servindo bebidas, como água e café, etc.; organiza, confere e controla materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho; e, prepara alimentos e bebidas.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Efetua serviços de copa e cozinha;
- II - Atende o preparo de chá, café, etc, e aquece marmitas, lavando e enxugando as louças e utensílios utilizados;
- III - Mantém a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções;
- IV - Faz o controle diário do material existente, relacionando as peças e suas respectivas quantidades;
- V - Executa o polimento dos talheres, vasilhas e outros utensílios da copa;
- VI - Opera com aparelhos elétricos utilizados no serviço de alimentação (micro-ondas, fogão entre outros da mesma natureza), obedecendo a instruções de uso;
- VII - Executa outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Auxiliar de Eletricista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino fundamental completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar serviços elétricos no geral; executar serviços de manutenção preventiva e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 169 de 186

corretiva; auxiliar na realização do serviço a ser executado.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Receber rota de serviço do eletricitista;
- II - Separar os equipamentos que serão utilizados no serviço;
- III - Fazer instalações elétricas;
- IV - Puxar fiação;
- V - Realizar pequenos reparos na parte elétrica de equipamentos e máquinas;
- VI - Instalar condutores e acessórios;
- VII - Executar colocação de fio terra;
- VIII - Desligar/ligar chave de energia;
- IX - Trocar lâmpadas;
- X - Trocar reatores;
- XI - Trocar fusíveis;
- XII - Trocar fiação;
- XIII - Testar as instalações elétricas;
- XIV - Medir nível de iluminação;
- XV - Auxiliar na remoção/colocação de postes;
- XVI - Auxiliar na montagem de andaime;
- XVII - Auxiliar na mudança de instalações;
- XVIII - Auxiliar na manutenção de redes internas e externas da Prefeitura;
- XIX - Auxiliar nas construções e extensões de energia;
- XX - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Auxiliar de Operador de Máquina

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I – Ensino fundamental completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxiliar o Operador de Máquina a desenvolver suas funções.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Atuar em panes mecânicas;
- II - Efetuar diagnóstico básico de defeitos;
- III - Orientar programa de manutenção preventiva;
- IV - Relacionar peças e componentes para aquisição;
- V - Realizar pequenos consertos e adaptações em veículos automotores;
- VI - Programar aquisição de peças e componentes;
- VII - Controlar estoque mínimo de peças e componentes;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas.



186
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 170 de 186

DENOMINAÇÃO:

Cadastrador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Médio.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atua com cadastramento, lançamento de dados em sistemas, controles e atualização de dados, dentre outras atividades.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realiza atendimento por telefone, efetua cadastro, faz confirmação (validação) de dados;
- II - Agenda serviços (instalações e serviços de manutenção);
- III - Executa registro dos atendimentos no sistema, visando a efetivação do serviço;
- IV - Realiza pesquisa de campo;
- V - Mantém atualizado o cadastro municipal sob sua responsabilidade;
- VI - Auxilia os demais órgãos na localização de dados cadastrados;
- VII - Atua em serviço externo;
- VIII - Realiza pesquisa com público de baixa renda;
- IX - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Chefe de Divisão Técnica

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Administrar e coordenar atividades e servidores de uma Divisão, reportando-se ao Diretor do Departamento.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Elaborar o planejamento orçamentário-financeiro da unidade;
- II - Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos pertinentes à sua área de atuação, quando couber;
- III - Emitir parecer técnico-administrativo alusivo à unidade;
- IV - Chefiar pessoas e direcionar recursos necessários à consecução de objetivos das unidades;
- V - Desenvolver e implementar ações e processos de natureza técnica nos diferentes assuntos das unidades a que estão vinculados;
- VI - Focalizar aspectos estratégicos e táticos de políticas, programas e projetos de competência pública, com vistas a obter melhores desempenhos na prestação de serviços para a municipalidade;
- VII - Elaborar planos e projetos de ação referentes à sua unidade;



177
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 171 de 186

- VIII - Realizar tomadas de decisão alinhadas com as diretrizes da unidade onde atua;
- IX - Promover reuniões periódicas de coordenação com a equipe, ouvindo sugestões ou discutindo assuntos diretamente ligados às atividades da divisão;
- X - Delegar atividades e responsabilidades a equipes de trabalho, supervisionar as unidades e atividades sob sua gestão;
- XI - Atentar para desempenhos e resultados, orientando e contribuindo para o desenvolvimento contínuo da equipe de trabalho de sua unidade;
- XII - Apresentar, quando solicitado, planejamento e relatórios técnicos referentes às atividades da divisão, ao superior hierárquico;
- XIII - Agregar conhecimentos e informações necessários ao desenvolvimento profissional da equipe de sua unidade e atuar, quando couber, no treinamento da mesma;
- XIV - Contribuir para a melhoria efetiva dos processos de trabalho por meio de novos métodos, técnicas e procedimentos;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e legislação vigente;
- XVI - Participar de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização institucionais internos e interinstitucionais, colaborando com informações de sua unidade;
- XVII - Avocar para si, quando da eventual ausência de supervisores ou chefes, atividades de supervisão ou chefia relativas a seções e setores subordinados a sua unidade;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Chefe de Seção da Estação Manutenção de Redes

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Administrar e coordenar atividades e servidores de uma seção.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Organizar, coordenar e fiscalizar as atividades dos trabalhadores sob suas ordens na construção e manutenção das redes de água e/ou esgoto, coordenado e orientando as diversas tarefas para assegurar o desenvolvimento do processo correto de execução das obras;
- II - Acompanhar e verificar-se os serviços estão sendo feitos de acordo com as especificações e determinações técnicas;
- III - Elaborar previsões de mão de obra, materiais, ferramentas instrumentos para a Execução dos trabalhos programados, verificando os cronogramas e plantas;



128
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 172 de 186

IV - Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

DENOMINAÇÃO:

Dedetizador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino fundamental completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar a desinfecção de áreas, instalações, caixas d'água, etc. aplicando produtos químicos especiais para a eliminação (dedetização, desinsetização ou desratização) de pragas e insetos, visitando áreas de acordo com cronograma de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar serviços diversos;

II - Orientar a população quanto ao controle de combate de pragas;

III - Dedetizar residências e lugares prováveis de procriação e manifestação de insetos e pragas em geral;

IV - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Descarnador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Alfabetizado.

II - Conhecimento prático na área.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Preparar carcaças de animais e carnes para distribuição.

ATRIBUIÇÕES:

I - Preparar carcaças de animais (bovinos, ovinos e suínos) limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais;

II - Tratar vísceras limpando e escondando;

III - Preparar carnes para distribuição desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando;

IV - Realizar tratamentos especiais em carnes, salgando, secando, prensando e adicionando conservantes;

V - Acondicionar carnes em embalagens individuais, manualmente ou com o auxílio de máquinas de embalagem a vácuo;

VI - Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;

VII - Executar outras tarefas correlatas.



179
011

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 173 de 186

DENOMINAÇÃO:

Digitador

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio;

II - Conhecimentos básicos em Informática.

30 (trinta) horas semanais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar serviços de digitação, verificação; datilografia de materiais do setor; organização e atualização de arquivos do setor.

ATRIBUIÇÕES:

I - Digitar ou verifica os resultados de acordo com os documentos de entrada e instruções contidas nos layouts e programas desenvolvidos;

II - Receber e prestar informações;

III - Datilografar material inerente ao setor;

IV - Organizar e manter atualizado os arquivos;

V - Conferir e elaborar dados estatísticos;

VI - Prestar assessoramento na área administrativa;

VII - Comparecer a cursos, reuniões, seminários e encontros;

VIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Educador de Creche

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio;

II - Comprovação de capacitação específica na área.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, com boa forma de saúde física e mental, disponibilidade para encontros e reuniões de equipe, desejável ter boa saúde física e mental.

ATRIBUIÇÕES:

I - Desenvolver atividades e cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

II - Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

III - Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários;

IV - Apoiar o usuário no planejamento e organização de sua rotina diária;

V - Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, organização e limpeza do



1800
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 174 de 186

ambiente e preparação dos alimentos;

VI - Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

VII - Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

VII - Potencializar a convivência familiar e comunitária;

VIII - Estabelecer e/ou potencializar vínculos entre usuários, profissionais e familiares;

IX - Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acessos a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulações com políticas afetas trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

X - Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros da família;

XI - Contribuir para o reconhecimento de direitos e desenvolvimento integral do grupo familiar;

XII - Participar de reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliações de processos, fluxos de trabalho e resultado; auxiliar a criança e/ou adolescente a lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

XIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Encarregado de Serviço

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Auxilia o superior imediato na elaboração de projetos e executa serviços administrativos, atendendo ao público quando necessário.

ATRIBUIÇÕES:

I - Realizar trabalhos na área de administração geral;

II - Atender ao público interno e externo, quando necessário;

III - Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos;

IV - Elaborar documentos administrativos, tais como ofícios ou pareceres técnicos, memorandos, atas, etc.;

V - Secretariar as unidades;

VI - Orientar, instruir e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos;

VII - Elaborar levantamentos de dados e informações;

VIII - Participar de projetos na área administrativa;



189
1911

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 175 de 186

- IX - Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho;
- X - Manter organizado e ou atualiza arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental;
- XI - Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado ou em outro local;
- XII - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Encarregado de Turma

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Supervisiona, orienta e coordena grupo médio de servidores na realização de serviços de obras sem complexidade.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Supervisão permanente a grupo médio de servidores;
- II - Orientar, coordenar e controlar serviços de obras sem complexidade: capina e varredura de logradouros públicos, capina e roçada de estradas vicinais;
- III - Organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço;
- IV - Realizar inspeções nas frentes de trabalho, fiscalizando e corrigindo as atividades desempenhadas;
- V - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Escriturário III

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino superior completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância de leis, regulamentos, portarias e normas pertinentes.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Redigir e assessorar na elaboração de documentos oficiais;
- II - Auxiliar na execução de atividades administrativas; organizar livros; recebimento de material;
- III - desempenham serviços gerais de escrituração; cuida da tramitação de documentos; realizar outras



182
PMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 176 de 186

IV - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Graduação em Medicina, Residência, Pós-Graduação na área específica e inscrição no respectivo Órgão de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza assistência médica, realiza ações e coordena programas e serviços de promoção à saúde das pessoas; adota medidas de precaução em padrão de biossegurança; elabora documentos e difundi conhecimentos da área médica.

ATRIBUIÇÕES:

I - Promove ações em saúde que propicie o bem-estar dos usuários, efetuando atendimentos médicos, nos diferentes níveis de atenção; emite pareceres;

II - Prescreve medicamentos e outros, utilizando-se da medicina preventiva e/ou terapêutica;

III - Presta a plena atenção aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina;

IV - Realiza cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica; mantém o registro dos usuários atendidos (prontuário), incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada;

V - Emite atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais;

VI - Presta informações e orientações à população, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias;

VII - Difunde os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras, desenvolvendo pesquisas, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros;

VIII - Colabora com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço;

IX - Solicita, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação dos casos;



1230
017

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 177 de 186

X - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Médico Perito

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Graduação em Medicina, Pós-Graduação em Medicina do Trabalho e inscrição no respectivo Órgão de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional; trata usuários; realiza ações para promoção da saúde ocupacional; coordena programas e serviços em saúde, efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adota medidas de precaução universal de biossegurança.

ATRIBUIÇÕES:

I - Realiza consulta e atendimento médico, exames, levanta hipóteses diagnósticas, solicita exames complementares, interpreta, dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares;

II - Realiza atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares;

III - Planeja e prescreve tratamento aos clientes, pratica intervenções, receita drogas, medicamentos e fitoterápicos;

IV - Realiza exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;

V - Realiza medidas de segurança e proteção do trabalhador, promove campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;

VI - Elabora e executa ações para promoção da saúde, prescreve medidas higiênico-dietéticas e ministra tratamentos preventivos;

VII - Realiza os procedimentos de readaptação funcional instruindo a Administração para mudança de atividade do servidor; participa juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

VIII - Participa, conforme a política interna da Administração, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IX - Elabora relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

X - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Oficial Administrativo



184
1917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 178 de 186

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino médio completo;
- II - Conhecimentos básicos em Informática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja, organiza, executa e supervisiona as atividades da área com base nas determinações de seu superior, fazendo cumprir as normas e instruções de serviços, com eficácia, o desenvolvimento das rotinas de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Examina toda correspondência recebida, analisando-a e coletando dados referentes a informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento;
- II - Executar serviços inerentes a unidade jurídica, digitando requerimentos e acompanha os processos em andamento, visando manter o controle de sua tramitação;
- III - Elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamento e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, a fim de fornecer a posição financeira, contábil e outros a diversas áreas da Autarquia;
- IV - Examina a exatidão do documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas e posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendentes, para adotar providências de interesse da Autarquia;
- V - Executa o controle de emissão e pagamento de impostos em geral, taxas e licenças comunicando todas as alterações ocorridas para atender as necessidades administrativas;
- VI - Auxilia na execução da conciliação de contas bancárias, acompanhando o movimento através de registros de depósitos, cheques emitidos, e outros lançamentos, para a elaboração de relatórios diários possibilitando informar a posição financeira;
- VII - Despacha com a direção;
- VIII - Colhe assinatura;
- IX - Administra pendências;
- X - Atende e recepciona pessoas;
- XI - Atende pedidos, solicitações e chamadas telefônica;
- XII - Orienta e encaminha pessoas;
- XIII - Gerencia e levanta informações;
- XIV - Consulta outros departamentos;
- XV - Cria e mantém atualizado banco de dados;
- XVI - Controla cronogramas e prazos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 179 de 186

- XVII - Direciona informações;
- XVIII - Acompanha processos;
- XIX - Reproduz documentos;
- XX - Confecciona clippings;
- XXI - Elabora documentos e relatórios;
- XXII - Digita e formata documentos;
- XXIII - Recebe, controla, tria, destina, registra e protocola correspondência e correspondência eletrônica (e-mail);
- XXIV - Controla malote;
- XXV - Arquiva documentos;
- XXVI - Identifica o assunto e a natureza do documento;
- XXVII - Determina a forma de arquivo;
- XXVIII - Classifica, ordena, cadastra e cataloga documentos;
- XXIX - Arquiva correspondência;
- XXX - Administra e atualiza arquivos, domina informática;
- XXXI - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Operador da Estação de Bombeamento

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental.

II - Comprovação de capacitação específica na área.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa serviços de consertos de bombas submersas e recalque efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento.

ATRIBUIÇÕES:

I - Examina as bombas submersas, instaladas pela Autarquia inspecionando-as diretamente ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento;

II - Efetua a desmontagem, procedendo aos ajustes ou substituições de peças a fim de assegurar o bom funcionamento das bombas;

III - Recondiciona o equipamento quando necessário e possível, enviando a oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção as bombas;

IV - Orienta e acompanha a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos quando necessário, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços;

V - Efetua a montagem e demais componentes das bombas, guiando-se pelos



196
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 180 de 186

desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar a utilização das mesmas;
VI - Testa as bombas, uma vez montadas, para comprovar o resultado dos serviços realizado;

VII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Operador da Estação de Captação e Tratamento de Água

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino médio;

II - Conhecimentos básicos em Informática;

III - Curso Técnico em Química com inscrição no respectivo Órgão de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Opera as instalações de reservatórios de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando substâncias químicas e filtrando-o para purificá-lo e torná-lo adequada ao uso humano, doméstico e industrial; opera e mantém em funcionamento as estações de tratamento de esgoto bem como processa o produto colhido da rede de esgoto, dentro dos limites toleráveis para sua emissão.

ATRIBUIÇÕES:

I - Na operação de tratamento de água controla a sua entrada, abrindo ou fechando válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas, para abastecer os reservatórios;

II - Efetua o tratamento da água, adicionando-lhe quantidades determinadas de produtos químicos ou manipulando dispositivos automáticos de admissão desses produtos para depurá-los, desodorizá-la e clarificá-la;

III - Aciona os agitadores, manipulando os mecanismos de comando, para misturar os ingredientes;

IV - Separa as impurezas, deixando-as sedimentar no fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações de filtragem, para assegurar a completa depuração da água;

V - Bombeia a água depurada, acionando os registros e válvulas, para introduzi-la nas tubulações principais e permitir sua distribuição;

VI - Controla o funcionamento das instalações;

VII - Efetua a manutenção dos equipamentos, limpando depósitos e tanques de filtragem, lubrificando os elementos móveis das máquinas e executando pequenos reparos e regulagens para conservá-los em perfeito estado de funcionamento; e, na operação de trabalho de esgoto opera equipamentos e dosadores das Estações;

VIII - Efetua análises físico-químicas e bacteriológicas;

IX - Controla a pesagem de produtos químicos e preparar soluções químicas;

X - Verifica o funcionamento dos equipamentos das Estações;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 181 de 186

- XI - Constata anormalidades de funcionamento de equipamentos, comunicando a chefia imediata sobre as falhas que não tenha condições de resolver;
- XII - Preenche formulários de controle inerentes as estações; executa serviços de conservação e manutenção das estações;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Recepcionista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino médio completo;
- II - Conhecimentos básicos em Informática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Recepciona os munícipes, autoridades e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Recepciona pessoas e as identifica averiguando suas pretensões, prestando-lhes informações, recebendo recados, bem como encaminha pessoas e recados a outras pessoas ou aos setores procurados;
- II - Controla a entrada e saída de pessoas, bem como o trânsito de visitantes e usuários nos respectivos setores;
- III - Atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos para prestar informações e anotar recados;
- IV - Organiza informações e planeja o trabalho do cotidiano;
- V - Registra visitas e telefonemas, anotando dados pessoais ou comerciais;
- VI - Zela pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho;
- VII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Servente de Escola

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino Fundamental Incompleto.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa os serviços de copa/cozinha e de limpeza, higiene e conservação da unidade escolar.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Varrer, raspar e encerar assoalhos;
- II - Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;



182
p. 18

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 182 de 186

- III - Manter a higiene das instalações sanitárias;
- IV - Limpar as salas antes do início das aulas;
- V - Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático;
- VI - Colaborar na disciplina dos escolares nos corredores, nos recreios e na entrada e saída das aulas;
- VII - Prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes;
- VIII - Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa;
- IX - Dar sinal para o início e término das aulas;
- X - Comparecer às reuniões, quando convocado pelo diretor;
- XI - Receber e transmitir recados;
- XII - Cuidar de hortas, jardins, quadras de esportes e demais dependências da escola;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Técnico de Orçamento e Planejamento Público

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino superior completo, com formação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executa as atividades relacionadas ao planejamento e à elaboração da programação orçamentária e financeira anual; acompanhamento físico, orçamentário e financeiro da despesa das unidades da Prefeitura Municipal, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e funções de direção, além de outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES:

I - gerenciar fluxo financeiro

- a) analisar informações financeiras e contas a pagar e receber
- b) identificar alternativas de financiamentos e aplicações e de políticas fiscal e tributária
- c) efetuar ajustes no fluxo de caixa
- d) acompanhar índices de tesouraria
- e) avaliar risco de créditos
- f) analisar informações bancárias

II - implementar orçamento

- a) definir critérios orçamentários
- b) estabelecer parâmetros sub-orçamentários



189
1070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 183 de 186

- c) coordenar a elaboração dos sub-orçamentos por área
- d) consolidar orçamentos das áreas
- e) acompanhar execução orçamentária
- f) reavaliar orçamento
- g) implementar ações corretivas
- h) elaborar relatórios gerenciais e da lei de responsabilidade fiscal
- III - coordenar serviços de contabilidade e controladoria
 - a) analisar relatórios contábeis, balancetes, balanço anual e de auditoria externa
 - b) acompanhar a legislação tributária e fiscal
 - c) coordenar auditoria interna e informações cadastrais
 - d) monitorar indicadores contábeis, econômicos e financeiros
- IV - elaborar planejamento municipal
 - a) participar da elaboração do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual
 - b) promover estudos e análises econômico-financeiras
 - c) definir objetivos e estratégias de ação
 - d) fixar metas
 - e) elaborar política de investimentos
 - f) acompanhar preços de insumos estratégicos
 - g) monitorar indicadores de desempenho operacional
 - h) reavaliar planejamento
 - i) acompanhar conjuntura econômica
- V - demonstrar competências pessoais
 - a) demonstrar liderança, flexibilidade e capacidade de comunicação, de síntese, de observação e de espírito empreendedor
 - b) agir com criatividade
 - c) trabalhar em equipe e com disciplina
 - d) manter-se atualizado
 - e) delegar responsabilidades
- VI - executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Telefonista

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino médio completo;
- II - Conhecimentos básicos em Informática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Opera equipamentos, atende, transfere, cadastra e completa chamadas, telefônicas; auxilia as pessoas, fornecendo informações e prestando serviços administrativos



190
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 184 de 186

gerais.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Atende a todos com sociabilidade, prestando-lhes informações solicitadas;
- II - Recebe e realiza ligações telefônicas, operando central telefônica, anotando e repassando recados, transferindo ligações para ramais, checando funcionamento dos mesmos, a fim de garantir a eficiência das ligações telefônicas;
- III - Presta informações, consulta listas telefônicas, pesquisa banco de dados telefônico, bem como, mantém atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão;
- IV - Realiza controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- V - Elabora relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- VI - Conhece o organograma da Prefeitura, agilizando o atendimento estando ainda em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente;
- VII - Executa tarefas de apoio administrativo referente à sua área de trabalho zela pela conservação do equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- VIII - Providencia a limpeza dos equipamentos telefônicos;
- IX - Executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- X - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Tesoureiro

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- I - Ensino superior completo, com formação em Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planeja, organiza, dirige e controla os serviços da tesouraria, como controle de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Controla o saldo médio e reciprocidade e faz aplicações financeiras junto ao mercado;
- II - Contata banco e outras entidades afins;
- III - Realiza o pagamento de fornecedores;
- IV - Alimenta o sistema de entradas e saídas;



19.1
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 185 de 186

- V - Atua com rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancárias;
- VI - Emite notas fiscais, despesas realizadas e demais tributos;
- VII - Confere e lança boletos relativos a compras, cálculos e recebimentos de receitas;
- VIII - Fecha o caixa diariamente;
- IX - Confere e lança cheques, recolhe o valor diário armazenado no cofre e encaminha para a empresa de segurança;
- X - Efetua conferência do movimento financeiro;
- XI - Acompanha orçamentos e o fluxo de caixa;
- XII - Emite cheques e outros documentos referentes ao setor de tesouraria;
- XIII - Se responsabiliza pela contabilidade, pelas contas e cobranças a receber ou a pagar;
- XIV - Elabora e analisa o planejamento do capital, viabilizando os melhores investimentos para adquirir valores de forma segura;
- XV - Faz um estudo verificando qual investimento trará maior rentabilidade e saber qual é o limite de crédito mais viável para a Administração;
- XVI - Estuda as operações financeiras com intuito de eliminar ou reduzir variações indesejáveis;
- XVII - Executa outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO:

Trabalhador Braçal

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I – Ensino fundamental incompleto.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compreende o cargo que se destina a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais

ATRIBUIÇÕES:

- I - Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
- II - Quebrar pedras e pavimentos;
- III - Limpar ralos e bocas-de-lobo;
- IV - Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- V - Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;
- VI - Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins;



192
077

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 10 de outubro de 2019 Fls. 186 de 186

- VII - Capinar canteiros de praça, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- VIII - Auxiliar na execução de serviços de calçetaria;
- IX - Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares em construções;
- X - Assentar tubos de concreto, sob supervisão, na realização de obras públicas; XI - Assentar meios-fios;
- XII - Auxiliar na construção de palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas de lobo e outras obras;
- XIII - Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- XIV - Executar outras tarefas correlatas.



193
PMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 01 /2019

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Estudo do impacto para reforma administrativa

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Estudo do impacto para reforma administrativa	
Data de Início Prevista	01/2020	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)
1	Despesas com salários e encargos da reforma administrativa	R\$ 2.489.333,73
	(b) Subtotal	R\$ 2.489.333,73
	(c) Total (a+b)	R\$ 2.489.333,73

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)
Janeiro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Fevereiro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Março	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Abril	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Maio	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Junho	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Julho	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Agosto	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Setembro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Outubro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Novembro	-	R\$ 93.996,73	R\$ 97.490,48
Dezembro	-	R\$ 187.993,46	R\$ 194.980,96
Total (R\$)	-	R\$ 1.221.957,49	R\$ 1.267.376,24

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

* Salário (R\$ 3.740,82) + Encargos 17,25% (R\$ 645,29) + Férias (R\$ 1.462,04 / 12 = 121,84) + 13º (R\$ 4386,11 / 12 = R\$ 365,51) = R\$ 4.873,46 * 26 = R\$ 126.709,96

Paraguaçu Paulista, SP, 10 de 10 de 2019.

Marcos Valentim Rosolem
Depto. de Planejamento



1940
DTP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 51/2019-DEAF/CONT

DE: Unidade de Contábil

PARA: Depto de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)			
Especificação	2019	2020	2021
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-6.900.000,00	500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	169.427.594,88	176.196.129,69
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	162.527.594,88	176.969.129,69
(d) Despesa (= valor informado UR)	-	1.221.957,49	1.267.376,24
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	-	0,72%	0,72%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	-	0,75%	0,72%

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -10.000.000,00. (previsão, balanço não finalizado)

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164.222.780,00

iii - Valor da Nova Despesa: Conforme M.I. do Depto de Planejamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2020; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 62.523.960,90	R\$ 63.745.918,39	R\$ 1.221.957,49
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 130.360.431,09	R\$ 131.000.000,00	R\$ 639.568,91
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	47,96%	48,66%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 70.394.632,79	R\$ 70.740.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 66.874.901,15	R\$ 67.203.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 13.505.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela	-	R\$ 1.221.957,49	R\$ 1.267.376,24



195
917

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 1.221.957,49	R\$ 1.267.376,24
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 13.505.000,00	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 1.221.957,49	R\$ 1.267.376,24

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
*	Despesa com pessoal	3.1.9X.XX	R\$ 1.221.957,49
	(a) Saldo Atual da Dotação **		R\$ 72.526.648,50
	(b) Dotação Prevista na LOA**		R\$ 72.526.648,50
	(c) Despesa realizada até o momento (b-a)		R\$ 0,00
	(d) Despesa a realizar		R\$ 69.112.092,87
	(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)		R\$ 1.221.957,49
	(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]		R\$ 2.192.598,14
	(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses		R\$ 130.360.431,09
	(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]		0,94%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:





196
PAZ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.
- *-Fonte 01,02,05 -
- **

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2019	*	*	*	*
LDO 2019	*	*	*	*
Situação	☒ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- * Despesa está em todos os departamentos do órgão executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (-) NÃO AFETARÁ.....(---) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de Outubro de 2019.

Denis Roberto Victorino da Silva
Contador

Silvio Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



197
DAP

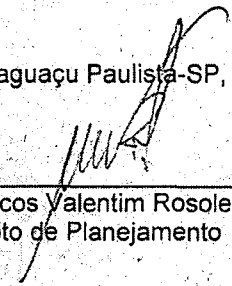
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de Outubro de 2019.



Marcos Valentim Rosolem
Depto de Planejamento



1980
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

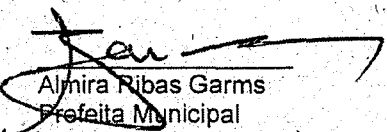
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR-DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de Outubro de 2019.


Almiria Ribas Garms
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

R#4 3F3/12,46

Mês/Ano

09/2019

Folha Mensal

Página 1 de 3

09/10/2019 13:21:57

Resumo Contábil Geral (IMPACTO REFORMA ADMINISTRATIVA - 09/2019)

Total a Empenhar	4.967.139,19		
Total de Vencimentos	4.006.677,51		
Salário Família	17.642,51		
Outras Deduções	185.277,13		
Horas Extras (3.1.90.16)	70.761,90		
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00		
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00		
Sal. Maternidade	23.751,45		
Benefícios Assistenciais	0,00		
Total Bruto	4.304.110,50		
Total de Descontos	1.211.269,44		
Total Líquido	3.092.841,06	Valor Ref. a 13º Salário	0,00
FGTS a Recolher	23.942,37	Valores Sem 13º Salário	23.942,37

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal	Líquido
02 - Estatutário (IMSS)		530.901,39	16.425,73	16.364,10	185.277,13		312.834,43
03 - Contrato Temporário		69.578,61	1.019,98	0,00	0,00		68.558,63
05 - Estatutário (INSS)		36.911,98	196,80	0,00	0,00		36.715,18
14 - Gratif. LC 05/97		490,59	0,00	0,00	0,00		490,59
19 - INSS (Conselheiro Tutelar)		1.203,75	0,00	0,00	0,00		1.203,75
Total		639.086,32	17.642,51	16.364,10	185.277,13		419.802,58

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1623
91 - Afastamento por Acidente de Trabalho Típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais à serviço da empresa)	5
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	93
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	14
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	5
Total	1740
Quantidade de trabalhadores processados	1740

Proventos

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 Salário	1655	48.811,00	2.508.082,29	Salário Base
002 Subsídio	5	150,00	6.018,80	Salário Base
005 Subsídios	2	200,00	15.010,20	
006 Horas Extras 50%	156	7.943,00	70.761,90	Hora Extra
008 Adic. Insalubridade 40%	257	9.360,00	102.544,76	
012 Anuênio	456	4.151,00	294.668,40	
014 Hora Extra 100%	129	3.425,00	31.167,93	
034 Carga Suplementar	106	0,00	60.976,56	
038 Diferença de Salário	5	0,00	4.593,35	
039 Adicional LC Nº 03/97	46	260,00	7.811,83	
040 Licença Premio Pecunia	1	0,00	2.471,96	
045 Sexta Parte DAE	2	0,00	610,48	
046 Adicional Vigia	6	101,00	22,92	
050 Adicional Noturno	64	5.526,00	6.288,83	
065 Adicional Universitario	291	7.275,00	128.295,03	
071 Diaria	20	0,00	1.036,00	
074 Gratificacao LC 058/05 - EF	19	665,00	6.820,07	
075 Gratificacao	16	0,00	4.726,44	
081 Funcao Gratificada	1	50,00	500,51	
086 Gratificacao LC 058/05	42	4.280,00	82.104,82	
089 Adic. Periculosidade PE	11	330,00	3.044,99	
091 Substituicao Eventual	59	0,00	16.788,24	
092 Incentivo P.S.F	15	0,00	14.353,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA**

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista. Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

09/2019

Folha Mensal

Página 2 de 3

Resumo Contábil Geral

09/10/2019 13:21:57

097	Horas Extras Valor	22	0,00	15.733,74	
100	Sexta Parte	338	337,00	80.861,48	
102	Gratificacao 20%	5	100,00	1.001,00	
107	Art 160 LC Nº 02/97	6	0,00	6.093,57	
114	Gratificacao LC 05/97	1	110,00	2.110,17	
134	Sexta Parte	20	20,00	8.434,17	
135	Gratificação LC 058/05 (SAE/CTA)	10	300,00	5.650,31	
140	Adicional Tempo Serviço	13	65,00	683,76	
169	Adic Insalubridade 20%	186	3.300,00	38.704,32	
171	Dif. Sal. Família	1	0,00	79,84	Salário Família
178	Gratificacao LC 058/05 - VA	37	1.736,00	26.651,67	
189	Jornada Dobrada	1	0,00	2.095,84	
190	Gratificacao Jornada Dobrada	1	0,00	1.341,33	
192	Dif. LC 058/05	37	0,00	48.884,50	
195	Compl. Salarial	1	0,00	6,28	
210	Abono Permanencia	12	1.200,00	3.517,21	
240	Gratificação LC 126/2010	15	1.125,00	11.261,55	
241	Gratificação LC 123/2010	8	0,00	640,00	
244	Gratificacao Lei 2672/09	3	30,00	535,87	
247	Quinquenio	1166	1.973,00	147.217,21	
251	Gratificação LC 144/11 e 179/15	11	0,00	4.124,16	
262	Diferença Salario(Decisão Judicial)	7	0,00	5.714,09	Salário Base
276	Gratificacao LC 058/05	30	3.305,00	63.400,99	
277	Dif. LC 058/05	15	0,00	23.375,27	
279	Funcao Gratificada	1	50,00	500,51	
280	LC 05/1997 - Proc.633-02.2015.8.26.0417	1159	9.666,00	157.760,77	
281	LC 05/1997 C.Suplem - Proc	105	760,00	4.580,54	
816	Anuênio Carga Suplementar	21	166,00	4.591,49	
817	Adicional Universitario Carga Suplementar	57	1.425,00	8.381,91	
818	Sexta Parte Carga Suplementar	15	15,00	1.460,23	
819	Quinquenio Carga Suplementar	105	154,00	4.316,77	
820	Adicional LC Nº 03/97 Carga Suplementar	8	80,00	498,80	
902	Aux. Acid.Trabalho	5	97,00	8.288,33	
903	Sal Maternidade	9	244,00	16.364,10	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	162	240,00	17.562,67	Salário Família
908	1/3 FERIAS	49	1.073,00	28.779,31	
909	ABONO PECUNIARIO	10	150,00	14.853,34	
910	1/3 FERIAS ABONO	10	11,00	4.951,08	
917	Aux Doenca	90	2.207,00	178.061,05	
918	Saldo Negativo Atual	3	3,00	5.131,56	
948	SALARIO MATERNIDADE	8	161,00	7.387,35	Salário Maternidade
955	LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA) <P>	4	125,00	20.605,14	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			65.206,00	1.718.921,55	
Salário Base			48.961,00	2.519.815,18	
Hora Extra			7.943,00	70.761,90	
Salário Família			240,00	17.642,51	
Salário Maternidade			405,00	23.751,45	
Total			122.755,00	4.350.892,59	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
025	Seguro de Vida	15	0,00	768,75	Receita Extra Despesa Extra
054	Adiantamentos	22	0,00	15.733,74	Valor já descontado do Bruto
096	Horas Faltas Valor	143	0,00	6.205,20	Valor já descontado do Bruto
105	Restituicao	1	33,00	175,54	Receita Orçamentária
138	Empréstimo Santander/Banespa	488	40.724,00	152.964,61	Receita Extra Despesa Extra
170	Desconto ASP	489	48.900,00	13.300,80	Receita Extra Despesa Extra
175	Empréstimo N Caixa/B Brasil	20	1.156,00	4.434,39	Receita Extra Despesa Extra
181	Associado Sindicato	774	774,00	10.397,46	Receita Extra Despesa Extra

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA**

Avenida Siqueira Campos, 1430, Jardim Paulista, Paraguacu Paulista-SP

CNPJ: 44.547.305/0001-93

Mês/Ano

09/2019

Folha Mensal

Página 3 de 3

09/10/2019 13:21:57

Resumo Contábil Geral

183	Pensao Alimenticia	29	1.567,32	15.642,13	Receita Extra Despesa Extra
213	Emprestimo Caixa Federal	607	55.313,00	235.985,49	Receita Extra Despesa Extra
214	Infração Transito	12	0,00	628,78	Receita Orçamentária
215	Seguro Vida SINDSERV	66	0,00	1.661,07	Receita Extra Despesa Extra
217	Pensao Alimenticia	1	0,00	563,31	Receita Extra Despesa Extra
218	Pensao Alimenticia	14	393,31	8.041,62	Receita Extra Despesa Extra
219	Pensao Alimenticia	1	33,33	722,95	Receita Extra Despesa Extra
222	Pensao Alimenticia	1	33,33	772,59	Receita Extra Despesa Extra
223	Pensao Alimenticia	1	30,00	300,30	Receita Extra Despesa Extra
227	Desconto Judicial	2	20,00	527,45	Receita Extra Despesa Extra
246	Cartao PAS (2ª via)	6	0,00	30,00	Receita Orçamentária
248	Convenio UNIMED(Mensalidade)	95	0,00	49.060,32	Receita Extra Despesa Extra
252	Convenio UNIMED (Complemento)	23	0,00	2.222,29	Receita Extra Despesa Extra
253	Emprestimo Bradesco	36	2.919,00	6.761,15	Receita Extra Despesa Extra
254	Cartão ASPCARD	399	398,00	195.569,60	Receita Extra Despesa Extra
259	Contribuição Sindical (Agentes)	11	16,50	206,25	Receita Extra Despesa Extra
260	Faltas Horas	17	15,66	1.952,91	Valor já descontado do Bruto
651	Falta Justificada	69	80,00	5.589,30	Valor já descontado do Bruto
652	Falta Injustificada	41	223,00	12.463,24	Valor já descontado do Bruto
919	PREVIDENCIA - INSS	219	1.967,00	41.270,19	Receita Extra Despesa Extra
920	IRRF - SALARIO	617	8.710,00	130.723,83	Receita Orçamentária
928	Saldo Negativo Anterior	3	0,00	4.837,70	Valor já descontado do Bruto
942	IMSS	1440	15.840,00	338.538,57	Receita Extra Despesa Extra
Resumo de Descontos por Classificação					
Valor já descontado do Bruto			318,66	46.782,09	
Receita Orçamentária			8.743,00	131.558,15	
Receita Extra Despesa Extra			170.084,79	1.079.711,29	
Total			405,00	1.258.051,53	

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
02 - Estatutário (IMSS)	338.538,57
03 - Contrato Temporário	26.266,11
05 - Estatutário(INSS)	14.152,12
14 - Gratif. LC 05/97	189,91
19 - INSS (Conselheiro Tutelar)	662,05
Total	379.808,76

Base de I.R.R.F.	4.042.144,03
Base de F.G.T.S.	299.278,40

Base de Previdência Total	3.543.866,05
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - Estatutário (IMSS)	3.077.689,41
03 - Contrato Temporário	299.278,40
05 - Estatutário(INSS)	158.769,27
14 - Gratif. LC 05/97	2.110,17
19 - INSS (Conselheiro Tutelar)	6.018,80

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura e Câmara, autarquias e outros, do Município de Paraguaçu Paulista.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I – (Sem título definido)

CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o estatuto dos servidores públicos cíveis do Município, disciplinando os direitos, deveres e responsabilidades, compreendendo aqui os servidores da Prefeitura, da Câmara, Autarquias e Fundações.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

~~I – Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;~~

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão; (Redação alterada pela Lei Complementar nº 041, de 26.12.2001, e restabelecida a redação original com a revogação do art. 1º da Lei Complementar nº 041, de 26.12.2001 pela Lei Complementar nº 058, de 22.12.2005)

II - Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades representado por um lugar, instituído nos quadros dos servidores, criado por Lei ou Resolução com denominação própria e atribuições específicas;

III - Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

IV - Remuneração: retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito;

V - Classe: agrupamento de cargos públicos de uma mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições;

VI - Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

VII - Quadro: o conjunto de carreiras e de cargos isolados integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas seguidas de letras em ordem alfabética indicadoras de graus.

§ 1º Referência é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos.

§ 2º Grau é a letra indicativa do valor progressivo da referência.

§ 3º O conjunto de referência e grau constitui o padrão de vencimentos.

TÍTULO II - DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

§ 1º Os cargos de carreira são sempre de provimento efetivo.

§ 2º Os cargos isolados são de provimento efetivo ou em comissão, conforme dispuser a sua Lei ou resolução criadora.

Art. 5º As atribuições dos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas na Lei criadora do cargo ou em decreto regulamentar.

Parágrafo Único - É vedado atribuir ao servidor público encargos ou serviços diversos daqueles relativos ao seu cargo, exceto quando se tratar de funções de chefia ou direção, de designações especiais e dos casos de readaptação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

203
070

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 08/12/97.

ESTABELECE O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegure aos servidores aperfeiçoamento, reciclagem periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 2º - As formas de evolução funcional são a promoção horizontal e o plano de carreiras.

Art. 3º - Plano de Carreiras é o conjunto de políticas para incentivar aos servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Municipal.

Art. 4º - Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos da mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público.

Art. 5º - A evolução no plano de carreiras será implementada através da promoção vertical.

CAPÍTULO II

Da Promoção Horizontal

Art. 6º - Promoção horizontal é a passagem do servidor, de um grau para o imediatamente seguinte, na mesma referência de vencimentos de seu cargo.

Parágrafo Único - Cada cargo conterá 6 (seis) graus definidos pela letra A à F, com ganhos reais de 5% (cinco por cento) por grau, calculados sobre o ganho da referência básica e não multiplicativo.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

204
1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/98

**RETIFICA A TABELA III DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 05, DE 08/12/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os 10 (dez) cargos de Digitador da Tabela III - Cargos consolidados - da Lei Complementar nº 05 de 08 de Dezembro de 1997, com referência 35 (trinta e cinco).

Art. 2º - Ficam acrescidos em 10 (dez) novos cargos, totalizando 20 (vinte) cargos, o de Auxiliar de Escritório, referência 08 (oito).

Art. 3º - O cargo de Agente de Saúde da Família passa para referência 10 (dez), e o cargo de Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família, para a referência 13 (treze).

Art. 4º - Fica restaurado na Tabela de Grupo Ocupacional: Cargos Isolados, da citada Lei, o cargo de Encarregado de Serviço, com referência 19, para albergar, até a demissão, ou aposentadoria, ou aproveitamento, os ocupantes desta Função oriundos da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas, agora ocupantes do Regime Jurídico Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a partir de 01 de Março de 1998.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

205
970

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/98.

TRANSFORMA 03 CARGOS DE PREENCHIMENTO EM CARÁTER EFETIVO DE COORDENADOR DE PROJETOS CONSTANTES DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de preenchimento efetivo de COORDENADOR DE PROJETO constantes do ANEXO III a que se refere o artigo 27 da Lei Complementar nº 05 de 08 de Dezembro de 1.997, ficam transformados em cargos de preenchimento em comissão e vinculados à referência 30, passando a integrar o anexo I da Lei nº 1.943 de 06/02/97.

Art. 2º - Aos ocupantes dos Cargos de preenchimento em caráter efetivo de ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, fica concedido uma gratificação mensal de 63% (sessenta e três por cento) sobre a respectiva referência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.998.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 26 de Maio de 1.998.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

206
DNP

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 03 DE MAIO DE 1999.

**ADEQUA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- O Anexo I, da Lei Complementar nº 05, de 18 de Dezembro de 1.997, passa a ter o cargo de "Servidor Braçal", como cargo inicial de carreiras do Grupo Ocupacional: Serviços Operacionais Municipais, com equivalência a "Auxiliar de Serviços Diversos".

Art. 2º- No Anexo II, da Lei Complementar nº 05, de 1.997, fica acrescido, na Tabela A, o Cargo de "Servidor Braçal" para o qual será requerido somente o pré requisito Escolaridade de "Alfabetizado" (mínimo 4ª série).

Art. 3º- O Anexo I, da Lei Complementar nº 05, de 18 de Dezembro de 1.997, passa ter o cargo de "Farmacêutico de VISA" - Vigilância Sanitária, no Grupo Ocupacional: Cargos Isolados.

Art. 4º- No Anexo II, da Lei Complementar nº 05, de 18 de Dezembro de 1.997, fica acrescido, na Tabela B, que dispõe sobre requisitos mínimos, que o "Farmacêutico do VISA", além do Nível Universitário, tenha 06 (seis) meses de experiência mínima, comprovada, em Vigilância Sanitária ou especializações em Saúde Pública.

Art. 5º- O Anexo III, da supra citada Lei, que trata de Cargos Consolidados, fica re-ratificado, como segue:

- Analista de Programa de Saúde.....2 cargos, referencia 40
- Auxiliar de Enfermagem.....30 cargos, referencia 08
- Auxiliar de Enfermagem da Saúde da Família...20 cargos, referencia 08
- Digitador.....20 cargos, referencia 35
- Enfermeiro da Saúde da Família.....15 cargos, referencia 42 e Lei Complementar 08/98
- Farmacêutico.....10 cargos, referencia 40
- Farmacêutico de Vigilância Sanitária.....2 cargos, referencia 45
- Médico da Família.....15 cargos, conforme Lei específica (Lei Complementar 07/98, de 07.04.98)
- Servidor Braçal.....150 cargos, referencia 08



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

207
1079

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

ATUALIZA O ANEXO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo IV, que trata da referência salarial das Funções de Especialistas na Área de Educação, da Lei Complementar nº 05, de 08 de Dezembro de 1997, passa ter a seguinte redação:

Anexo IV

Funções de Especialistas na Área de Educação

Referência - Anexo III, da Lei 1941, de 06.02.97

Nº de Funções	Nome da Função	Referência x Fatos
10	Assistente de Direção	9 x 1,88
10	Assistente Técnico de Área	9 x 2,05
17	Diretor de Escola	9 x 2,00
03	Coordenador Pedagógico	9 x 2,11
04	Especialista de Educação	9 x 1,94
08	Orientador Pedagógico	9 x 1,94

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos a partir de 01 de Setembro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de Dezembro de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

202
DTP

LEI COMPLEMENTAR Nº028, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

CRIA CARGOS E CONSOLIDA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DEFINIU O PLANO DE CARREIRA MUNICIPAL.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 100 (cem) cargos de Professor Municipal de Educação Básica II (PMEB II) com vencimentos definidos pela referência 15 (quinze), do Anexo III, da Lei 1.941, de 06 de Fevereiro de 1997, acrescida de 30% de gratificação enquanto vigorar o convênio referente a Municipalização de Ensino.

Art. 2º - Para maior clareza, fazem parte desta Lei os Anexos I, II, III e IV agora atualizado e consolidado, originário da Lei Complementar 05, de 08 de dezembro de 1997, que define o Plano de Carreira Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 08 de fevereiro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

209
1070

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Atualizada até a Emenda Nº 33, de 20-03-2018

(também, em 17/06/2015 a ADI julgada procedente pelo TJ SP promoveu alteração no texto do inciso XV do art. 114)

SUMÁRIO

Mensagem

Preâmbulo

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS – Arts. 1º a 6º

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Das Competências Privativas – **Art. 7º**

CAPÍTULO II

Das Competências Comuns – **Art. 8º**

CAPÍTULO III

Das Competências Concorrentes – **Art. 9º**

CAPÍTULO IV

Da criação, Modificação, Supressão e Organização de Distritos – **Arts. 10 a 11**

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara dos Vereadores – **Arts. 12 a 13**

SEÇÃO II

Das Atribuições da Câmara de Vereadores – **Arts. 14 a 15**

SEÇÃO III

Da Estrutura – **Art. 16**

Subseção I

Do Presidente – **Arts. 17 a 18**

Subseção II

Da Mesa Diretora – **Arts. 19 a 23**

Subseção III

Do Plenário – **Art. 24**

Subseção IV

Das Comissões – **Arts. 25 a 27**

SEÇÃO IV

Do Funcionamento – **Arts. 28 a 31**

SEÇÃO V

Dos Vereadores – **Art. 32**

Subseção I

Da Posse – **Art. 33**

Subseção II

Do Exercício e da Interrupção do Mandato – **Arts. 34 a 35**

Subseção III

Dos Direitos e Deveres – **Arts. 36 a 37**

Subseção IV

Das Incompatibilidades – **Art. 38**

Subseção V

Da Remuneração – **Art. 39**

Subseção VI

Da Responsabilidade – **Arts. 40 a 41**

Subseção VII

Da Extinção do Mandato – **Art. 42**

Subseção VIII

Da Cassação do Mandato – **Arts. 43 a 46**

Subseção IX

Do Suplente – **Arts. 47 a 48**

SEÇÃO VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais – **Arts. 49 a 51**

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica – **Arts. 52 a 53**

Subseção III

Das Leis Complementares – **Art. 54**

Subseção IV

Das Leis Ordinárias – **Arts. 55 a 58**

Subseção V

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções – **Arts. 59 a 60**

Subseção VI

Das Emendas – **Art. 61**

SEÇÃO VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial – **Arts. 62 a 64**

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Disposições Gerais – **Arts. 65 a 66**

III - ocorrer condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovida pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores, na data prevista.

§1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

§2º - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara de Vereadores, na primeira reunião, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o substituto legal para a posse.

§3º - Se a Câmara de Vereadores estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO IX DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 83 - A Câmara de Vereadores poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político-administrativa.

Art. 84 - São infrações político-administrativas:

I - deixar de apresentar a declaração de bens, nos termos do artigo 68, 3º, desta Lei Orgânica;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V - retardar a regulamentação, a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar a Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estão fixados nesta lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a Administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei, salvo licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - Revogado.

Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 85 - O processo de cassação do mandato do Prefeito será regulado no Regimento Interno, observado o que estabelece os incisos e parágrafos do artigo 45, desta Lei, no que couber.

Art. 86 - A Câmara de Vereadores poderá afastar o Prefeito denunciado cuja denúncia por infração político-administrativa for recebida por dois terços de seus membros.

SUBSEÇÃO X DA REMUNERAÇÃO

Art. 87 - O Prefeito e o Vice Prefeito, bem como os Secretários Municipais, farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado em parcela única por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, obedecidos os princípios e os limites constitucionais, bem como os parâmetros orçamentários.

§1º - Não fará jus a esta remuneração o Prefeito que deixar de apresentar ao

211
DTP

Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada, na forma do disposto no art. 68 § 3º, desta LOM.

§2º - O Prefeito licenciado por motivo de saúde, ou em razão de férias, fará jus ao seu subsídio integral.

§3º - suprimido

§4º - suprimido

Art. 88 - A fixação do subsídio dos agentes políticos mencionados na cabeça do artigo será de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo ao disposto no art. 39 §4º, da Constituição Federal, bem como os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.

SEÇÃO III

DO VICE - PREFEITO

Art. 89 - Juntamente com o Prefeito, nos termos do artigo 65 desta lei e da legislação eleitoral, será eleito o Vice-Prefeito.

Art. 90 - Observar-se-á, no que couber, quanto ao Vice-Prefeito, relativamente à posse, ao exercício, aos direitos e deveres, as incompatibilidades, a declaração de bens e a licença, o que esta lei estabelece para o Prefeito e o que for especificamente determinado.

Parágrafo Único - Será extinto e assim declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o mandato do Vice-Prefeito, que se recusar a substituir ou a suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou sucessão.

Art. 91 - Cabe ao Vice-Prefeito, substituir o Prefeito nos casos de licença e suceder-lhe nos casos de vaga, observado ou disposto nesta lei.

§1º - Por nomeação do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá ocupar cargo de provimento de comissão na administração direta ou cargo, emprego ou função na administração descentralizada.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vice-Prefeito poderá optar pela remuneração do cargo de Vice-Prefeito.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 92 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os ocupantes diretos de cargos, emprego ou função de confiança do Prefeito, pertencentes ao primeiro escalão de servidores de Município;

II - os subprefeitos.

Parágrafo Único - Compete aos ocupantes de cargo, emprego ou função de confiança do Prefeito:

I - exercer a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

II - expedir instruções para execução de lei, decretos e regulamentos;

III - apresentar por ocasião do encerramento do exercício, relatório circunstanciado de sua administração;

IV - praticar aos atos pertinentes as atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 93 - Os subprefeitos, no que couber, observarão o disposto nesta sessão e o que for estabelecido na lei instituidora da subprefeitura.

Art. 94 - Os auxiliares diretos do Prefeito, ocupantes de cargo, empregos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão as mesmas incompatibilidades dos Vereadores enquanto permanecerem no cargo.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - A Administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Paraguaçu Paulista, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e mais os seguintes preceitos:

I - os cargos, funções públicos municipais são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

212
10/17

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº
91, de 2016

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

213
1917

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

214
1917

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

215
DTP

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

216
DN

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

217
DM

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)